

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
ACADEMIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

ALEXANDRE MOURA CABRAL

**PROPOSTA DE ESTRUTURA ANALÍTICA PARA SUPORTE A PROJETOS DE
PREPARAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**

Dissertação de mestrado apresentada como
requisito parcial para obtenção do título de
Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação

Rio de Janeiro
Março de 2011

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
ACADEMIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

AUTOR : ALEXANDRE MOURA CABRAL

**PROPOSTA DE ESTRUTURA ANALÍTICA PARA SUPORTE A PROJETOS DE
PREPARAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**

ORIENTADOR : Prof. Dr. Araken Alves de Lima

Aprovada em / /

EXAMINADORES

Prof. Dr. Araken Alves de Lima

Profa. Dra. Claire Cerdan

Prof. Dr. Sergio Medeiros Paulino de Carvalho

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011

Aos meus filhos, amores incondicionais desta vida
À minha família, em suas inúmeras configurações ao longo desta vida

*Finda a obra,
O vento sopra
E o tempo sobra.*

Paulo Leminski

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, um sincero agradecimento ao meu orientador, Araken Alves de Lima, pela generosidade intelectual e auxílio no (nada trivial) enfrentamento intelectual da organização do pensamento no formato acadêmico e pela amizade, apoio e paciência na (tampouco trivial) conciliação entre vida pessoal, profissional e acadêmica.

À equipe de apoio da Academia da Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, pelo profissionalismo e paciência em conduzir nossas demandas e problemas, em especial Patricia Trotte, que foi capaz de ter carinho por mim mesmo quando eu não merecia isso.

Ao corpo docente da Academia, que vem enfrentando com brilhantismo e sucesso o desafio de implementar essa experiência pioneira de ensino da propriedade intelectual no Brasil.

Aos colegas do mestrado, parceiros de inúmeras alegrias e tensões pessoais e acadêmicas.

À FINEP que, através do Programa de Apoio à Pós-Graduação, viabilizou o tempo necessário para a construção deste trabalho.

Aos familiares e amigos que deram o suporte material e emocional necessário a qualquer empreitada dessa natureza.

SUMÁRIO

	Pág.
INTRODUÇÃO	1
<hr/>	
1. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E DESENVOLVIMENTO LOCAL: APROXIMAÇÕES CONCEITUAIS	
1.1. Origem das Indicações Geográficas	6
1.2. Indicações Geográficas - marcos legais	8
1.2.1. O século XIX	8
1.2.2. O século XX	13
1.2.3. O século XXI	28
1.3. O conceito de Desenvolvimento Local e sua aproximação com noção de Indicações Geográficas	32
Conclusão	39
<hr/>	
2. DINÂMICA INOVATIVA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	
2.1. Dinâmica inovativa na agropecuária (o referencial analítico “tecnologia e organização”)	41
2.1.1. Dinâmica Inovativa - aparato conceitual	41
2.1.2. Dinâmica Inovativa na Agropecuária	45
2.2. Dinâmica inovativa de indicações geográficas de produtos agropecuários (o referencial analítico “tecnologia, território e organização”)	53
Conclusão	56
<hr/>	
3. INDICADORES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO APLICADOS A INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	
3.1. Histórico e formação de sistemas de indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação	57
3.2. Dimensões de análise relevantes no contexto deste estudo	67
Conclusão	70
<hr/>	
4. INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS NO BRASIL: ORIENTAÇÕES NA ESTRUTURAÇÃO DE NOVAS EXPERIÊNCIAS E NA CONSOLIDAÇÃO DAS JÁ EXISTENTES	
4.1. Indicações Geográficas no Brasil: cenário atual	72
4.2 - Indicações Geográficas: potencialidades e limites da proteção marcária	81
4.3. - Do processo de preparação ao registro e consolidação de uma Indicação Geográfica: sugestões para um modelo analítico	83
4.3.1. A vertente Tecnologia	84
4.3.2. A vertente Território	90
4.3.3. A vertente Organização	93
4.4 - Indicações Geográficas e desenvolvimento local: novas demandas e novas competências	102
Conclusão	105
<hr/>	
Considerações Finais	108
Bibliografia	111
Anexos	117

LISTAS

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APROVALE	Associação de Produtores de Vinho do Vale dos Vinhedos
C,T&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
CAI	Complexos Agroindustriais
CGREG	Coordenação Geral de Outros Registros
CIG	Coordenação de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COFIG	Coordenação de Fomento e Registro de Indicações Geográficas
CPI	Código de Propriedade Industrial
CUP	Convenção da União de Paris
DGPI	Diretoria Geral de Propriedade Industrial
DNPI	Departamento Nacional de Propriedade Industrial
DO	Denominação de Origem
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EPAGRI	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina
GATT	<i>General Agreement on Tariffs and Trade</i> (Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio)
ICV	Índice de Condições de Vida
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IG	Indicação Geográfica
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
IP	Indicação de Procedência
IPEA	Instituto de Pesquisa+B21 Econômica Aplicada
ITO	<i>International Trade Organization</i> (Organização Internacional de Comércio)
LPI	Lei de Propriedade Industrial
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MSTI	<i>Main Science and Technology Indicators</i>
NATURATINS	Instituto Natureza do Tocantins
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA	Organização dos Estados Americanos
OECD	<i>Organisation for Economic Cooperation and Development</i>
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PAC	Política Agrícola Comum da Comunidade Econômica Europeia
PIB	Produto Interno Bruto
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPC	Paridade do Poder de Compra
PROGOETHE	Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe
RDH	Relatório de Desenvolvimento Humano
RICYT	<i>Red Iberoamericana de Indicadores de Ciencia y Tecnología</i> (Rede Iberoamericana de Indicadores de Ciência e Tecnologia)
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
STI	<i>Science, Technology and Industry Scoreboard</i>
TRIPS	<i>Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights</i>
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
WIPO	World Intellectual Property Organization
WTO	<i>World Trade Organization</i>

LISTAS

	Pág.
LISTA DE TABELAS	
Tabela 1 - <i>Appellations of origin</i> registradas no Acordo de Lisboa até 31/12/1999, por Classificação de Nice	18
Tabela 2 - <i>Appellations of origin</i> registradas no Acordo de Lisboa até 31/12/1999, por tipo de produto	18
Tabela 3 - <i>Appellations of origin</i> registradas no Acordo de Lisboa até 31/12/1999, por país de origem do registro	19
Tabela 4 - <i>Appellations of origin</i> registradas no Acordo de Lisboa até 31/12/1999, por país de origem e ano do registro	19
Tabela 5 - Atividades externas da equipe da COFIG - INPI (antiga CGREG)	74
LISTA DE QUADROS	
Quadro 1 - Tipos de capital envolvidos no conceito de Desenvolvimento Local	38
Quadro 2 - O processo de desenvolvimento da inovação.....	45
Quadro 3 - Mecanismos jurídicos de proteção da propriedade intelectual na dinâmica inovativa da agricultura	49
Quadro 4 - Utilizações de um sistema de indicadores em C,T&I	58
Quadro 5 - Manuais da “família Frascati”	62
Quadro 6 - Variáveis analisadas por indicador no MSTI da OCDE ...	64
Quadro 7 - Dimensões a serem avaliadas num sistema de indicadores para indicações geográficas	68
Quadro 8 - Variáveis relacionadas às orientações da vertente Tecnologia	89
Quadro 9 - Variáveis relacionadas às orientações da vertente Território	93
Quadro 10 - Variáveis relacionadas às orientações da vertente Organização	101
LISTA DE FIGURAS	
Figura 1 - Demarcação do período Pombalino.....	7
Figura 2 - Relação entre Ciência e Tecnologia: Modelo Ofertista Linear	60
Figura 3 - OCDE - alcance geográfico	61
Figura 4 - Modelo Sistêmico de Inovação	66
Figura 5 - Indicações Geográficas nacionais com registro concedido no Brasil	72
Figura 6 - Potenciais indicações geográficas de produtos agropecuários no Brasil	75
Figura 7 - Projetos de IGs já apoiados pelo SEBRAE até 2008	75
Figura 8 - Projetos de estruturação de IGs selecionados para apoio na Chamada Nacional 2008	77
Figura 9 - Projetos de IGs selecionados para apoio na Chamada Nacional 2010	78

LISTAS

	Pág.
LISTA DE GRÁFICOS	
Gráfico 1 - Pedidos de registro de Indicações Geográficas nacionais no INPI	80
LISTA DE ANEXOS	
ANEXO 1 - Alvará de 28 de abril de 1809	117
ANEXO 2 - Lei de 28 de agosto de 1830	119
ANEXO 3 - Lei 3.129 de 14 de outubro de 1882	121
ANEXO 4 - Convenção da União de Paris de 1883 (partes selecionadas)	125
ANEXO 5 - Acordo de Madri para Repressão de Indicações de Origem Falsas ou Enganosas de Produtos, de 14 de abril de 1891 (partes selecionadas)	127
ANEXO 6 - Decreto 16.254 de 19 de dezembro de 1923 (partes selecionadas)	128
ANEXO 7 - Decreto 24.507 de 29 de junho de 1934 (partes selecionadas)	130
ANEXO 8 - Decreto 7.903 de 27 de agosto de 1945 (partes selecionadas)	132
ANEXO 9 - Acordo de Lisboa de 1958 (partes selecionadas)	134
ANEXO 10 - Lei 5.772 de 21 de dezembro de 1971 (partes selecionadas)	136
ANEXO 11 - TRIPS - Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (partes selecionadas)	137
ANEXO 12 - Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 (partes selecionadas) ..	140

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
ACADEMIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

**PROPOSTA DE ESTRUTURA ANALÍTICA PARA SUPORTE A PROJETOS DE
PREPARAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**

RESUMO

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
ALEXANDRE MOURA CABRAL**

A dissertação trata das indicações geográficas de produtos agropecuários no Brasil, tendo como objetivo a proposta de uma estrutura analítica que possibilite um suporte mais efetivo a projetos de estruturação ou consolidação destas experiências, independente da região, do tipo de produto trabalhado e do mercado-alvo da produção. Apresenta um resumo histórico do conceito de indicação geográfica e analisa os principais acordos internacionais e textos legais brasileiros que regulam o tema. Discute a aproximação entre o conceito de desenvolvimento local e a noção de indicação geográfica, pois ambos estão calcados na valorização do território. Analisa as bases conceituais da dinâmica inovativa do setor agropecuário, propondo uma adequação para a análise de indicações geográficas de produtos agropecuários baseada nas vertentes analíticas Tecnologia, Território e Organização. Desdobra cada uma destas vertentes em dimensões analíticas, baseado em orientações construídas a partir das forças e fraquezas das experiências em curso no Brasil, com o objetivo de aumentar as possibilidades de sucesso na estruturação de novas experiências e consolidação das já existentes. Associa a cada uma destas dimensões analíticas um conjunto de uma ou mais variáveis de avaliação e acompanhamento destas experiências, configurando assim uma proposta de estrutura analítica, que pode vir a ser a base para o desenvolvimento futuro de um sistema de indicadores de ciência, tecnologia e inovação aplicado a indicações geográficas. Conclui apontando que o processo de estruturação da indicação geográfica e preparação para o registro é mais importante que o registro em si, podendo configurar um instrumento de promoção do desenvolvimento local.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
ACADEMIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

**A PROPOSAL OF ANALYTICAL STRUCTURE FOR SUPPORT FOR
PREPARATION AND CONSOLIDATION PROJECTS OF GEOGRAPHICAL
INDICATIONS OF FARMING PRODUCTS**

ABSTRACT

**MASTER DISSERTATION
ALEXANDRE MOURA CABRAL**

The dissertation deals with geographical indications of farming products in Brazil, aiming at the proposal of an analytical structure that enables a more effective support to structuring and consolidation projects of this kind of protection of intellectual property, regardless of region, type of product worked and the target market production. Presents a historical overview of the concept of geographical indication and analyzes the major international agreements and Brazilian legal texts related to this theme. Discusses the connection between the concept of local development and the notion of geographical indication, because both are rooted in improving the territory. Examines the conceptual basis of the innovative dynamics of the agricultural sector, proposing an adequacy for the analysis of geographical indications for farming products based on the analytical axes Technology, Territory and Organization. Unfold each of these axes in analytical dimensions, based on guidelines built on the strengths and weaknesses of experiences underway in Brazil, aiming to increase the chances of success in the structuring of new experiences and consolidation of existing ones. Associate with each of these analytical dimensions a set of one or more variables of assessment and monitoring of these experiences, thereby constituting a proposed analytical structure, which can become the basis for future development of a system of indicators of science, technology and innovation applied to geographical indications. It concludes by pointing out that the process of structuring the geographical indication and preparation for the register at INPI is more important than the register itself, and can configure an instrument for promoting local development.

INTRODUÇÃO

Este trabalho trata das indicações geográficas de produtos agropecuários no Brasil, tendo como objetivo a proposta de uma estrutura analítica que possibilite um suporte mais efetivo a projetos de estruturação ou consolidação destas experiências, independente da região, do tipo de produto trabalhado e do mercado-alvo da produção.

Tendo em vista a capacidade das indicações geográficas serem configuradas como instrumentos de desenvolvimento local, torna-se necessária a construção de elementos que permitam a organização das experiências com esta finalidade. Esta situação se complexifica na medida em se torna necessário aplicá-la a realidades socio-econômicas de naturezas significativamente distintas, da produção em escala de agricultura familiar do açafão de Mara Rosa em Goiás à produção em escala de exportação dos vinhos finos do Vale dos Vinhedos da Serra Gaúcha. Neste sentido, a pergunta de partida deste trabalho é :

É possível construir um conjunto de orientações para a estruturação ou consolidação de indicações geográficas de produtos agropecuários que seja aplicável nas várias experiências em diferentes regiões brasileiras?

A hipótese central aqui desenvolvida é de que os preparativos para a obtenção do registro de indicação geográfica, que compõem a delimitação e caracterização da área de produção, a organização dos produtores em torno de uma entidade coletiva (que será a titular do registro), bem como o estabelecimento de mecanismos de garantia da qualidade do produto ou serviço são, em si, elementos de grande importância como promotores do desenvolvimento local. Em outras palavras, os preparativos para obtenção e manutenção da indicação geográfica são tão ou mais importantes que o próprio registro em si.

Como conclusão, este trabalho sugere um conjunto de variáveis que expressam as diferentes dimensões de análise pertinentes à compreensão do objeto de estudo. Estas variáveis são derivadas de orientações construídas com o intuito de aumentar as possibilidades de sucesso da experiência, por sua vez compiladas das experiências em curso no Brasil.

Os interlocutores principais das conclusões aqui apresentadas são os próprios membros das comunidades envolvidas com indicações geográficas, especialmente seus gestores e lideranças. Uma vez aplicadas as orientações e apuradas e acompanhadas as variáveis sugeridas, podem ser mais bem reconhecidas as forças e fraquezas da experiência em questão, possibilitando reforçar as primeiras e mitigar as últimas. De forma secundária, procura direcionar questões também para os agentes dos sistemas nacional, regionais e locais de inovação¹ envolvidos com o suporte a indicações geográficas, na medida em que oferece subsídios para a estruturação deste apoio.

Foge ao escopo deste trabalho a construção de um sistema de indicadores de ciência, tecnologia e inovação adaptado ao objeto de estudo, que exigiria a transformação das variáveis propostas em indicadores (a discussão sobre as diferenças entre estes dois conceitos é feita no capítulo 4 deste trabalho), com o devido rigor metodológico de coleta e tratamento estatístico, além da prototipação em campo do sistema para validação e calibração dos indicadores. Foge também ao escopo deste trabalho as indicações geográficas de produtos não-agropecuários e as indicações geográficas de serviços, na medida em que esta expansão do objeto de estudo exigiria a compreensão da dinâmica inovativa destes setores.

O trabalho não está baseado em pesquisa de campo, mas realiza uma revisão bibliográfica do tema e se foca na compilação e interpretação de dados de fontes secundárias sobre as experiências em curso no Brasil. Não há bibliografia vasta sobre o tema, sendo muito recentes a maioria dos textos acadêmicos com foco no objeto de estudo, basicamente analisando experiências ligadas a indicações geográficas de vinhos da região Sul do Brasil. Ao mesmo tempo em que o trabalho se ressentia dessa ausência de referências, não passa despercebida a oportunidade da colaboração intelectual das conclusões aqui apresentadas na ampliação das fontes de reflexão sobre o tema.

Desde o Alvará Régio português de 1756, quando D. José I atendia aos conselhos de seu Primeiro-Ministro da necessidade de estabelecer uma proteção

¹ Conforme Sbica e Pelaez (2006:417), sistema de inovação é um conjunto de instituições públicas e privadas que contribuem nos âmbitos macro e microeconômico para o desenvolvimento e difusão de novas tecnologias, criando e implementando políticas públicas com o fim de estimular o processo inovativo em suas esferas de ação (local, regional ou nacional)

diferenciada à atividade vitivinícola da região do Alto-Douro, até os artigos específicos dos acordos internacionais e da legislação brasileira de propriedade industrial sobre a repressão às falsas indicações de procedência, lá se vão dois séculos e meio de história. Uma história que, vista de uma maneira ampliada, se processa através de negociações e múltiplas determinações entre elementos de naturezas díspares, como solo, clima, pessoas, saberes, mercados, etc.

Indicações geográficas são um instrumento clássico de propriedade industrial, provendo proteção para a produção de um território específico, garantindo o uso exclusivo de uma marca distintiva aos produtos ali originados. Entretanto, apresenta uma clara interface com o conceito de desenvolvimento local, como se pretende mostrar aqui, na medida em que potencializa não apenas o produto, mas também (e principalmente) o território onde se dá a produção, considerado aqui não apenas como um espaço físico, mas como um conjunto indissociável entre elementos físicos, elementos humanos e os efeitos da ação humana sobre os elementos físicos. Este caráter peculiar das indicações geográficas foi o mote do interesse na temática deste trabalho.

Apesar do tema estar regulado na legislação brasileira em seu formato atual desde 1996, existem hoje no Brasil apenas oito indicações geográficas com registro concedido pelo INPI, contra algo em torno de 5.000 na Comunidade Europeia. Os números brasileiros são baixos, mas percebe-se uma intensa movimentação dos atores dos sistemas de inovação dos diversos níveis em relação ao tema, seja no aporte de recursos financeiros para auxiliar a estruturação de iniciativas de indicações geográficas, seja na capacitação e mobilização de suas equipes técnicas para lidar com o tema junto às comunidades com potencial de obtenção da proteção.

Quando em 2007 a Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI promoveu um seminário específico sobre o tema das indicações geográficas em Pequim, um de seus advogados, Marcus Höpperger, cunhou uma frase significativa sobre a realidade do tema das indicações geográficas:

Você pode dizer que as indicações geográficas são a “Bela Adormecida” do mundo da propriedade intelectual (...) De fato, embora as indicações geográficas não tenham sido objeto de atenção por um longo tempo, hoje existe uma percepção generalizada do seu valor econômico.²

O trabalho está dividido em 4 capítulos, precedidos desta introdução e sucedidos por considerações finais apontando possíveis desdobramentos futuros do tema.

O primeiro capítulo é dedicado a uma introdução histórica sobre as indicações geográficas e ao conceito de desenvolvimento local, estando dividido em três seções. Na primeira é feito um relato histórico das indicações geográficas; na segunda um resumo dos acordos internacionais e da legislação brasileira sobre o tema e na terceira seção é discutido o conceito de desenvolvimento local, mostrando as aproximações desse campo conceitual com a noção de indicações geográficas, onde procura-se demonstrar a possibilidade de considerá-las como instrumentos de desenvolvimento local.

O segundo capítulo é dedicado ao conceito de dinâmica do processo de inovação, estando dividido em duas seções. Na primeira discorre-se sobre o conceito de dinâmica inovativa no segmento agropecuário. Na segunda seção é proposta uma relativização deste conceito para a análise de dinâmicas de inovação no escopo das indicações geográficas de produtos agropecuários, sinalizando a necessidade da introdução da vertente analítica “território” ao lado das vertentes analíticas clássicas “tecnologia” e “organização”.

O terceiro capítulo é dedicado ao tema dos indicadores de ciência, tecnologia e inovação e se divide também em duas seções. Na primeira compilam-se os principais indicadores, além das críticas à sua estrutura e ao seu uso na atualidade. Na seção seguinte procura-se discutir quais as dimensões analíticas relevantes para o objeto de estudo deste trabalho, dentro das vertentes definidas no capítulo anterior.

O quarto capítulo se concentra no atingimento dos objetivos propostos para este trabalho e se divide em quatro seções. Na primeira seção discorre-se sobre o cenário

² No original em inglês: ““You could say that geographical indications are the Sleeping Beauty of the intellectual property world. (...) Indeed, while GIs have been around for a long time, there has been a widespread awakening in recent years to their business value”.

atual das indicações geográficas no Brasil, mapeando tanto as experiências quanto as ações dos agentes institucionais envolvidos com o tema. Na segunda seção são apresentados os limites da proteção marcária como forma de proteção a produtos com qualidade diferenciada associada ao seu território de origem. Na terceira seção, à luz das experiências relatadas e da compilação e interpretação de suas forças e fraquezas, são construídas orientações e propostas variáveis de avaliação e acompanhamento para cada uma das dimensões analíticas apontadas no capítulo anterior. Na quarta e última seção discutem-se as demandas de novas competências surgidas na estruturação ou consolidação de experiências de indicações geográficas e como estas demandas representam uma oportunidade de aprofundamento do caráter de desenvolvimento local destas experiências.

Capítulo 1

Indicações Geográficas de produtos agropecuários e Desenvolvimento Local: aproximações conceituais

Neste capítulo são estabelecidas as bases conceituais para a abordagem proposta do tema das indicações geográficas. É feito um relato histórico do surgimento da noção de indicação de procedência, seguido da compilação dos principais acordos internacionais e textos legais brasileiros que regularam o tema ao longo do tempo. Esta compilação permite avaliar como a noção de indicação geográfica nasce atrelada ao direito marcário e à repressão à concorrência desleal, indo aos poucos se diferenciando e ganhando consistência e marco legal próprios. Em seguida é traçada a trajetória de construção do conceito de desenvolvimento local, sinalizando a possibilidade de uma aproximação entre esse campo conceitual e a noção de indicação geográfica.

1.1 - Origem das Indicações Geográficas

O uso da referência ao local de origem de determinado produto, serviço, conhecimento ou manifestação artística é uma prática muito antiga. Essa referência teve por objetivo associar ao produto ou serviço uma qualidade diferenciada ou tipicidade de outra natureza, criando uma reputação e um renome. Há registros da ocorrência de produtos diferenciados pela origem já no período greco-romano, como “o bronze de Corinto, os tecidos da cidade de Mileto, as ostras de Brindisi e o até hoje renomado mármore de Carrara” (BRUCH et al., 2009:34). Na Antiguidade, as marcas individuais e as referências de origem se confundiam enquanto sinais distintivos de produtos. Entretanto, as marcas individuais (ou marcas de negócio) identificam o fabricante, sem com isso sinalizar necessariamente alguma qualidade diferenciada. As indicações geográficas, por sua vez, sinalizam que o fato de ter se originado numa determinada região confere ao produto uma qualidade diferenciada. Enquanto a marca de negócio remete a um fabricante, a indicação geográfica remete a um território, visto aqui como uma rede complexa de solo, clima, pessoas, saberes e relações. Sobre isso pontuam as autoras:

As qualidades de produtos como esses – ligadas à origem – se devem, todavia, ao ambiente por completo, que vai muito além das condições naturais e inclui o fator humano e suas relações sociais como elemento importante. Dessa maneira, o conceito de indicação geográfica mostra-se importante, pois destaca as particularidades de diferentes produtos de diferentes regiões, valorizando, então, estes territórios. Cria um fator diferenciador para produto e território, que apresentam originalidade e características próprias. Assim, as indicações geográficas não diferenciam somente os produtos ou serviços, mas os territórios. (*ibidem*:33)

O registro histórico do primeiro marco legal em defesa de uma indicação geográfica remonta a 1756 em Portugal, quando o **Alvará Régio** de El-Rei D. José I, sob a inspiração do seu Primeiro-Ministro, Sebastião José de Carvalho e Mello (depois condecorado como Marquês de Pombal), tratava da constituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro³. Sobre suas origens, está registrado em seu sítio eletrônico⁴ que “formada pelos principais lavradores do Alto-Douro e homens bons da Cidade do Porto, à Companhia foi confiada a missão de sustentar a cultura das vinhas, conservar a produção delas na sua pureza natural, em benefício da Lavoura, do Comércio e de Saúde Pública”.

A Companhia era uma resposta à crise comercial que afetava a exportação da produção vinícola da região do Porto e Douro, frente ao aparecimento de vinhos que imitavam o produzido naquela região, representando assim uma ação estatal de repressão a uma falsa indicação de procedência. Procedeu-se a uma delimitação da região produtora, sinalizada por 335 marcos de pedra com a designação “Feitoria” (Figura 1), que referendava o vinho de melhor qualidade, único que podia ser exportado para a Inglaterra.



Figura 1 - Demarcação do período Pombalino
<http://www.eb1-peso-regua-n1.rcts.pt/historiacidade.html>

³ Hoje denominada Real Companhia Velha, ainda está em funcionamento e, do alto dos seus 254 anos de existência, trata da comercialização da produção vinícola da região. A partir de 1933, foi instituído o Instituto do Vinho do Douro e Porto, entidade responsável pelo controle de qualidade e proteção das origens protegidas Douro e Porto

⁴ <http://www.realcompanhiavelha.pt/historia.cfm>

Neste caso, houve a reestruturação da produção vitivinícola de uma região com reputação e tipicidade, através de indicação de origem protegida. Apesar de ter acontecido em meados do século XVIII e guardadas as proporções do estoque de conhecimentos tecnológicos (viticultura, vinificação, etc), envolveu elementos bastante atuais, como a demarcação da zona de produção, estabelecimento de procedimentos de garantia de qualidade de produto e de processo e o agrupamento dos produtores em torno de uma associação, detentora e guardiã do selo de indicação de origem controlada. Processo semelhante a esse ocorreu nos anos 90 do século XX no Rio Grande do Sul, na construção da indicação de procedência Vale dos Vinhedos da Serra Gaúcha.

1.2 - Indicações Geográficas - marcos legais

1.2.1 - O século XIX

Este século foi palco da conformação de um sistema global de proteção patentária. Ele se iniciou com apenas três países possuindo sistemas patentários relevantes estabelecidos⁵, mas presenciou um aumento significativo deste número na Europa⁶. Mas o século XIX foi também palco de contrapontos a este cenário hegemônico: a Holanda aboliu sua estrutura patentária em 1869, Bélgica e França debateram fortemente tomar atitude semelhante e a Alemanha unificada (1871) nasceu sem um sistema de patentes, que só viria a ter em 1877 (MACHLUP e PENROSE, 1950:3-12).

Apesar de vitoriosa ao final do século XIX, a ideia de um conjunto de padrões mínimos a serem adotados nos sistemas patentários nacionais (o que se configurava como importante para a viabilização da expansão de um sistema de comércio internacional) foi construída sob intenso questionamento sobre a validade da existência de algum sistema de regulação de patentes, qualquer que fosse. Isto resultou na reforma de alguns sistemas nacionais, fortemente influenciada pelo debate entre os argumentos

⁵ Inglaterra (com seu seminal Estatuto dos Monopólios de 1623), França (1791) e EUA (1793)

⁶ Áustria (1810), Rússia (1812), Prússia (1815), Países Baixos (1817), Espanha (1820), Bavária (1825), Sardenha (1826), Vaticano (1833), Suécia (1834), Württemberg - região industrial do vale dos rios Reno e Danúbio, hoje sudoeste alemão (1836), Portugal (1837) e Saxônia (1843)

pró e anti-patentes, estimulando inclusive que o debate sobre a concessão de patentes se desse também fora dos círculos jurídicos, como afirma Janis (2002:32): “o movimento de abolição das patentes teve uma contribuição intelectual substancial na reforma das legislações patentárias”⁷.

A primeira regulação do tema da propriedade industrial no Brasil se deu logo após a chegada de Dom João VI. Para estimular a indústria na Colônia, o Alvará de abril de 1809 (Anexo 1) estabeleceu isenções de tributos, concedeu auxílios pecuniários e sinalizou com a proteção dos inventos em seu Art. VI, através do privilégio exclusivo de comercialização por 14 anos concedido pela Real Junta de Comércio, com a contrapartida do inventor que o produto fosse efetivamente fabricado.

No Brasil Império a propriedade industrial foi regulada através da Lei de 28.08.1830, sancionada por Dom Pedro I (Anexo 2). Diferentemente do Alvará de 1809, que falava em “proteção da invenção”, a lei de 1830 inaugurou o uso do termo “patente” como instrumento de proteção da autoria da invenção ou descoberta⁸, além de tratar da premiação daqueles que introduziam patentes vindas do exterior. O Governo poderia conceder a patente, válida por um prazo de 5 a 20 anos, ou poderia comprar o segredo de invenção, tornando-o público de imediato. Não seria patenteado no Brasil a descoberta ou invenção que tivesse patente concedida em outro país, fazendo no entanto, jus à premiação devida por sua introdução no país.

A mobilização em torno da Convenção da União de Paris (CUP) de 1883 representou a superação dos argumentos do ideário abolicionista europeu, resultando numa série de medidas que estabeleceram um sistema patentário reformado em diversos países, dentro e fora daquele continente. São exemplos concretos na Europa o *Patent Bill* de 1874 na Inglaterra, a lei única de patentes para toda a Alemanha unificada de 1877 e a lei de 1910 na Holanda (sintomática, por ter sido este país o único a abolir de fato seu arcabouço legal de patentes em 1869) (MACHLUP e PENROSE, 1950:5-6).

⁷ No original em inglês “*the patent abolitionist movement has made a substantial intellectual contribution to modern patent law reform*”

⁸ A diferenciação atual entre invenção e descoberta não estava presente na lei de 1830, que ao longo de seu texto trata indistintamente o inventor e o descobridor.

A presença do Brasil entre os signatários iniciais da CUP não foi um mero acaso. Em 1873 quando da preparação para a Exposição Mundial de Viena, o Império Austro-Húngaro firmou uma lei especial, garantindo proteção temporária para todos os participantes estrangeiros em relação a seus inventos, marcas e desenhos industriais. No mesmo ano e na mesma cidade, o Congresso de Patentes de Viena iniciou os debates que culminaram na Convenção da União de Paris de 1883 (WIPO, 2004:241). Em sintonia com este debate, o imperador brasileiro Dom Pedro II (ele próprio um frequentador das exposições mundiais e entusiasta e financiador das novas tecnologias) sancionou a Lei 3.129 de 14 de outubro de 1882 (Anexo 3), que regulava a concessão de patentes aos autores de invenção ou descoberta⁹, funcionando como uma atualização do marco legal brasileiro de proteção à propriedade industrial ao arcabouço da CUP, antes mesmo que este fosse promulgado.

A lei de 1882 incorporou de forma expandida todos os princípios da CUP em seus artigos 2º. e 3º., pois a CUP só previa o respeito a estes princípios entre seus países membros, restrição que não existia na lei brasileira. Na Lei estavam (a) tratamento nacional, garantia de reconhecimento de patentes concedidas no exterior, com os mesmos direitos das patentes concedidas no Império; (b) prioridade unionista, desde que respeitado o período máximo de 7 meses, o pedido de patente ou desenho industrial depositado no país de origem servia de base para o pedido no Brasil; (c) independência de direitos e (d) territorialidade, as patentes eram válidas no Brasil e deviam cumprir as formalidades da lei brasileira.

Em nenhuma das leis brasileiras do século XIX havia menção à questão das indicações geográficas, tampouco à proteção às falsas indicações de procedência. Estes elementos, entretanto, faziam parte do texto da CUP de 1883 (Anexo 4). Já em seu artigo 1º., na definição do escopo da propriedade industrial, apareciam as menções (tradução e grifos do autor):

⁹ Como a Lei de 1830, a Lei de 1882 também não diferencia invenção de descoberta. Ao definir o que a lei considera como invenção ou descoberta no §1º. do Art. 1º., descreve aquilo que hoje reconhecemos como invenção (novos produtos, novos processos e melhorias em produtos ou processos)

Artigo 1 [Estabelecimento da União; Escopo da Propriedade Industrial]

(...)

(2) A proteção da propriedade industrial tem por objetivo os privilégios de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos e modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, o nome comercial e **as indicações de procedência ou denominações de origem**, bem como a repressão da concorrência desleal.

(3) A propriedade industrial **deverá ser compreendida em sua acepção mais ampla** e se aplica não só à indústria e ao comércio propriamente ditos, mas também ao domínio das indústrias agrícolas (vinhos, grãos, folhas de fumo, frutas, gado, etc.) e extrativas (minerais, águas minerais, etc.)

Perceba-se que a menção aparecia logo no artigo 1º, o que apontava que o tema das indicações geográficas passava a ter grau de relevância semelhante às patentes, marcas e demais formas clássicas de proteção da propriedade industrial. Parte dessa importância podia ser creditada à comprovada relevância do mecanismo de proteção da tipicidade de origem na preservação da atividade comercial da vitivinicultura portuguesa. Vale notar que se fazia menção também ao termo usado na França para a proteção das indicações geográficas de mais forte conexão com os elementos territoriais e de qualidade, que são as denominações de origem (*appellations of origin* no original em inglês). Embora não haja referências na bibliografia consultada, pode-se sugerir que a redação deste artigo tenha sofrido algum tipo de influência dos interesses portugueses e franceses na área de produtos de qualidade diferenciada, influência essa que pode ter sido facilitada pelo fato da Convenção ter lugar na própria França.

Também é digno de nota o item seguinte, onde se colocou que a noção de propriedade industrial deveria “ser compreendida em sua acepção mais ampla”, saindo do senso estrito da indústria e do comércio e passando a abranger a agricultura e as indústrias extrativas. Pareceu clara a intenção de realçar a importância dos produtores agropecuários como detentores de títulos de propriedade industrial, assim como os produtores industriais (utilizando patentes e marcas) e os agentes comerciais (utilizando marcas) já o eram. Mais uma vez pode-se sugerir a existência das influências mencionadas no parágrafo anterior ao se perceber a lista de exemplos dos produtos (não parece ser casual o fato da lista ter sido iniciada pelos vinhos).

Entretanto, apesar desse início promissor, o tema das indicações geográficas não ganhou ao longo do texto da CUP um espaço maior que o reconhecimento dado no

artigo 1º. Não houve uma definição positiva do termo (uma definição do tipo “entende-se por indicação geográfica ...”) e a única menção no resto do texto da Convenção apareceu no artigo 10º., onde foi definido o crime de uso de falsa indicação de procedência. Mesmo assim, essa definição foi feita repetindo o artigo anterior (artigo 9º.), onde foi definido o crime de uso de falsa marca comercial, tudo isso no campo da concorrência desleal. Na CUP, as marcas comerciais e as indicações geográficas voltaram a andar juntas como signos distintivos de mesma natureza, como o eram nos tempos mais antigos.

A interpretação deste foco no combate à falsa indicação de procedência permite duas considerações importantes. A primeira é que ao reprimir a “falsa” indicação, não houve menção à indicação de procedência “enganosa”, ou seja, a “Champagne da Califórnia”, uma indicação enganosa (pois Champagne remete à qualidade dos espumantes produzidos numa determinada região da França), mas não uma indicação falsa (a região de produção está explicitamente citada), atendia perfeitamente aos ditames da CUP. Nesta mesma linha, a repressão teve por foco a proteção ao consumo de produtos com origem falsamente identificada, sem uma proteção efetiva à notoriedade de uma indicação geográfica estabelecida. “Observa-se, nestes termos, que a prioridade é a proteção do consumidor e não propriamente a concorrência” (LOCATELLI, 2008:75-76).

Esta peculiaridade do texto legal da CUP provocou uma reação dos produtores europeus, especialmente dos vinicultores franceses. A demanda por um texto legal que defendesse de maneira mais vigorosa os produtos de qualidade diferenciada pela origem levou ao estabelecimento, em 14 de abril de 1891, do Acordo de Madri (Acordo de Madri para Repressão às Indicações de Origem Falsas ou Enganosas de Produtos - Anexo 5). Como o próprio nome deixou explícito, o combate passou a ser não apenas às falsas indicações geográficas, mas também às enganosas (tradução do autor).

Artigo 1

(1) Todos os produtos que ostentem uma falsa ou enganosa indicação por meio da qual um dos países para os quais este acordo é aplicável, ou um local neles situado, está direta ou indiretamente indicado como sendo a sua origem deve ser retido na importação em qualquer dos referidos países.

Mais uma vez o texto legal trabalhou na ótica negativa. Não houve uma definição do que era uma falsa ou enganosa indicação de procedência, mas apenas a classificação disto como crime.

Entretanto, se foi coberta a lacuna deixada pela CUP no caso da indicações de procedência enganosas, permaneceu aberta uma outra lacuna que estava relacionada aos chamados “termos retificativos”. Se agora estava ilegal o uso da expressão “Champagne da Califórnia”, o mesmo não se podia dizer de uma expressão como “Bebida tipo Champagne da Califórnia” ou “Espumante imitação de Champagne da Califórnia”.

Por fim, o texto do Acordo de Madri colocou de forma explícita o favorecimento aos produtores de vinho, reforçando a ideia de que este grupo estava mobilizado e atuante desde à época da CUP para que seus interesses estivessem representados nos textos legais. Em seu artigo 4º., ao tratar da questão da genericidade das indicações geográficas (não podiam ser protegidos termos ou expressões que eram de uso genérico no país), excluiu explicitamente os “produtos da videira” dessa condição.

O século XIX se encerrou com um avanço na definição legal das indicações geográficas, embora ainda restrita à ótica da repressão às falsas indicações de procedência. Não houve uma definição positiva do que era uma indicação geográfica, mas percebeu-se uma influência dos interesses dos produtores que já se valiam da qualidade diferenciada associada à origem do produto, especialmente da vinicultura europeia.

1.2.2 - O Século XX

A passagem entre os séculos XIX e XX foi palco de fatos políticos importantes, com reflexo nos arcabouços jurídicos relacionados à propriedade industrial. As tensões políticas na Europa e a reconfiguração do poder culminadas na I Guerra Mundial formaram o pano de fundo no cenário internacional. O fim do Império e o estabelecimento da República no Brasil, bem como as tensões entre agricultura e indústria, resultando na ascensão de Getúlio Vargas ao poder e o início de um processo de forte industrialização configuraram o quadro a nível nacional.

O Decreto 16.254 de 1923 (Anexo 6) abriu as ações brasileiras do século XX no campo da propriedade industrial, conformando uma nova institucionalidade para o tratamento do tema no país. Este Decreto criou a Diretoria Geral da Propriedade Industrial - DGPI, no âmbito do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e, além de reorganizar o sistema de registro de títulos de propriedade industrial, atualizou o marco legal brasileiro à luz dos tratados internacionais em vigor. Em seu primeiro título, tratou sobre a DGPI, no segundo tratou dos privilégios de invenção, no terceiro sobre as marcas de indústria e comércio e no título final constaram as disposições transitórias.

Este Decreto inaugurou, na legislação brasileira, a menção às indicações geográficas, e o fez de forma peculiar. Como na CUP, as indicações geográficas eram tratadas como parte da proteção marcária. Dentro do título que tratava das marcas de indústria e comércio, os artigos 81 a 83 definiam (grifos do autor):

- a) **indicação de proveniência** de um produto é o nome geográfico que corresponde ao lugar de fabricação, elaboração ou extração do produto;
- b) pertence cumulativamente a todos os produtos ali fabricados, elaborados ou extraídos;
- c) proíbe indicações de proveniência falsas e enganosas; e
- d) não considera como falsa indicação de proveniência o uso de nome geográfico que tenha se tornado de uso genérico, **exceto para o caso de produtos vinícolas**.

Este texto legal atualizava o Decreto imperial de 1882, à luz do texto da CUP (do qual o Brasil foi um dos signatários iniciais) e dos termos do Acordo de Madri (ao qual o Brasil havia aderido em 1896). Isso explica o conteúdo do artigo 82, que tratava da repressão às falsas e enganosas indicações de procedência, bem como dos termos retificativos, num texto bastante simples e ao mesmo tempo bastante abrangente. O texto do artigo 83 era uma cópia traduzida do artigo 4º. do Acordo de Madri, sobre o qual cabe a menção de que a ressalva das indicações de procedência de produtos vinícolas não estarem sujeitas à genericidade aparecia no texto brasileiro sem que houvesse uma produção vinícola brasileira organizada para a exportação que pudesse se beneficiar do fato. Mas o que chama atenção propriamente é o artigo 81. Mesmo não

havendo no Decreto uma seção específica para as indicações de procedência (o tema era tratado junto com as marcas comerciais), havia uma definição positiva do que era uma “indicação de proveniência” que, na extensão da pesquisa feita para este trabalho, era pioneira a nível mundial.

A DGPI passou a estar anexada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio quando este foi criado em 1930, no início do governo de Getúlio Vargas. Embora sem mudança do seu regulamento de funcionamento, o pano de fundo político do período era significativamente diferente do momento em que a DGPI fora criada. O poder da cafeicultura paulista e da pecuária mineira deu lugar à prioridade varguista em relação à industrialização no Brasil. Na esteira desta mudança, a DGPI foi extinta no ano seguinte (1931), passando os seus serviços para o Departamento Nacional da Indústria, criado no Ministério do Trabalho. O Decreto 22.301 de 1933 fundiu os então Departamento Nacional da Indústria e Departamento Nacional do Comércio no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e criou o Departamento Nacional da Propriedade Industrial - DNPI, órgão autônomo para o tratamento dos temas de patentes e marcas. Para regular as atribuições do DNPI, foi baixado o Decreto 24.507, de 1934 (Anexo 7).

Apesar de aparentemente este Decreto ter por função apenas atualizar o nome do agente responsável pelos assuntos de propriedade industrial no Brasil e incorporar as revisões dos acordos internacionais dos quais o Brasil era signatário, no que toca às indicações geográficas este texto legal significou um retrocesso. Perdia-se a definição positiva da indicação de procedência e o tema voltou a ser tratado apenas no escopo da repressão à concorrência desleal. Mas este retrocesso duraria apenas uma década.

Em 1945 a regulamentação da propriedade industrial no Brasil ganhou um texto legal mais robusto e extenso. O Código da Propriedade Industrial - CPI, estabelecido pelo Decreto-Lei 7.903 de 1945 (Anexo 8), legislava sobre o tema numa extensão e nível de detalhamento muito mais aprofundados que nas regulações anteriores.

O CPI harmonizou de forma bastante completa, no que tocava ao tema das indicações geográficas, as regras da CUP e do Acordo de Madri, propondo uma visão ampliada dos direitos de propriedade industrial e reprimindo as indicações de

procedência falsas, enganosas e o uso de termos retificativos. O CPI representava um avanço no desenho legal da proteção da propriedade industrial, especialmente no que dizia respeito ao tema das indicações geográficas, pois recuperava os avanços constantes do Decreto 16.254 de 1923 (perdidos no Decreto 24.507 de 1934). Restabelecia uma definição positiva do conceito de indicações de proveniência, embora o assunto ainda estivesse sendo tratado no escopo das regras de proteção marcária. Assim, ao final da primeira metade do século XX, o quadro legal relativo às indicações geográficas no Brasil era bastante completo em relação às questões e conceitos colocados à época.

Em 31 de outubro de 1958 era concluído o Acordo de Lisboa, denominado *Lisbon Agreement for the Protection of Appellations of Origin and their International Registration* (Anexo 9). Seu nome já dizia seu objetivo exato, que era a constituição de um sistema internacional de registro, ao mesmo tempo em que reforçava os mecanismo de proteção fora de seu país de origem de uma categoria especial das indicações geográficas, as *appellations of origin*, que eram aquelas onde a qualidade ou tipicidade está intrinsecamente ligada às condições físicas ou humanas de seu local de origem.

Algumas questões relevantes sobre este texto podem ser colocadas. Em primeiro lugar apresentava uma definição positiva do conceito de *appellation of origin*, que considerava também os fatores humanos como passíveis de conferir tipicidade aos produtos de uma determinada região, quando até então falava-se apenas nos fatores naturais¹⁰. Além disso, a repressão ao uso de indicações falsas ou enganosas ficou muito mais severa, não admitindo menção à verdadeira origem, termos retificativos e tampouco (uma novidade) o uso de termos traduzidos como forma de burla da proteção. O Acordo criou um órgão de registro das indicações, o *International Bureau* dentro da Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, onde todos os signatários fariam seus registros, todos os demais signatários seriam informados deste registros e todo o trâmite de apreciação, aceitação ou recusa do registro em cada país signatário seria regulado pelo *Bureau*. Os países signatários, uma vez recebido um pedido de registro do *Bureau* e detectado um uso indevido em seu próprio país, mas anterior à

¹⁰ Este conceito viria a ser copiada na legislação brasileira dos anos 90, na definição de denominação de origem - DO

notificação, deveriam dar um prazo máximo de dois anos para que cessasse esse uso indevido. Por fim, uma vez aceito um registro num determinado país, ele permaneceria em vigor (protegido até mesmo da questão da genericidade) enquanto estivesse protegido em seu país de origem, o que significava proteção sem fim indefinido para a maioria dos países.

As condições do Acordo de Lisboa eram claramente favoráveis para os países que tinham um grande número de indicações geográficas registradas, uma vez que facilitava o mecanismo de proteção internacional e reforçava esta proteção. Tinha mais pontos positivos que negativos para os países que, mesmo com um pequeno número de registros, dominavam determinadas produções que tinham forte penetração no mercado externo, portanto demandantes de proteção transnacional (como os charutos de Cuba ou as cervejas alemãs). Entretanto, tinha mais pontos negativos que positivos para aqueles países que tinham poucas indicações registradas ou se as que possuíam registro tinha pouca penetração no mercado externo ou ainda, principalmente, aqueles nos quais a questão da genericidade ou do uso de termos traduzidos ou retificativos acontecia em número considerável. Em suma, tratava-se de um acordo que tinha um forte caráter de defender os produtos tradicionais da Europa em mercados fora de seus países de origem.

Considerando que as principais indicações geográficas europeias se referiam a produtos agroalimentares que eram produzidos há séculos (vinhos, queijos e bebidas espirituosas principalmente), a possibilidade de ocorrência de produtos no mercado brasileiro que estivessem fora dos padrões do Acordo de Lisboa era considerável. É como se, uma vez aderindo ao Acordo, o Brasil tivesse dois anos para eliminar todas as denominações conhaque, champanhe e queijo parmesão de seu mercado.

O Acordo de Lisboa teve apenas sete países signatários quando entrou em vigor em 1966 e hoje, passados mais de 40 anos, tem apenas 31 países signatários¹¹. O Acordo de Lisboa é um acordo vantajoso para poucos e mais vantajoso ainda à medida que outros países (que não estes “poucos”) a ele venham a aderir.

¹¹ Dados de 22.01.2010 obtidos em <http://www.wipo.int/treaties>.

Escudero (2001) levanta algumas estatísticas relativas às *appellations of origin* registradas até 31.12.1999 que são bastante significativas e permitem definir claramente quem são estes “poucos”. Trabalhando sobre um universo de 766 *appellations* registradas, os números apontam tendências bastante claras.

Em primeiro lugar, a Tabela 1 aponta um percentual bastante significativo de registros de bebidas (75% se consideradas as classes 32 e 33 da Classificação de Nice).

Tabela 1 - *Appellations of origin* registradas no Acordo de Lisboa até 31/12/1999, por Classificação de Nice

Classificação de Nice	Registros	%
33 - Bebidas alcoólicas, exceto cervejas	543	71
29 - Alimentos processados (carne, peixes, ovos, etc.)	72	9
34 - Tabacos e artigos para fumantes	33	4
32 - Cervejas, águas e bebidas não-alcoólicas	29	4
31 - Alimentos frescos (hortaliças, grãos, frutas) e flores	18	2
Outras	71	9
Total	766	100

Fonte : Escudero (2001:45), compilação própria

Observando estes mesmos números por tipo de produto, a Tabela 2 aponta que, na abertura da classe 33 da Classificação de Nice, os vinhos predominam entre as bebidas (61% do total de registros).

Tabela 2 - *Appellations of origin* registradas no Acordo de Lisboa até 31/12/1999, por tipo de produto

Tipo de produto	Registros	%
Vinhos	470	61
Bebidas espirituosas	73	10
Produtos agrícolas	51	7
Queijos	50	7
Outros	56	15
Total	766	100

Fonte : Escudero (2001:18), compilação própria

Ainda sobre o mesmo conjunto de registros, ao contabilizá-los por país de origem, a predominância dos registros franceses sobre o total é marcante. É o que mostra a Tabela 3.

Tabela 3 - *Appellations of origin* registradas no Acordo de Lisboa até 31/12/1999, por país de origem do registro

País de origem	Registros	%
França	508	66
República Tcheca + Eslováquia	111	15
Bulgária	49	6
Hungria	28	4
Itália	26	3
Cuba	18	2
Outro países	26	4
TOTAL	766	100

Fonte : Escudero (2001:17), compilação própria

Analisando todos os registros feitos desde a entrada em vigor do Acordo, combinando a informação do país de origem do registro com a data do registro (como mostra a Tabela 4), percebe-se que metade dos registros foi depositado no primeiro ano de vigência, número esse que não seria igualado nos 33 anos seguintes da amostra pesquisada.

Tabela 4 - *Appellations of origin* registradas no Acordo de Lisboa até 31/12/1999, por país de origem e ano do registro

País de origem	1967	1968	1969-1999	Total
França	347	58	159	564
República Tcheca + Eslováquia	75	-	37	112
Outros 15 países	18	1	139	158
TOTAL	440	59	335	834 ¹²
%	53	7	40	100

Fonte : Escudero (2001:43-44), compilação própria

¹² Dos 834 pedidos de registro no Acordo de Lisboa apenas 766 foram efetivamente implementadas, sendo as demais rejeitadas por algum país-membro e a rejeição foi aceita pelo *International Board*

Em resumo, o Acordo de Lisboa foi um espaço francês (66% do total de registros), ocupado por vinhos e bebidas espirituosas (71% do total de registros) e que se configurou, de fato, durante os 2 primeiros anos (60% do total de registros, contra 40% nos 30 anos seguintes). Alguns outros poucos países puderam usufruir deste espaço, garantindo presença para suas especialidades. Cuba detém a totalidade dos registros de charutos e a antiga Tchecoslováquia 82% dos registros de água mineral e 93% dos registros de cerveja. E assim tende a permanecer, pois as reformulações ocorridas na década de 90 (que serão tratadas ao longo deste capítulo) criaram novos textos legais e institucionalidades que reforçaram uma tendência de condenar ao ostracismo o Acordo de Lisboa.

Voltando à legislação brasileira, o Código de Propriedade Industrial de 1945 foi reformado pelos Decretos-Lei 254 de 1967 e 1.005 de 1969, sem que as cláusulas que tratavam de indicações geográficas fossem alteradas em sua essência (alguns ajustes de redação sem alteração de conteúdo e a eliminação do capítulo sobre crimes de concorrência desleal).

O antigo Departamento Nacional de Propriedade Industrial - DNPI, criado em 1933, foi substituído pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI através da Lei 5.648 de 1970. Ao final de seu primeiro ano de funcionamento, o INPI conduziu mais uma reforma do Código de Propriedade Industrial, através da Lei 5.772 de 1971 (Anexo 10), que alterou o texto do código de 1945 de uma maneira mais significativa que as reformas de 1967 e 1969, mas sem modificar o conteúdo referente ao tema das indicações geográficas. Uma das alterações foi a substituição do termo “indicação de proveniência” por “indicação de procedência”.

As duas últimas décadas do século XX foram palco de profundas reformulações dos dispositivos legais de regulação da propriedade industrial, no bojo das também significativas alterações do desenho dos organismos multilaterais de regulação e resoluções de conflitos das relações comerciais internacionais, preocupação latente desde o fim da II Grande Guerra. Na reorganização do sistema financeiro internacional do Pós-Guerra, iniciada na Conferência de Breton Woods de 1944, países como Estados Unidos e Inglaterra tinham a preocupação de evitar a repetição das disputas comerciais

internacionais verificadas nos anos 20 e 30, causadas pela prática da resolução de conflitos através de acordos bilaterais, situação essa que foi exacerbada pela reação em cadeia de diversos países às medidas protecionistas adotadas pelos Estados Unidos após sua crise interna de 1929. Conscientes de que negociações bilaterais não eram suficientes para garantir cooperação em nível internacional nem mercado para suas manufaturas, estes países lideraram um movimento para regulação multilateral do comércio internacional, que culminou com a convocação pela Organização das Nações Unidas - ONU da Conferência sobre Comércio e Emprego, ocorrida em Havana (Cuba) em 1948.

A motivação da Conferência de Havana foi a discussão e deliberação sobre os trabalhos das Comissões Preparatórias, reunidas em 1946 (Londres) e 1947 (Genebra), que continham a proposta de definição dos princípios básicos de um sistema multilateral de comércio, incluindo a criação de uma organização voltada exclusivamente para o tema, criando assim um tripé de regulação das relações econômicas internacionais e promoção do desenvolvimento, antes composto pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional, ambas criadas na Conferência de Breton Woods.

A Conferência de Havana criou a Organização Internacional de Comércio (ITO) e aprovou um Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), propondo regras multilaterais que diminuíam barreiras comerciais e garantia acesso mais equitativo aos mercados por seus signatários. O GATT deveria ser um acordo provisório até que a ITO entrasse efetivamente em operação, após a ratificação dos signatários. Diante da recusa do Congresso dos Estados Unidos em ratificar a criação da ITO, o GATT foi incorporando muitas das provisões deliberadas pela conferência de Havana para aquele organismo. Com isso, sem perder seu caráter de acordo provisório e sem ganhar personalidade jurídica própria, o acordo que antes versava exclusivamente sobre tarifas foi incorporando temas não-tarifários, como barreira técnicas e questões sobre o protecionismo no comércio de produtos agrícolas, através de 7 rodadas de negociação¹³ entre 1949 e 1993. (RÊGO, 1996:4-6)

¹³ As deliberações dos organismos das Nações Unidas são construídas através de rodadas de negociação, onde têm assento seus países-membros.

A mais ampla e ambiciosa destas rodadas foi a Rodada Uruguai¹⁴, que consumiu quase uma década em seus preparativos (1986-1993), pois não se limitava a questões relacionadas ao comércio internacional de mercadorias, embora a discussão sobre os subsídios agrícolas na Europa, especialmente a crítica norte-americana a esta prática, tenha sido importante tema de fundo. A Rodada Uruguai tratava também sobre o comércio de serviços (crescentemente mais importante para muitos países), propriedade industrial (no que se referia à proteção de produtos fora de seu país de origem) e investimentos, além da discussão da institucionalidade do próprio GATT. Este último item previa a extinção desta entidade e a criação de um novo organismo para a normatização e resolução de conflitos em assuntos relacionados ao comércio internacional. Este novo organismo veio a ser a Organização Mundial do Comércio - OMC, cobrindo o vácuo deixado pela não efetivação da ITO. Foi a rodada de negociações mais marcadamente influenciada pela globalização e suas consequências, como o neoprotecionismo dos países desenvolvidos e a reação dos países em desenvolvimento através do “Grupo dos 77”, com destaque para as lideranças do Brasil, Índia, Argentina e a antiga Iugoslávia. (RÊGO, 1996:6-9)

Assinado em 1994, o chamado “Acordo de Marrakesh” marcou o fim da Rodada Uruguai e funcionou como uma capa para diversos anexos temáticos. O primeiro deles foi o *WTO Agreement*, que estabeleceu a OMC no lugar do antigo GATT. Em seguida vieram o *Multilateral Agreement on Trade in Goods*, o *General Agreement on Trade in Services* e finalmente o *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS).

O acordo TRIPS representou uma inflexão importante no sistema internacional de proteção à propriedade industrial, especialmente porque foi o primeiro acordo sobre este tema discutido fora da Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI, criada em 1967 como um dos organismos especializados do sistema das Nações Unidas e tendo como uma de suas funções exatamente estimular a proteção da propriedade intelectual em todo o mundo mediante a cooperação entre os países. Não foi mera formalidade essa mudança.

¹⁴ As rodadas de negociação ganham o nome e ficam conhecidas, usualmente, pelo nome do país ou cidade que as sediam.

O próprio nome do acordo TRIPS (*trade related aspects*) apontava que o foco não eram questões conceituais sobre patentes ou sobre direito de autor, mas estritamente as questões ligadas ao comércio de bens cujo diferencial competitivo pudesse estar protegido por mecanismos de propriedade intelectual. Outro aspecto importante foi que, ao passar a ser a OMC o *locus* de discussões sobre o tema, a questão do peso da representatividade passou a ser definida por características econômicas e por questões bilaterais ou multilaterais de comércio exterior. Enquanto o acesso à OMPI¹⁵ era associado ao pertencimento anterior a outros organismos internacionais (*Paris Union for the Protection of Industrial Property*, *Berne Union for the Protection of Literary and Artistic Works*, Nações Unidas ou qualquer de suas agências especializadas, *International Atomic Energy Agency* ou *International Court of Justice*), o acesso à OMC¹⁶ era definido por um processo de aceitação pelos pares da apresentação de uma candidatura, que passava por um processo obrigatório de negociação de abertura de mercado, em troca de acesso aos mercados dos demais países-membros.

Eram focos diferentes que geravam listas de países-membros diferentes e, principalmente, formavam grupos de interesse diferentes. Enquanto a OMPI estava restrita aos assuntos de propriedade intelectual, a OMC lidava com temas mais gerais de comércio internacional. Outra diferença importante é que a adesão aos Acordos da OMPI eram voluntárias e por isso os acordos tinham diferentes graus de representatividade. Mesmo também sendo voluntária a adesão dos países-membro às decisões da OMC, os acordos firmados na Rodada Uruguai (incluindo TRIPS) tiveram que ser subscritos por todos os países que desejassem participar do novo órgão ali criado (a própria OMC). Assim, todos os 153 países-membros da OMC subscreveram TRIPS.

Sobre esse salto do número de países comprometidos com as regras do TRIPS e seu efeito sobre a proteção das indicações geográficas, aponta Locatelli (2008:84):

¹⁵ Os critérios de admissão na OMPI e a lista de seus 184 países-membros (informação de março de 2011), estão disponíveis no endereço <http://www.wipo.int/members/en>

¹⁶ O processo de admissão na OMC, está em http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org3_e.htm; a lista dos 153 países-membros (março/2011) em http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org6_e.htm

Diversamente do que ocorreu nas demais áreas da propriedade intelectual, nas quais a regulamentação jurídica internacional se deu de forma lenta e gradual, as indicações geográficas tiveram um salto em sua proteção, dos 21 países que firmaram o Acordo de Lisboa para os 153 países-membro da OMC. Assim, de uma proteção incipiente presente na Convenção de Paris e no Acordo de Madri, tem-se hoje um marco regulatório mais abrangente.

As obrigações previstas no TRIPS eram apenas proteções mínimas mandatórias, tendo os Estados-membros liberdade para adotar os meios que julgassem adequados para sua implementação. Cada Estado-membro era livre para implementar medidas locais que fossem além das proteções mínimas definidas no TRIPS (as medidas chamadas *TRIPS plus*). Em sintonia com esta diretriz, o texto de TRIPS não era uma justaposição de todos os conceitos dos instrumentos legais anteriores, mas sim uma base mínima sobre a qual cada país poderia adicionar configurações locais.

Em relação ao tema das indicações geográficas, existia uma seção específica no acordo (Anexo 11), o que já é uma primeira novidade. Pela primeira vez a questão da proteção das indicações geográficas era tratada em separado das questões de proteção da marca. Logo na primeira frase do Artigo 22 (primeiro artigo da seção), outra novidade: o acordo não exigia (como as legislações anteriores) que a indicação geográfica fosse um nome geográfico, mas apenas que o produto estivesse ligado a um determinado local, focando mais no termo, na expressão, que no local em si e abrindo espaço para que expressões tradicionais pudessem ser reconhecidas e protegidas. Entretanto, fazia menção apenas a indicações geográficas de produtos, não contemplando as relacionadas a serviços, tampouco relacionando os fatores humanos como fonte de tipicidade ou qualidade. Tratava do combate às indicações geográficas falsas e enganosas, remetendo o conceito de concorrência desleal à definição da CUP. Voltava a falar em genericidade, não passível de proteção por indicação geográfica, não mencionando o tratamento diferenciado de genericidade de nomes de vinhos dado no Acordo de Madri. Entretanto, tinha um trecho especial (Artigo 23) sobre vinhos, que incluía os espirituosos (a capacidade de pressão não apenas dos vinicultores, mas também dos produtores de Cognac, se mostrava) e reforçava a proibição de uso de termos retificativos ou traduzidos.

Merece nota o fato de haver mais de uma menção em TRIPS à Convenção de Paris (mais genérica) e nenhuma menção aos demais tratados que lidam com o tema das indicações geográficas (Acordos de Madri e Lisboa, mais específicos e com menos subscrições). Isto pode achar explicação no fato do tema das indicações geográficas ter forte ligação com questões relacionadas à agricultura, um dos temas mais polêmicos da Rodada Uruguai do GATT, pano de fundo no qual TRIPS foi construído e negociado. As discussões sobre a necessidade de reformas na Política Agrícola Comum (PAC) da Comunidade Econômica Europeia davam o tom desta polêmica.

Tamanha era a importância do debate sobre a questão dos subsídios agrícolas na Europa durante a Rodada Uruguai, que se faz relevante uma digressão sobre o tema. Criada em 1958, a Comunidade Econômica Europeia tinha por objetivo estabelecer um mercado comum na porção ocidental do continente, dentro do qual seria livre a circulação de produtos agrícolas. Em 1962 se estabelecia a PAC, cujos mecanismos criavam vantagens para produtos produzidos dentro da comunidade e estabelecia mecanismos de financiamento da produção. Era um esforço coletivo de autosuficiência na produção de alimentos numa Europa que emergia de um período de escassez causada pela II Grande Guerra. A PAC era uma política de subsídios agrícolas, mas incluía mecanismos de subsídio à exportação de excedentes de produção. Isso provocou culturas artificialmente excedentárias que, ao mesmo tempo em que dificultavam o acesso de produtos externos ao mercado europeu, desequilibravam os preços internacionais de gêneros agrícolas.

Por outro lado, como o subsídio era automático e ligado à quantidade produzida, os grandes produtores recebiam quantias elevadas, alimentando um processo de concentração de renda agrícola que era tanto financeira como politicamente nocivos para a própria comunidade europeia. Falando sobre o caso francês, Brum et al. (1993:58) apontam:

(...) em 1992, 25% das propriedades francesas que produziam cereais ficaram com 83% da renda do setor; 25% dos viticultores ficaram com 81% da renda do setor; nas frutas, o mesmo percentual de produtores ficou com 91% da renda do setor; no leite, com 53% da renda; na carne, com 72% da renda do setor. Globalmente, 25% das propriedades rurais francesas ficaram com 78% da renda gerada no Setor Primário.

A Rodada Uruguaí do GATT assistiu a um profundo impasse entre os Estados Unidos e a Comunidade Econômica Europeia na questão dos subsídios agrícolas. Ao conceder subsídios a seus próprios agricultores, para fazer frente aos subsídios europeus, os Estados Unidos alimentavam seu déficit orçamentário, opção política e economicamente custosa. Uma terceira força política neste debate era o chamado Grupo de Cairns¹⁷, posicionado ao lado dos Estados Unidos nas críticas ao protecionismo agrícola europeu.

Entre 1986 e 1991 o debate caminhou sem um acordo entre as partes. Pelo contrário, a abertura pelos Estados Unidos de dois painéis no GATT questionando subsídios à soja produzida na Europa sinalizavam a exacerbação do confronto direto entre os dois blocos nas instâncias internacionais. A vitória americana em ambos os painéis reforçou a necessidade da Comunidade Econômica Europeia apresentar uma proposta para diminuir o conflito comercial. Neste cenário foi construída a chamada “Proposta Dunkel”¹⁸, negociada e aceita pela Comunidade Europeia e pelos Estados Unidos em novembro de 1992 e referendada pelo Grupo de Cairns (BRUM et al., 1993:65-66).

O tema das indicações geográficas era relevante para alguns países europeus, porém inegavelmente menor que a discussão da reforma da Política Agrícola Comum como um todo. Com isso, havia um frágil equilíbrio que os negociadores de TRIPS buscaram preservar, fugindo de questões mais polêmicas ligadas às indicações geográficas (como uma definição mais precisa das *appellations of origin*) ou postergando decisões para negociações futuras (como aparece no artigo 24.1, que jogava para o futuro a questão de discutir ou não a ampliação para outros produtos da proteção adicional dada aos vinhos e bebidas espirituosas no artigo 23). A ideia era aproveitar o momento de consenso obtido nas questões relacionadas aos subsídios

¹⁷ Formado em 1986 na cidade australiana de Cairns, é um grupo de 19 países exportadores de produtos agropecuários em prol da derrubada de medidas protecionistas no setor, que se concentrou *a priori* nas críticas à PAC europeia. Formado por países em diferentes estágios de desenvolvimento (Argentina, Austrália, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia, Paquistão, Paraguai, Peru, Filipinas, África do Sul, Tailândia e Uruguai), ainda se mantém em plena atividade.

¹⁸ O suíço Arthur Dunkel era o Diretor do GATT à época e foi o negociador da proposta de acordo, apresentada em dezembro de 1991. A proposta previa redução de 36% do orçamento de subsídios a exportações e de 20% nos subsídios à produção interna, redução de 21% do volume de produtos subsidiados exportados, dentre outros itens (BRUM et al, 1993:66)

agrícolas para encerrar a Rodada Uruguai. Sobre isso comenta Escudero (2001:28, tradução do autor):

Durante as negociações do acordo TRIPS, a proteção das indicações geográficas foi um tema muito delicado e sensível. Apenas no final das negociações da Rodada Uruguai um acordo foi obtido, basicamente porque este tema estava ligado às questões da agricultura.¹⁹

Com a entrada em vigor do TRIPS, vários países iniciaram processos de revisão de suas legislações locais de proteção da propriedade industrial. Dentre eles o Brasil, que promulgou com esse fim a Lei 9.279 de 1996 (Anexo 12). Como em TRIPS, pela primeira vez na legislação brasileira de propriedade industrial o tema das indicações geográficas deixava de ser tratado junto às regras do direito marcário, fazendo jus a um título específico dentro do instrumento legal.

O texto legal brasileiro aparecia como uma colagem dos vários textos legais brasileiros e estrangeiros sobre o tema. Em primeiro lugar, havia uma definição positiva dos conceitos usados. O Artigo 176 definia que indicação geográfica no Brasil podia ser uma indicação de procedência ou uma denominação de origem. Em seguida, nos artigos 177 e 178 definia o que é cada um desses conceitos: indicação de procedência definia que a reputação ou notoriedade do produto ou serviço estava associada ao território e denominação de origem definia que a qualidade do produto estava associada ao território.

O Brasil optou por diferenciar indicações de procedência e denominações de origem (correspondendo na legislação e acordos internacionais a, respectivamente, *indications of source* e *appellations of origin*), seguindo a linha da Convenção de Paris. Manteve a obrigatoriedade do uso de um nome geográfico, seguindo um preceito que vinha desde o Decreto de 1923 até o Código de Propriedade Industrial de 1971, não aproveitando a facilidade dada por TRIPS de não fazê-lo, o que abria a possibilidade de registros de nomes tradicionais como “queijo Minas”. Admitia indicações geográficas de serviços (no que era inovador em relação aos demais acordos) e reconhecia o fator

¹⁹ No original em inglês “During the negotiation of the TRIPS Agreement, the protection of geographical indications was a very sensitive and delicate issue. Only at the very end of the Uruguay Round negotiations was agreement reached, basically due to the linkage of this issue with the agricultural negotiations”.

humano como fonte de tipicidade ou qualidade, como no Acordo de Lisboa.

Tratava da genericidade no artigo 180 e combatia o uso de indicações geográficas falsas ou enganosas nos artigos 192 e 194, reprimindo o uso de termos retificativos no artigo 193, mas não tocava na questão dos termos traduzidos (previsto em TRIPS 23.1 para vinhos e bebidas espirituosas), o que abriria imediata tensão em relação, por exemplo, aos champanhes, conhaques e parmesões produzidos no Brasil. Não criou qualquer situação especial para a proteção de vinhos e bebidas espirituosas, tampouco recriou a proteção contra a genericidade de nomes de produtos vinícolas, como havia no Código de 1945 e fora extinta no Código de 1971.

O século XX terminava assim com uma legislação nacional consolidada em relação ao tema das indicações geográficas e sintonizada com os demais textos legais internacionais. Alguns pontos de tensão permaneceram, especialmente em relação aos privilégios do setor vitivinicultor. Por vezes apresentou conceitos inovadores, como a indicação geográfica de serviços, por outros desperdiçou oportunidades, como a possibilidade de registros de nomes tradicionais não associados a nomes geográficos.

1.2.3 - O século XXI

Mercados globalizados, economia do conhecimento, tecnologias da informação e comunicação, inovação como fator crucial de competitividade dinâmica, dentre outros, formavam o pano de fundo do início desse século. Em paralelo a isso, tanto como resposta ao custo sócio-ambiental de todo esse cenário, como fruto de estratégias de diferenciação de algumas firmas que aumentaram o investimento em produtos ligados à tradição e ao território, consolida-se um crescente público consumidor valorizando qualidade, tipicidade e preferindo consumir produtos e serviços oriundos de cadeias produtivas sustentáveis.

No Brasil, as questões passavam pela necessidade de gerar recursos e postos de trabalho qualificados, mas cada vez mais fazê-lo garantindo mecanismos de distribuição de renda justa entre produtores, processadores e comerciantes, em moldes que não

promovessem (tampouco acentuassem) modelos de concentração de renda nos intermediários da cadeia. Outro elemento importante foi a necessidade de garantir a exploração dos conhecimentos tradicionais sem usurpação (material ou simbólica) e sem descaracterização dos elementos culturais envolvidos. Em resumo, promover o desenvolvimento sócio-econômico-político global a partir de um conjunto de desenvolvimentos locais, integrados, solidários e sustentáveis constituíam um dos grandes desafios brasileiros deste século.

O tema das indicações geográficas trazia ligação direta com a questão da exploração econômica associada à preservação de conhecimentos tradicionais, sendo essa uma das formas possíveis de proteger esse tipo de conhecimento, ao permitir a agregação de mais valor ao produto em transações comerciais com o direcionamento da maior parte dos ganhos para os membros da associação detentora do registro. Conforme Escudero (2001:34), a proteção por indicação geográfica seria a única categoria de proteção da propriedade intelectual aplicável ao conhecimento tradicional²⁰. Ressalva deve ser feita a essa afirmação sinalizando que ela se aplica no âmbito dos mecanismos de proteção à propriedade **industrial** (marcas, patentes, etc.). De fato, neste universo, a proteção por indicação geográfica e seus correspondentes mecanismos de repressão à concorrência desleal são os mais bem aplicáveis à proteção do conhecimento tradicional. Entretanto, olhando o universo da proteção da propriedade **intelectual** como um todo (incluídos aí os direitos de autor e conexos, os cultivares e, no caso brasileiro, a topografia de circuitos integrados), a proteção ao conhecimento tradicional através de mecanismos *sui generis*²¹ se mostra mais efetiva, especialmente quando ligada às questões do acesso aos recursos genéticos da biodiversidade.

A aproximação entre conhecimento tradicional e biodiversidade remete às questões do aproveitamento deste conhecimento nas áreas de fármacos e cosméticos,

²⁰ No original em inglês “*probably the only existing category of intellectual property rights that may be directly applied to the protection of traditional knowledge is that of geographical indications*”

²¹ A proteção à propriedade intelectual no Brasil é dividida em 3 modalidades: (a) propriedade industrial, regida pela Lei 9.279/1996, contemplando patentes de invenção, modelos de utilidade, desenho industrial, marcas e indicações geográficas; (b) direito autoral, regido pela Lei 9.610/1998, contemplando obras artísticas e literárias, além dos programas de computador, estes com regulação específica na Lei 9.609/1998 e (c) mecanismos *sui generis*, não incluídos em nenhuma das duas categorias anteriores, como a proteção de topografias de circuitos integrados, regida pela Lei 11.484/2007, a proteção de cultivares (novas variedades vegetais), regida pela Lei 9.456/1997 e o acesso aos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético, regido pela Medida Provisória 2.186-16/2001

campos onde a proteção patentária pode representar um diferencial competitivo de grande relevância. Isto remete a questões do tipo (a) como deve ser regulado o acesso tanto ao conhecimento tradicional em si (como comunidades tradicionais tratam de sua própria saúde) quanto às plantas, animais e minerais utilizados com esse fim e (b) uma vez acessado esse conhecimento ou materiais, como determinar a remuneração devida pelo seu aproveitamento comercial à comunidade detentora do conhecimento.

Mesmo resolvidas estas questões, a legislação patentária não seria a mais adequada para o tratamento da questão do conhecimento tradicional, haja vista que (a) como o conhecimento tradicional se transmite ancestralmente por diversas gerações, ele não atenderia ao critério da novidade; (b) num senso estrito, o conhecimento tradicional deveria ser considerado descoberta, não atendendo ao quesito da atividade inventiva; (c) o conhecimento tradicional pertence a uma cultura, uma etnia que pode às vezes ser transnacional e, desta forma, como definir quem seria o titular da propriedade e (d) sendo de circulação ampla e difusa, como determinar se o conhecimento tradicional está ou não em domínio público.

Foge ao escopo deste trabalho discutir a proteção do conhecimento tradicional, mas vale a ponderação que a proteção por indicação geográfica pode ser uma das formas de proteção, especialmente em relação ao artesanato e à produção agrícola de comunidades tradicionais. Na complexidade do tema quando associado à biodiversidade, a proteção *sui generis* se mostra mais eficaz. É o caminho que o Brasil vem tomando, ao implementar os mecanismos estipulados na Convenção sobre a Diversidade Biológica (firmada em 1992) através de um arcabouço legal específico²².

Por conta disso, o grande desafio desse século não parece ser continuar aperfeiçoando os instrumentos legais nos moldes das agendas atuais, avançando nas discussões sobre um sistema internacional de registro de indicações geográficas ou sobre a extensão da proteção especial dos vinhos e bebidas espirituosas aos demais tipos de bens. Alguns elementos importantes de uma possível nova agenda para o tema no Brasil, especialmente considerando que indicações geográficas podem se configurar

²² Este tema está sendo regido pela Medida Provisória 2.186-16/2001. A regulação por medida provisória denota a situação ainda frágil com que a institucionalidade do tema é tratado no Brasil, certamente provocada pelo debate político (ainda em aberto) dos interesses conflitantes em disputa.

como instrumentos de desenvolvimento local podem ser os listados a seguir:

- Simplificar o marco legal e regulamentos administrativos, visando um crescimento significativo do número de indicações geográficas registradas;
- Reforçar e ampliar um ambiente de fomento e suporte à estruturação e consolidação de indicações geográficas baseado na capacitação dos agentes locais em conceitos como associativismo, modelos de negócios sustentáveis e desenvolvimento local e na articulação entre os atores da cadeia produtiva e da cadeia inovativa, disponibilizando tanto tecnologia quanto inovação organizacional na medida da demanda de cada situação;
- Disponibilizar recursos financeiros para a estruturação e consolidação de indicações geográficas, através da criação de linhas de financiamento específicas para esse fim nos agentes de fomento do desenvolvimento;
- Criar os mecanismos legais para que o conhecimento tradicional passível de proteção por indicação geográfica possa ser global, naqueles aspectos em que se manter local o impede de servir como elemento de desenvolvimento e ao mesmo tempo permitir que ele possa se manter local, naqueles aspectos em que ser global o descaracterize²³;
- Promover uma “cultura de indicações geográficas” para promoção de produtos agropecuários, fazendo com que este tipo de proteção cumpra seu duplo papel de elemento de competitividade e elemento de desenvolvimento local.

²³ O caso da culinária baniwa e do “terroir do Alto Rio Negro” é emblemático. Os estudos da etnobotânica Laure Emperaire apontam para a necessidade de se criarem metodologias que permitam apreender a complexidade da culinária local, permitindo a inserção de alguns produtos (especialmente as pimentas) e das receitas tradicionais daquele povo indígena nos circuitos gastronômicos nacional e internacional, ao mesmo tempo em que é necessário criar mecanismos que salvaguardem os laços culturais daquele povo com sua prática, mantendo-o *in situ* como um bem imaterial próprio daquela cultura, independente de seu uso *ex situ*. Sobre o tema, ver Emperaire(2005) e Emperaire e Eloy(2008).

1.3 - O conceito de Desenvolvimento Local e sua aproximação com o tema das Indicações Geográficas

O conceito de desenvolvimento econômico pode ser entendido como um fenômeno histórico onde se percebe um aumento da renda por habitante e dos padrões de bem-estar de uma sociedade a partir do aumento da produtividade proporcionado pela sistemática acumulação do capital e a incorporação do progresso técnico ao trabalho (BRESSER-PEREIRA, 2008:1). Esse conceito permite associar ao mero crescimento econômico (melhoria de indicadores) um componente de inovação (transformações estruturais do sistema econômico), dando sustentação ao processo.

Diversas teorias econômicas trabalharam o tema sob suas óticas próprias, com diferenciações específicas sobre o papel do Estado neste processo. Uma simplificação adequada aos objetivos deste trabalho permite reduzir estas diferentes óticas a duas: aquela que prevê para o Estado um papel ativo de interferência na economia (regulação do mercado de capitais, criação de empregos, obras de infraestrutura e produção de bens de capital) e aquela que prevê um Estado mínimo com redução de gastos e desregulamentação, privatização de vários segmentos econômicos, abertura de mercados e liberalização dos fluxos internacionais de capital, passando às empresas o papel de investir e produzir riquezas.

Traçados estes polos dicotômicos, pode ser plotado um ponto intermediário, onde a visão de complementaridade entre Estado e mercado leva à ideia de uma transformação produtiva com equidade social, ou seja, crescimento econômico sustentado associado a uma melhor distribuição de renda. Chama-se esta terceira acepção de “visão neo-desenvolvimentista”. Não se trata de uma economia centralizada, com um Estado forte e um mercado fraco, tampouco o caminho inverso, onde o mercado comanda totalmente a economia, com mínima ou nenhuma interferência de um Estado propositalmente enfraquecido²⁴; trabalha-se a possibilidade de um Estado forte que estimula o florescimento de um mercado também forte (SICSÚ et al., 2005:1)

²⁴ Modelo convencionalmente denominado de neoliberal, conforme discussão acadêmica dos anos 90

Dentro dessa diferenciação de acepções, uma importante associação entre as ideias de crescimento e desenvolvimento pode ser vista em Furtado (2004:2):

(...) o crescimento econômico, tal qual o conhecemos, vem se fundando na preservação dos privilégios das elites que satisfazem seu afã de modernização; já o desenvolvimento se caracteriza pelo seu projeto social subjacente. Dispor de recursos para investir está longe de ser condição suficiente para preparar um melhor futuro para a massa da população. Mas quando o projeto social prioriza a efetiva melhoria das condições de vida dessa população, o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento.

Esta fala, feita no contexto de um seminário internacional que discutia os problemas dos países em desenvolvimento face ao cenário de globalização e seu correspondente modelo econômico neoliberal, denota uma preocupação central em como transformar crescimento em desenvolvimento, sem perder de vistas as especificidades locais e promovendo equidade de renda. Os antecedentes dessa preocupação remontam à formulação da chamada “questão regional brasileira”.

Bacelar (2000:72-73) pontua que a “questão regional brasileira” nasce no século XX, no momento em que o país passa da condição de primário-exportador (dirigido pelo mercado externo) para uma condição de país com base industrial importante e com uma dinâmica econômica comandada pelo mercado interno. Nesse ponto, segundo a autora o Brasil “deixa de ser um arquipélago [de economias regionais desconectadas] e passa-se a construir uma economia nacional que se expressa regionalmente”. A forte industrialização das primeiras décadas do século XX se concentrou no eixo Sul-Sudeste e, com a integração comercial do país, as diferenças regionais já existentes, porém ocultas no século XIX pela não integração entre as regiões, se tornam um problema relevante. Afirma a autora, exemplificando (*ibidem*:74): “No Nordeste tinha-se um antigo parque têxtil, só que as bases do novo parque têxtil montado em São Paulo são muito mais produtivas, eficazes e muito mais competitivas que as da velha indústria têxtil nordestina”.

Em resumo, os diferenciais regionais de competitividade se mostravam com clareza, gerando assim um debate sobre a questão regional comandado pelo “problema Nordeste” nos anos 50, não apenas à luz da intensificação da concorrência inter-regional, como também sob a influência de uma das maiores secas que a região já vivera. Celso Furtado tem importante papel neste cenário ao confrontar o modelo

desenvolvimentista de Juscelino Kubistchek com a emergente questão regional brasileira e apontar que o desenvolvimento se distribuía de maneira desigual pelo Brasil, dadas as características tanto do modelo quanto do Brasil. Sobre isto afirma Bacelar (2000:75) “a política de industrialização de JK era ótima para o Brasil, mas vista da dimensão espacial era ampliadora das desigualdades regionais. Portanto, era portadora em si do germe da ampliação da questão regional brasileira”.

Nos anos 70 e 80 percebe-se uma relativa desconcentração da indústria do eixo Sul-Sudeste, invertendo o quadro de “economia nacional que se expressa regionalmente” para uma “economia regional que se expressa nacionalmente” (BACELAR, 2000:78), o que significava a instalação de um parque industrial no Nordeste com atuação em todo o Brasil, criando gradativamente uma burguesia industrial na região (estimulada principalmente por uma política de incentivos fiscais associada ao direcionamento para a região de investimentos das empresas estatais) em substituição à oligarquia agrícola antes dominante. Com isso foram se atenuando as diferenças regionais e criando uma dinâmica nacional. Assim, se o quadro dos anos 50 era “o Sudeste vai bem e o Nordeste vai mal” (tese de próprio Celso Furtado), os números dos anos 70 e 80 apontam uma dinâmica mais integrada ou, como afirma a autora “O Nordeste ia bem quando o Sudeste ia bem. O Nordeste ia mal quando o Sudeste ia mal” (*ibidem*:80).

Nos anos 80 e 90, com as crises financeiras internacionais, a capacidade de investimento estatal como indutora do desenvolvimento se vê fortemente restringida, e endividado interna e externamente, o Estado antes indutor do desenvolvimento passa a ser o patrocinador do rentismo, com os agentes econômicos migrando da esfera produtiva para a esfera financeira. Nos anos 90 e primeira década do século XXI, o Brasil recupera sua economia, mas essa situação é associada a uma política de “inserção internacional competitiva” que muda completamente o quadro das décadas anteriores, no que toca à questão regional. O Brasil entra na era da globalização aplicando um ideário neoliberal e vendo se exacerbar as diferenças entre um “Brasil competitivo” (seja ele no Nordeste, Sudeste ou qualquer outra região do país), para onde vão os investimentos em infraestrutura e para onde convergem os capitais industriais e um “outro Brasil” condenado a se tornar competitivo sem ter os elementos para isso.

Este cenário, de “ilhas dinâmicas” circundadas por regiões “perplexas” (BACELAR, 2000:88) passa a desautorizar análises em nível macrorregional. Não há mais um único Nordeste ou um único Sudeste como nos anos 50 e 60, mas em ambas as regiões existem áreas dinâmicas (que se conectam e se relacionam economicamente entre si e com o exterior) e áreas “perplexas”, se esforçando para vencer os desafios do atraso e preso a uma economia de subsistência. A análise deve descer ao nível do local pois, como diz a autora (*ibidem*:89) “a questão regional se redefine em outro rumo e em outras escalas”. Neste ponto, o conceito de desenvolvimento regional passa a dar lugar (em importância e relevância) para o conceito de desenvolvimento local, que será tratado a seguir.

O conceito de desenvolvimento local se fundamenta na percepção que apenas a dimensão do econômico não é suficiente para compreender o fenômeno do desenvolvimento quando este tem por objetivo a melhoria da condição de vida do ser humano. A esta dimensão econômica devem se somar dimensões sociais, políticas e ambientais, que permitam tanto compreender cenários que envolvam a interação harmônica entre ação econômica, bem-estar social e preservação de recursos naturais quanto conceber políticas públicas que promovam este tipo de harmonia. Esta temática surge no cenário da globalização da atividade econômica, associada à emergência de um arranjo sócio-econômico onde a camada de mais alto valor agregado está relacionada ao domínio e capacidade de evolução do conhecimento associado à atividade produtiva. Nesse sentido, o conceito de “local” surge em substituição ao conceito de “regional”, mas em contraponto ao conceito de “global”, nas suas relações de oposição ou integração.

Entretanto, não se trata de uma delimitação baseada em conceitos da geografia política (município, estado, etc), mas da concepção de que o “local” é qualquer porção territorial que se distingue por algum elemento de identidade, seja ela físico-geográfica (uma bacia, um vale, o entorno de um lago, etc), étnico-cultural (histórico de ocupação), sócio-econômica (existência de uma cadeia produtiva) ou política. Essa abordagem da delimitação da noção de território pelo conceito de desenvolvimento local é a primeira aproximação deste com o conceito de indicação geográfica que, como será visto a seguir, também se fundamenta na questão do território.

Uma outra abordagem possível do conceito, mais próxima do campo dos produtos agropecuários é a diferenciação entre os *commodities* e os produtos diferenciados ou especialidades. A lógica da produção de *commodities* é dominada pela dinâmica dos complexos agroindustriais que, conforme Kageyama et al. (1990), faz com que a produção agrícola seja, em si, apenas um dos elos de uma cadeia que envolve a montante a “indústria para a agricultura” (equipamentos, fertilizantes, etc) e a jusante a agroindústria processadora. Tende a ser uma cadeia produtiva intensiva tanto em capital quanto em tecnologia de produção, com alto grau de mecanização visando alta eficiência produtiva, ocupando extensas faixas de terras objetivando grandes volumes de produção.

Fora desta lógica de inserção numa cadeia produtiva globalizada, surge a noção do desenvolvimento local, na qual ganha importância a noção dos produtos diferenciados, associados a especificidades do local e do saber-fazer local. A criação de produtos diferenciados no nível da produção agrícola regional pode ser pensada a partir da noção de *terroir*. O conceito é bastante comum na literatura da enologia, mas será expandido aqui para uma noção mais ampla:

A palavra *terroir* passa a exprimir a interação entre o meio natural e os fatores humanos. E esse é um dos aspectos essenciais do *terroir*, de não abranger somente aspectos do meio natural (clima, solo, relevo), mas também, de forma simultânea, os fatores humanos da produção - incluindo a escolha das variedades, aspectos agronômicos e aspectos de elaboração dos produtos. (...) O *terroir* se opõe a tudo o que é uniformização, padronização, estandardização e é convergente ao natural, ao que tem origem, ao que é original, ao típico, ao que tem caráter distintivo e ao que é característico. (TONIETTO, 2007:1)

Importante frisar nesta citação que a ideia do *terroir* caminha no sentido inverso da padronização, valorizando exatamente a tipicidade, a especificidade, permitindo assim que um mercado diferenciado seja explorado a partir do apelo ao consumo causado por estes elementos. Com isso, a proteção da indicação de origem, tem o duplo papel de (a) garantir ao consumidor que o produto ou serviço consumido provém de fato da uma região à qual ele associa determinada reputação ou tipicidade desejada e (b) proteger o produtor de que uma falsa indicação de procedência seja usada para usurpar a tipicidade ou reputação por ele construída.

Um segundo aspecto importante presente na citação se refere à percepção de que *terroir* não é apenas o território físico, mas um conjunto complexo de elementos físicos e humanos. Sobre este ponto, o *terroir* pode ser definido como “uma entidade territorial onde os valores patrimoniais são frutos de relações complexas e de longo termo entre as características culturais, sociais, ecológicas e econômicas” (NASCIMENTO e SOUZA, 2004:184). Estas relações são não apenas necessárias, mas preponderantes na conformação do espaço sócio-econômico em questão. Assim, “ao contrário dos espaços naturais onde a influência humana é fraca, o *terroir* depende de uma relação particular entre a sociedade humana, suas práticas sociais e seu *habitat* natural, que formatou a paisagem local” (*ibidem*:185).

Uma forma de entender o conceito de desenvolvimento local, contemplando o conjunto destas diferentes visões, é apontada em Paula (2008b:45):

Trata-se da busca pela afirmação de uma identidade, de elementos distintivos, de uma reputação própria, de características singulares que diferenciem o local dentro do universo da globalização. Um esforço que parte da descoberta, do reconhecimento e da valorização dos ativos locais, quer dizer, das potencialidades, vocações, oportunidades, vantagens comparativas e competitivas de cada território. É justamente esse “outro olhar”, que se amplia do empreendedor para o ambiente, da empresa para o território e do global para o local que explica a emergência do território como uma unidade de desenvolvimento, considerado aqui no seu sentido sócio-político-econômico-cultural, ou seja, como um fenômeno social.

O conceito de desenvolvimento é tratado aqui de uma forma mais ampla que o simples desenvolvimento econômico. O autor (2008a:6) delimita este campo ampliado ao afirmar que o desenvolvimento local trata de melhorar “a qualidade de vida das pessoas (desenvolvimento humano), de todas as pessoas (desenvolvimento social), das pessoas que estão vivas hoje e as que viverão no futuro (desenvolvimento sustentável)”

Cada um destes tipos de desenvolvimento se apoia sobre um tipo diferente de “capital”. Ressalta-se que este termo é usado aqui no sentido de um ativo, tangível ou intangível, sobre o qual se sustenta um processo de desenvolvimento. Neste sentido, podem ser pensados outros tipos de capital, que não apenas o capital financeiro, como elementos relevantes para cada um destes diferentes tipos de desenvolvimento. O autor aponta quatro diferentes tipos de capital, cada um deles associado a um diferente aspecto do desenvolvimento, listados no quadro a seguir:

Quadro 1 - Tipos de capital envolvidos no conceito de Desenvolvimento Local

	Do que é composto	Como desenvolvê-lo
Capital Humano	Conjunto de habilidades, conhecimentos, competências e experiências das pessoas que habitam um determinado território	Investir em educação e em fatores relacionados à qualidade de vida, como saúde, alimentação, habitação, saneamento, transporte e segurança
Capital Social	Níveis de cooperação e confiança entre as pessoas (valores, normas e sistemas que promovam e facilitem a organização participação e o protagonismo local)	Contruir e reforçar redes de solidariedade e de ajuda mútua
Capital Empresarial	Níveis de iniciativa, protagonismo, atitude pro-ativa e cultura empreendedora	Criar atores nos sistemas locais de inovação que estimulem estes elementos, bem como manter estruturas legais, fiscais e mecanismos de fomento adequados a este estímulo
Capital Natural	Conjunto de elementos naturais que tem influência na atividade econômica e na qualidade de vida das pessoas envolvidas	Promover padrões de produção e consumo adequados à preservação e ao uso sustentável destes recursos. Entenda-se por uso sustentável aquele que permite que as gerações atuais usufruam de um determinado recursos sem que isso limite seu uso por gerações futuras.

Fonte : Paula (2008a:6-9), adaptação própria

É importante considerar que o desenvolvimento da ideia de uma indicação geográfica não se dá sem envolver as pessoas que ocupam este território. Ao envolver pessoas, necessariamente também se envolvem seus saberes, sua história e suas relações entre si e com o território. Não se fala apenas de um produto ou serviço oriundo de um determinado local, mas também de um produto ou serviço oriundo de um determinado modo de plantar, colher, processar e embalar; de uma determinada cultura e de um determinado saber-fazer associado a valores históricos e culturais. Sobre isso escreve Niederle (2009:1) :

A importância das indicações geográficas (...) advém da maneira como operam a valorização de bens imateriais associados a uma identidade territorial. Trata-se de uma estratégia de qualificação que enfatiza o enraizamento sociocultural do produto no território onde este é produzido, explorando ativos intangíveis que são de difícil transposição para outros territórios.

Esse obrigatório remetimento à noção de território, com elementos de valorização tanto do território físico em si quanto das pessoas que o ocupam, através da atribuição a esses fatores do diferencial e reputação dos produtos ou serviços ali desenvolvidos, aproxima a noção de indicação geográfica do campo conceitual do desenvolvimento local, permitindo associá-los de forma que o primeiro pode vir a ser um elemento do segundo.

Conclusão

Neste capítulo fez-se uma reconstituição histórica do conceito de indicações de origem, sinalizando como desde os seus primórdios se prestava a ressaltar uma reputação ou especificidade do produto, mas se confundia no passado com a marca do fabricante. Ao relacionar os diversos acordos internacionais e textos legais brasileiros, foi mostrado que essa confusão se manteve e que o tema das indicações geográficas ainda foi tratado durante muito tempo associado ao tema das marcas comerciais, especialmente no que toca à repressão à concorrência desleal através da falsa ou enganosa indicação de procedência. Esse tipo de abordagem negativa (não define o que é nem o que pode, mas o que não é e o que é proibido) tende a reforçar a importância da proteção à origem controlada para quem já a possui, especialmente quando o produto tem forte potencial de exportação, não tomando para si o papel de facilitar ou induzir a criação de novas indicações geográficas, especialmente em regiões com vulnerabilidade sócio-econômica. Alguns acordos internacionais deixam clara essa ideia, especialmente em relação à vitivinicultura francesa e portuguesa.

Só nos acordos e textos legais mais recentes o tema foi objeto de capítulos específicos. Sobre esse fato, pensando nos futuros desdobramentos neste século XXI, são apresentados alguns elementos que podem levar a uma inflexão dos fundamentos do marco legal visando estimular a expansão do número de indicações geográficas no Brasil, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Em seguida foi estabelecida uma trajetória histórica do conceito de desenvolvimento econômico, relativizado à luz da questão regional no Brasil em

meados do século XX e depois reinterpretado no final do século passado, tendo como pano de fundo a combinação neoliberalismo e globalização, sob a ótica de um país em desenvolvimento. Este conjunto dá a base de formulação do conceito de desenvolvimento local, que envolve não apenas a concepção do desenvolvimento em seus aspectos econômicos, sociais, políticos e ambientais, como também traz para o foco do nível nacional ou macrorregional para o nível do território. Foram expostos os elementos iniciais do conceito de território aqui considerado (este tema será objeto de análise mais aprofundada no capítulo seguinte), formado não por uma delimitação político-administrativa (distrito, município, estado), mas considerado como qualquer espaço geográfico dotado de uma significação comum seja do ponto de vista físico (uma bacia, um vale), sócio-cultural (histórico de ocupação) ou econômico (uma cadeia produtiva).

A concepção das Indicações Geográficas enquanto instrumento de valorização do território e o conceito de Desenvolvimento Local como uma perspectiva analítica que vai além do viés estritamente econômico apresentam interseções que permitem desenvolver uma conexão entre os dois temas. Neste capítulo é apresentada a ideia de que as Indicações Geográficas podem ser um instrumento de desenvolvimento local, considerando que o processo de preparação para o registro (ou de consolidação de uma indicação geográfica já registrada) pode ter como pano de fundo o desenvolvimento harmônico dos capitais humano, social, empresarial e natural. Se atingido em todas as dimensões apresentadas, este desenvolvimento pode proporcionar simultaneamente o desenvolvimento humano (pessoas e não instituições), social (todas as pessoas e não apenas um grupo) e sustentável (na atualidade e no futuro).

Para atingir este objetivo, entretanto, é necessário promover um ambiente sistêmico favorável nos sistemas de inovação em nível nacional, regional e local em prol da ampliação do uso das indicações geográficas no Brasil. Propor essa ambiência requer não apenas o conhecimento prévio da dinâmica do processo de inovação dentro das indicações geográficas, como quais indicadores poderão ser utilizados para medir esses esforços e os resultados obtidos. A construção dessa reflexão é o objeto dos próximos capítulos.

Capítulo 2

Dinâmica inovativa das Indicações Geográficas de produtos agropecuários

Neste capítulo é analisado o conceito de dinâmica inovativa relacionado ao campo da agricultura, no sentido de apropriá-lo ao estudo das Indicações Geográficas. É traçada a diferenciação entre o agronegócio produtor de *commodities* (independente de tratar-se de agricultura familiar ou de complexo agroindustrial) e o produtor de *customs* (produtos diferenciados), como é o caso das indicações geográficas.

Tenta-se mostrar neste capítulo que, como o campo conceitual relacionado à dinâmica inovativa na agricultura foi construído predominantemente à luz da concepção de setor agropecuário como produtor de *commodities*, a apropriação não pode se dar sem as considerações necessárias ao fato das Indicações Geográficas se configurarem como espaços onde produtos e serviços são reconhecidos exatamente pela diferenciação dada pela tradição e pelo *terroir*. A partir destas considerações é proposto uma ampliação do referencial analítico usual para torná-lo aplicável ao estudo da dinâmica inovativa em Indicações Geográficas.

2.1 - Dinâmica Inovativa na agropecuária (o referencial analítico “tecnologia e organização”)

2.1.1. - Dinâmica Inovativa - aparato conceitual

O conceito de dinâmica inovativa remete à compreensão sobre o processo de mudança tecnológica, especialmente na avaliação do papel dos atores envolvidos e das forças determinantes das trajetórias seguidas pelo processo. A dinâmica inovativa é, nesta acepção, o conjunto de respostas a questões que envolvem (a) por que inovar, (b) de que forma inovar e (c) com que parceiros inovar.

Pavitt(1984) é um trabalho de referência na compreensão dos elementos determinantes da dinâmica inovativa dos segmentos industriais. O autor desenvolve

uma taxonomia da mudança tecnológica à luz de uma série de novos conceitos. Dentre eles o de trajetória tecnológica, reforçando seu caráter de cumulatividade (*ibidem*:353), que significa que a capacidade de um ator, segmento ou país produzir uma inovação é diretamente ligada ao fato deste ator, segmento ou país já ter produzido inovações anteriormente. O autor define alguns tipos de trajetórias tecnológicas, podendo ser o segmento industrial:

- Dominado por fornecedores
- Intensivo em produção
 - Intensivo em escala
 - Fornecedores especializados
- Baseado em ciência
- Intensivo em informação²⁵

Os determinantes principais do posicionamento de um segmento industrial dentro de uma das classes definidas são as fontes de tecnologia (o tamanho do esforço inicial para o desenvolvimento da inovação), as necessidades dos usuários (*commodities* produzidos em grande escala ou produtos e serviços diferenciados) e os mecanismos de apropriação dos resultados (estímulo maior ou menor ao enfrentamento dos riscos do esforço inovador).

Dosi (1988) constitui outro importante estudo sobre o processo que leva as firmas a alocarem recursos para o processo de inovação num ambiente de busca do lucro. Neste trabalho, o autor busca os padrões de compreensão dos processos ali analisados e se propõe a elencar características, fatores intervenientes e processos relacionados à atividade inovadora das empresas, em especial a partir do estudo por ele desenvolvido no setor de microeletrônica. Para elencar as condições necessárias para o progresso tecnológico (por que inovar) e os elementos do processo de mudança tecnológica (de que forma inovar e com que parceiros inovar), o autor antes dá consistência aos conceitos de “paradigma tecnológico” e “trajetória tecnológica”.

²⁵ Este quarto tipo de trajetória não aparece no texto original. Ele é fruto da atualização desta taxonomia feita em Bell e Pavitt (1993)

Em Dosi (1988:1125), o conceito de “paradigma tecnológico” remete à idéia de que a inovação tecnológica consiste no atendimento a uma demanda de mercado com uma solução economicamente viável. O processo de inovação nasce da negativa, da ausência de um atributo desejado (não pode, não existe, não funciona como poderia funcionar, não é barato o suficiente, etc.) que, se associada à afirmação positiva do desejo de superação dessa negativa (que bom seria se pudesse, existisse, funcionasse, fosse economicamente viável, etc.), conforma a condição necessária para o início de um ciclo onde o conhecimento acumulado até então (o “estado da técnica”, uma “base de conhecimentos”) é ponto de partida da atividade inventiva para o processo de criação ou aperfeiçoamento que resulta na disponibilização de um produto, processo ou serviço novo ou significativamente melhorado.

Essa base de conhecimento consiste no paradigma sobre o qual a inovação se desenvolve, no “estado-da-técnica” de um determinado segmento, envolvendo conhecimentos, instrumentos e práticas. Em resumo, o “paradigma tecnológico” é tudo aquilo que um agente inovador tem à sua disposição *ex ante* e pode lançar mão para iniciar o processo de construção da solução proposta (*ibidem*:1126).

Este conhecimento acumulado, na verdade um conjunto de conhecimentos oriundo de sucessos e fracassos anteriores e das diversas fontes de relacionamento da firma, é composto por elementos codificados (explícitos) e elementos tácitos. Conhecimentos explícitos ou tácitos são, por sua vez, determinantes e determinados por elementos de alcance mais abrangente, como o estado-da-técnica no segmento de atuação da firma. Apesar da inovação ter a potencialidade de estabelecer novas extensões para o paradigma onde ela se desenvolve, este paradigma é a moldura básica que determina o seu desenvolvimento. Assim, para o citado autor o conceito de paradigma tecnológico pode ser definido como um conjunto de “padrões de solução” para determinados problemas, composto não apenas de “artefatos” como insumos, protótipos, processos e ferramentas, mas também os conhecimentos não codificados aos quais a firma tem acesso (*ibidem*:1127)²⁶.

Ainda em Dosi(1998), o conceito de “trajetória tecnológica” remete à forma

²⁶ No original, em inglês: “a technological paradigm is both an exemplar - an artifact that is to be developed and improved (...) and a set of heuristics.”

como se dão as relações entre agentes e conhecimentos no desenvolvimento da inovação. Aqui há uma convivência necessária (e por vezes conflituosa) entre ciência e poder, tecnologia e legislação, inovação e poder econômico, barreiras à entrada técnicas e tarifárias, *path dependency*²⁷ e tecnologias de ruptura. Há casos emblemáticos da não-linearidade das trajetórias tecnológicas, onde o mais eficiente não consegue suplantar o de maior base instalada (teclados Dvorak vs. teclados QWERTY), o de maior qualidade técnica não consegue suplantar o de maior capacidade de penetração no mercado (padrão Betamax vs. padrão VHS para videocassete) ou o de maior capacidade de armazenamento sequer chega a entrar em uso, suplantado pelo modelo adotado por um número maior de atores de mercado (dispositivos Blu Ray vs. dispositivos HD DVD em substituição aos atuais dispositivos DVD). Em resumo, o desenvolvimento da inovação não está influenciado unicamente pelos acontecimentos técnicos e científicos ocorridos no ambiente de laboratório. A trajetória do desenvolvimento da inovação tem fortes, complexas e decisivas interações com a lei, a economia e a política. Como coloca o autor (*ibidem*:1128), “uma trajetória tecnológica é a atividade do processo de desenvolvimento da tecnologia em si, em conjunto com as negociações e intermediações [*trade-offs*] tecnológicas e econômicas definidas por um paradigma”²⁸.

Apresentados os conceitos de paradigma tecnológico e trajetória tecnológica, associados à premissa de que a inovação é delineada e determinada pelo paradigma tecnológico no qual ela se desenvolve, é possível compilar um conjunto de assertivas sobre o processo de desenvolvimento da inovação em termos gerais, antes de buscar as especificidades do setor agropecuário. O quadro a seguir resume estas colocações:

²⁷ No campo da economia, o conceito de *path dependency* aponta que o conjunto de opções possíveis e de fatores da tomada de decisão num dado momento é fortemente influenciado pelas decisões antecedentes, muitas vezes com maior relevância que as possibilidades futuras da decisão a ser tomada. Nelson e Winter (1982) foram pioneiros em abordar este conceito para explicar o processo de adoção de tecnologias e a evolução da indústria. Podemos dizer que o primeiro padrão que se estabelece num mercado se fortifica à medida em que aumenta sua base instalada e, para sua substituição, o novo candidato a padrão deve ser não apenas tecnologicamente superior, mas também provar que é economicamente viável substituir o legado anterior.

²⁸ No original em inglês: “a *technological trajectory (is) the activity of technological process along the economic and technological trade-offs defined by a paradigm*”

Quadro 2
O processo de desenvolvimento da inovação

Principais características do progresso tecnológico (motivações para a mobilização de esforços e recursos para a ação inovadora)
Está associado à busca e aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento de mercado pelas empresas e, quando chega ao sucesso, produz uma mudança irreversível neste mercado
Deve necessariamente haver uma possibilidade de apropriabilidade dos resultados do progresso pelas empresas (proteção da propriedade industrial, segredo de negócio, anterioridade no mercado e outras)
Deve haver acesso ou posse de uma base de conhecimentos que antecede o processo, que é imprescindível, variada e possui um caráter parcialmente tácito
Deve ser percebido e gerenciado como um processo específico, intencional, cumulativo e que contém um grau de incerteza em relação aos seus resultados
Principais elementos norteadores do processo de mudança tecnológica (forma como se dá a condução da ação inovadora, o processo de tomada de decisão e a formação de parcerias para o suporte dessa ação)
A natureza endógena das estruturas de mercado associadas à dinâmica do processo de inovação (o processo deve sempre ser pensado à luz das características de um segmento ou setor)
As assimetrias entre as firmas, seja por porte, seja por histórico de P&D (massa crítica acumulada e capacidades tecnológicas associadas constituem importante diferencial)
A natureza evolucionária do processo de inovação e difusão, com a seleção pelo mercado tanto das firmas quanto das tecnologias que serão “vencedoras” e “sobreviverão”
A busca por lucros e vantagens competitivas dinâmicas crescentes

Fonte: Dosi (1988:1135-1147), elaboração própria

2.1.2. - Dinâmica Inovativa na Agropecuária

O ponto de partida é a definição apresentada em Pavitt (1984:354-356), considerando a agricultura como um segmento dominado pelo fornecedor, tendo como determinantes da trajetória tecnológica (a) a extensão dos serviços de pesquisa dos fornecedores enquanto fontes de tecnologia, (b) a redução contínua de preços como necessidade premente dos usuários e (c) o uso de mecanismos não-técnicos de apropriação dos resultados do esforço inovador, como marca, marketing, propaganda e aparência estética. Algumas abordagens posteriores sinalizam que esta definição não esgota a complexidade da dinâmica inovativa do segmento.

Kageyama et al. (1990) fazem uma delimitação do escopo do agronegócio de maneira menos genérica, considerando os diversos e diferenciados Complexos Agroindustriais (CAI) formados a partir dos anos 50 no Brasil. Os autores apontam que as dinâmicas econômica e tecnológica do setor são formadas por relações complexas estabelecidas entre a produção agrícola em si e as cadeias industriais associadas a montante (sementes, defensivos e implementos) e a jusante (processadores da produção agrícola). Além de complexo, é um cenário heterogêneo que incorpora também o papel do Estado e das políticas públicas, além da cadeia inovativa²⁹ pública e privada ligada ao setor.

Possas et al. (1994:16-17) reforçam esta ideia e, operando com o ferramental analítico evolucionário, passam a considerar um conjunto variado e heterogêneo de agentes e forças na determinação de trajetórias tecnológicas, padrões de competição e fontes de inovação e, portanto, da própria dinâmica inovativa do setor. Sugerem que qualquer esforço de taxonomia deverá se fundar na consideração de que não existe uma única trajetória tecnológica aplicável a todo o setor agrícola, pois são diferenciados tanto os paradigmas tecnológicos quanto os cenários competitivos nos diferentes subsetores, incluídos aí os segmentos relacionados à agricultura, a montante e a jusante.

Ferraz et al. (1995) também é uma referência na análise da dinâmica de competitividade de diversos segmentos (incluindo a agroindústria exportadora e os produtores de alimentos) a partir de referenciais que envolvem inovações organizacionais e pesquisa desenvolvida em conjunto com uma cadeia inovativa dedicada a estes setores.

A partir destas considerações parece insuficiente, de fato, considerar que a totalidade da dinâmica inovativa na agricultura ocorra a partir do desenvolvimento tecnológico feito pelos fornecedores de insumos e ferramentas. Segmentos específicos dentro do agronegócio como fruticultura, produção de celulose, produção de biocombustíveis, dentre outros, dispõem de uma cadeia inovativa variada e complexa à sua disposição, composta por um aparato de instâncias internas de pesquisa e

²⁹ Como definido em Valle (2002, cap. 3), refere-se ao conjunto de ativos tecnológicos, entidades capazes de produzir e processar conhecimento tecnológico

desenvolvimento, bem como ativos tecnológicos dedicados ao tema, o que muitas vezes permite ao segmento fazer o caminho inverso ao proposto em Pavitt (1984) (citado no início desta seção), repassando aos fornecedores de insumos e ferramentas os resultados da pesquisa e desenvolvimento realizados. Percebe-se a coexistência entre investimento interno em pesquisa e desenvolvimento e a aquisição de conhecimentos externos, através dos mecanismos diversos de transferência de tecnologia. Carvalho (2003:95-96) reforça esta colocação, sinalizando que há uma complementaridade entre o conhecimento produzido “dentro da porteira” e aquele produzido externamente e “traduzido” e adaptado às condições locais.

Para a análise das fontes de inovação na agricultura, Possas et al. (1994:17-19) propõem uma tipologia baseada numa lógica de identificação das instituições que organizam o processo de inovação e que têm impacto no segmento, composta por seis grupos principais:

- **Fontes privadas de organizações industriais** - geradores de produtos intermediários, máquinas e implementos agrícolas (correspondem às instituições que detinham a exclusividade no papel de geradores de inovação no modelo de Pavitt(1984) anteriormente citado) ;
- **Fontes institucionais públicas** - instituições de ciência e tecnologia com pesquisas lastreadas por recursos públicos, representando o papel do Estado no estímulo ao desenvolvimento tecnológico no segmento agrícola;
- **Fontes privadas relacionadas à agroindústria** - diferente do primeiro grupo, predominam neste o segmento de bens de capital, neste grupo ficam posicionados as firmas do próprio segmento agroindustrial que têm atividades de pesquisa e desenvolvimento (interno ou em parceria externas) voltadas para a melhoria da qualidade, do padrão e da estrutura organizacional da produção agrícola;
- **Fontes privadas na forma de organizações coletivas e sem fins lucrativos** - nesta categoria ficam posicionadas as cooperativas e associações de produtores, ou ainda organizações não-governamentais com finalidade de suporte à atividade

agropecuária, que funcionam como fontes de pesquisa e desenvolvimento compartilhados, como fonte de geração de economias de escala ou escopo ou ainda como instâncias representativas de grupos locais de produtores;

- **Fontes privadas relacionadas ao fornecimento de serviços** - atuam basicamente na difusão de tecnologias; e
- **Unidades de produção agropecuária** - relevantes na execução de pesquisa aplicada (*learning by doing*) e implementação de pacotes tecnológicos, incluindo a “tradução” necessária quando da adaptação destes pacotes às condições locais.

Os autores sinalizam uma preponderância dos dois primeiros grupos (fontes privadas de organizações industriais e fontes institucionais públicas), o que permite concluir que, ao modelo proposto em Pavitt(1984) para explicar dinâmicas inovativas para o segmento agrícola, torna-se necessário incluir, pelo menos, a estrutura de pesquisa ligada às instituições públicas.

Carvalho et al. (2006) reforçam o papel central do sistema de ensino e pesquisa agrícolas, especialmente o caso da Embrapa, na formação da dinâmica inovativa do setor no Brasil. Os autores exploram em detalhes as formas de proteção jurídica da propriedade intelectual para cada uma das fontes da dinâmica inovativa na agricultura e formulam um quadro explicativo, reproduzido a seguir³⁰ :

³⁰ Os autores ressaltam que parte relevante da proteção do conhecimento na agricultura se dá através de mecanismos não jurídicos, na forma de “estratégias empresariais de proteção e valorização de ativos” (*ibidem*:337). Dentre estas, podemos citar cooperação entre empresas no monitoramento de mercados para repressão de cópias ilegais ou não autorizadas, desenvolvimento de competências complementares à tecnológica (organização empresarial, penetração de mercado associada à capacidade de determinar obsolescência de padrões, etc), segredo de negócio e outros.

Quadro 3
Mecanismos jurídicos de proteção da propriedade intelectual na dinâmica inovativa da agricultura

Fonte de Inovação	Formas de Proteção							
	Patentes	Indicação Geográfica	Marcas	Segredo Industrial	Transferência de Tecnologia	Direitos de autor	Programas de computador	Proteção <i>sui generis</i> (cultivares)
Fontes privadas de organizações industriais - agrotóxicos	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>					
Fontes privadas de organizações industriais - sementes			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>
Fontes institucionais públicas	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>					
Fontes privadas relacionadas à agroindústria	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>					
Fontes privadas na forma de organizações coletivas e sem fins lucrativos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Fontes privadas relacionadas ao fornecimento de serviços							<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Unidades de produção agropecuária		<input checked="" type="checkbox"/>						

Fonte: Carvalho et al. (2006:335)

Os mecanismos de proteção da propriedade intelectual, sejam eles voltados à propriedade industrial, aos direitos de autor ou ainda aos mecanismos *sui generis*, operam tanto no sentido de permitir a compensação do esforço inovador, resguardando o investimento feito ao longo do seu desenvolvimento ao conceder ao seu autor o direito temporário de uso exclusivo do objeto da proteção, quanto no sentido de conferir economicidade ao bem protegido (produto, processo, serviço, identidade, criação artística, etc), permitindo que ele seja transacionado entre agentes econômicos. Estas considerações explicam os mecanismos de proteção pelo lado do interesse individual do agente inovador. Complementa este quadro o interesse coletivo, o interesse da comunidade, de cujo acervo de conhecimentos tácitos ou codificados emergiu o conhecimento específico que foi a base para o salto inovador. Este interesse se vê recompensado pela contrapartida do detentor dos direitos de propriedade intelectual que, em troca do monopólio temporário, registra com suficiência descritiva os elementos de sua inovação e os torna públicos após a concessão do monopólio.

Analisando estes mecanismos (à luz da tipologia apresentada no Quadro 3) para os agentes que não se valem da proteção por indicação geográfica, é possível tecer algumas explicações.

As **fontes privadas de organizações industriais** são constituídas por firmas fornecedoras de insumos e implementos para os produtores. Como tal, tem por objeto da economicidade da relação comercial um produto ou processo que é simplesmente vendido ou tem seu uso licenciado para o produtor. Para este tipo de agente, a proteção por indicação geográfica faz pouco sentido. A proteção por patentes e marcas, para o segmento de defensivos e implementos e a proteção por marcas e cultivares, para o segmento de sementes, formam um arcabouço jurídico suficiente para a maioria das questões de comercialização ou contrafação. Em alguns casos específicos, especialmente aqueles onde a proteção por outros instrumentos não é possível ou não é adequada, a opção pode ser manter os conhecimentos protegidos sob segredo industrial³¹. Há casos em que o conhecimento é transferido através de contratos de transferência de tecnologia³².

As **fontes institucionais públicas** são instituições de pesquisa (tendo ou não o ensino como parte de suas atividades) e produzem, em última instância, conhecimento. Este conhecimento pode, dependendo de seu escopo e aplicação, ser “materializado” através de um artefato, da codificação de um processo, de uma variedade de planta melhorada, de uma cepa de microrganismo, de um programa de computador ou ainda na forma de prestação de um serviço tecnológico. Assim, a proteção geralmente se dá de forma combinada, composta pelo direito de autor sobre o conhecimento em si e pela combinação de proteções mais adequada ao tipo de “materialidade” produzida (patente, marca, cultivar, registro de programa de computador, etc). O mecanismo de transferência clássico neste caso é a comercialização de tecnologia através do licenciamento ou outros tipos de contrato.

³¹ Segredo industrial é qualquer informação útil que não é de domínio geral, sendo sua violação considerada crime de concorrência desleal, regida pela Lei 9.279/1996 em seu Artigo 195, incisos XI e XII

³² Que devem ser registrados no INPI, conforme o Artigo 211 da Lei 9.279/1996

As **fontes privadas relacionadas ao fornecimento de serviços** atuam basicamente na difusão de tecnologias, tornando-se especialistas na excelência da aplicação de métodos e técnicas desenvolvidos por outros agentes. Em menor grau este tipo de agente também atua no desenvolvimento de novas variedades de plantas. Tendem a produzir inovações nas próprias ferramentas que utilizam, sendo os registros de programas de computador e os registros de cultivares seus mecanismos de proteção mais adequados.

Ainda à luz da tipologia apresentada no Quadro 3, passando agora para os agentes que lançam mão da proteção por indicação geográfica, outras ponderações se fazem pertinentes.

As **fontes privadas relacionadas à agroindústria** e as **fontes privadas na forma de organizações coletivas e sem fins lucrativos** podem desenvolver atividades de pesquisa e desenvolvimento, das quais podem resultar novos produtos ou processos, bem como dispõem esforços no aprimoramento de processos organizacionais, tornando-os mais efetivos para suas próprias atividades, seus clientes ou seus associados. Assim, como são diversos os tipos de inovação que produzem, é natural que sejam também diversos os mecanismos usados para protegê-las. Patentes, marcas, segredo industrial, programas de computador e cultivares podem, conforme o caso, ser usados isoladamente ou combinados para a proteção. Contratos de transferência de tecnologia, no caso das organizações com fins lucrativos, também podem se mostrar efetivos. Entretanto, como em alguns casos estes dois tipos de agente podem estar localizados dentro dos limites de regiões passíveis de obtenção de indicações geográficas, muitas vezes exercendo o papel de agentes institucionais aglutinadores dos demais agentes econômicos destas regiões (é o caso das associações de produtores, cooperativas, entidades certificadoras, institutos de pesquisas setoriais privados, etc.), podem vir a exercer papel preponderante na organização do ambiente produtivo para cumprimento dos requisitos para o registro de IGs. Por isso, mesmo que de forma secundária do ponto de vista econômico, o mecanismo de proteção por indicação geográfica faz sentido para estes dois tipos de agentes.

As **unidades de produção agropecuária** não têm por função a atividade de pesquisa, podendo exercer atividades de desenvolvimento quando da adaptação de pacotes tecnológicos às condições de uso do local. Têm como objeto da economicidade da relação comercial a própria produção em si. Neste caso, a agregação de valor por conta de elementos distintivos da qualidade ou procedência do produto pode ser bastante relevante. Para este tipo de agente, as indicações geográficas são a forma de proteção mais adequada.

Ao longo da análise das características dos agentes apresentados na tipologia do Quadro 3, em nenhum momento se faz referência ao tipo de produção agrícola (*commodities* ou produtos diferenciados) e ao porto do produtor. De fato, o modelo explicativo desenvolvido em Carvalho et al. (2006) se propõe genérico, mas se torna interessante relativizar a situação para o escopo deste trabalho, pelo fato das indicações geográficas apresentarem diferenciações relevantes em relação à agricultura de *commodities*, sendo percebida uma predominância de associações de pequenos produtores, operando sobre produtos diferenciados.

Buainain et al. (2002) é uma referência importante na relativização das considerações da dinâmica inovativa na agricultura para o segmento específico da agricultura familiar. Os autores trabalham o conceito de “trajetórias tecnológicas da agricultura”, entendidas como “a articulação no tempo entre inovações geradas por diversas fontes de inovação e as diferentes formas de organização da produção agrícola” (*ibidem*:64)³³. Pontuando que as trajetórias tecnológicas focam principalmente no aumento da produtividade da terra e do trabalho (através de sementes, defensivos, implementos, técnicas de plantio e colheita, sistemas de gestão e capacitação, padronização de tarefas visando ganhos de escala, entre outros), sinalizam que deixam de ser abordadas importantes demandas do segmento da agricultura familiar, pela relativa ausência da criação ou incentivo a soluções tecnológicas ou organizacionais que privilegiem o maior aprendizado (o custo relativo de “tradução” de soluções organizacionais para negócios de menor complexidade é mais elevado, devido ao baixo

³³ O conceito de “trajetórias tecnológicas da agricultura” de Buainain et al. (2002) está em linha com o conceito de “trajetórias tecnológicas” de Dosi (1988), apresentado na seção anterior deste capítulo, que se remete à forma como se dão as relações entre agentes e conhecimentos no desenvolvimento da inovação

grau de padronização) e explorem especificidades como o domínio do local, o reforço da diferenciação do produto e o menor custo de monitoramento das tarefas produtivas (*ibidem*:75). Estes elementos são totalmente pertinentes a regiões onde é considerado o uso de indicações geográficas.

No esforço de delimitar os elementos que permitam lançar luz sobre os determinantes da dinâmica inovativa na agricultura, até aqui foi possível explicar relacionamentos, resultados e mecanismos de proteção da propriedade intelectual operando unicamente sobre o par tecnologia e organização. Em alguns casos se produz tecnologia, resultando em produtos ou processos inovadores ou ainda novos cultivares; em outros, se produzem formas diferenciadas de organização. Entretanto, apenas este par de parâmetros (tecnologia e organização) não é suficiente para formular explicações sobre a dinâmica inovativa das indicações geográficas. Isto se dá pelo fato deste tipo de proteção estar intrinsecamente associado à questão do território, sendo este um terceiro elemento necessário para formulação de um aparato explicativo adequado.

2.2 - Dinâmica Inovativa de Indicações Geográficas de produtos agropecuários (o referencial analítico “tecnologia, território e organização”)

O conceito de território deve aqui ser entendido como um conjunto indissociável de condições físicas (solo e clima) presentes, um passado de ocupação e um processo de desenvolvimento de um “saber fazer”, todos estes característicos de uma determinada região, conforme anteriormente contemplado na noção de *terroir*.

Assim, pensar o território é mais do que pensar simplesmente seus componentes físicos. O espaço físico tem sempre um componente de materialidade, de onde lhe vem parte de sua concretude e empiricidade. Entretanto, para considerar os elementos humanos e os efeitos da ação humana sobre estes componentes físicos é necessário permitir que tempo e espaço sejam tratados num mesmo plano, como conceitos complementares que se definem e se conformam mutuamente. (SANTOS, 1996:53-54)

Dotar o tempo de materialidade é lançar olhares sobre o “espaço ocupado”, olhar tanto o território físico quanto a ocupação do território físico através da ação humana. Esta ocupação se dá tanto pela técnica, através da conformação do solo e da adaptação de suas características a fins econômicos específicos, introdução de elementos de engenharia como pontes, rodovias, portos, aeroportos, barragens e edificações, quanto pela política, onde são definidas prioridades e alocados recursos que definem a forma como se dará a ocupação de um território. (SANTOS e SILVEIRA, 2001:9)

Em linha com o esforço de historicizar o espaço físico através da noção de espaço ocupado, cabe considerar que cada instante temporal se realiza sobre todos os demais anteriores que, igualmente e cada um a seu tempo, configuraram anteriormente o espaço onde se realizaram (CARDOSO, 2007). Por exemplo, para o entendimento amplo da ocupação do território da Serra Gaúcha pela vitivinicultura é preciso considerá-la como fruto de um processo histórico onde, além do clima, solo, temperatura e regime hídrico propícios para a cultura da uva, se sobrepõem a “não ocupação” do imigrante alemão (que preferiu ocupar as terras planas dos pés da Serra), a ocupação pelo imigrante italiano (e a cultura do vinho trazida de suas regiões de origem), a presença de instituições de ensino e pesquisa desenvolvendo tecnologia e preparando mão-de-obra para o trato de uva e do vinho, além de um aparato político-institucional favorável ao desenvolvimento de uma atividade industrial e comercial ligada ao enogastroturismo.

O trabalho e a política são os elementos da ação humana que conferem conteúdo à forma material do território, transformando-o em “território ocupado” (SANTOS e SILVEIRA, 2001:245). O “território ocupado” acolhe as atuais e novas dimensões temporais da ação humana, ao mesmo tempo em que acumula suas formas pretéritas. Como dizem os autores (*ibidem*:247-248):

O território revela ações passadas, mas já congeladas nos objetos, e as ações presentes constituídas em ações. No primeiro caso, os lugares são vistos como coisas, mas a combinação entre as ações presentes e as ações passadas, às quais as primeiras trazem vida, conferem um sentido ao que preexiste.(...) As configurações territoriais são apenas condições. Sua atualidade, isto é, sua significação real, advém das ações realizadas sobre elas. (...) É desse modo que se pode dizer que o espaço é sempre histórico. Sua historicidade deriva da conjunção entre as características da materialidade territorial e as características das ações.

Deste modo, para entender o território é necessário percebê-lo e compreendê-lo enquanto um conjunto indissolúvel de elementos de diferentes naturezas que se sobrepõem durante o período histórico no qual se dá a ocupação humana. Os citados autores afirmam (*ibidem*:11) que “o território utilizado, enquanto categoria de análise, deve expressar como, onde, por quem, para que e a quanto tempo o território físico vem sendo usado como suporte material para a ação humana”.

Reforçando esta ótica, Cardoso (2007:36) afirma que “os objetos técnicos que formam o espaço se acumulam a partir de diferentes relações que guardam com o tempo, quando de sua constituição, e traduzem a referida realização da sociedade” ou ainda “os eventos, ao se materializarem localmente, são portadores de temporalidades distintas, que trazem as marcas de outros subespaços e interagem com as formas-conteúdo ali existentes” (*ibidem*:43).

Neste referencial analítico, ao elemento território se associa o par anteriormente citado, tecnologia e organização. A tecnologia para o desenvolvimento do produto na melhor condição possível de economicidade e a organização para mobilização das cadeias produtiva e inovativa a serviço da produção e para estruturar e operar as instâncias de controle e garantia da qualidade distintiva do produto. Assim, quando a dinâmica inovativa envolver o uso de proteção da propriedade intelectual através de indicações geográficas, devem ser levados em conta elementos explicativos relacionados a três aspectos: tecnologia, território e organização.

Conclusão

Os estudos sobre a dinâmica inovativa na agricultura baseiam sua análise na forma como a tecnologia determina trajetórias e na forma como a organização dos atores determina o arranjo institucional no qual a inovação se dá. Estes elementos se configuram como suficientes para a estruturação de um aparato explicativo para questões como (a) por que inovar, (b) de que forma inovar e (c) com que parceiros inovar na produção de *commodities*, seja em escala industrial ou no nível da agricultura familiar..

Entretanto, ao lidar com a produção de bens diferenciados (*customs*), especialmente quando a diferenciação está ligada à origem do produto e a estratégia de qualificação enfatiza o enraizamento sociocultural do produto no território onde este é produzido, como é o caso das indicações geográficas, é necessário introduzir uma vertente analítica relacionada ao território.

Procurou-se demonstrar neste capítulo que a introdução da vertente território neste aparato explicativo é necessária, especialmente ao considerar que tais análises tornam-se particularmente mais ricas ao considerar a coexistência de elementos de natureza diferenciada (terra, clima, pessoas, tecnologia, história).

Capítulo 3

Indicadores de ciência, tecnologia e inovação aplicados a Indicações Geográficas de produtos agropecuários

Neste capítulo são analisados os conceitos de indicadores e de sistemas de indicadores, especialmente no que toca à mensuração de atividades de ciência, tecnologia e inovação. Procura-se demonstrar que no estudo de regiões com indicação de origem protegida, onde é relevante a presença de ativos intangíveis de difícil transposição para outros territórios, a mera aplicação de sistemas de indicadores tradicionais não dá conta da mensuração dos elementos de natureza diversa envolvidos na atividade produtiva e na promoção e gestão da inovação. A partir disto, é proposto um conjunto de dimensões de análise que se espera seja mais adequado a este fim, baseado tanto numa visão sistêmica do processo de inovação quanto no referencial analítico desenvolvido no capítulo 2 .

3.1 - Histórico e formação de sistemas de indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I)

Um indicador é uma medida que expressa o valor de uma variável ou de um relacionamento entre variáveis e tem por finalidade apresentar de forma sintética ou organizada informações sobre uma dada realidade, permitindo a construção de inferências e comparações sobre fatos, ambientes, processos ou tendências. Auxilia a gestão, o acompanhamento e a tomada de decisões por ter a capacidade de sintetizar um conjunto complexo de informações, fazendo emergir os significados desejados, conforme as variáveis ou relacionamentos selecionados.

Um sistema de indicadores representa um agrupamento de diferentes indicadores, selecionados pelo fato de cobrir um conjunto de dimensões e elementos relevantes para a compreensão, monitoramento e acompanhamento de realidades complexas. Dessa forma, é possível falar em sistemas de indicadores de educação, saúde, seguridade social, desenvolvimento sustentável, dentre outros.

Um sistema de indicadores de C,T&I consiste num conjunto de indicadores que

permite “a busca da compreensão e do monitoramento dos processos de produção, difusão e uso de conhecimentos científicos, tecnologias e inovações, assim como dos fatores que os influenciam e de suas consequências” (VIOTTI, 2003:45).

Cumprir determinar a utilidade do estabelecimento de um sistema de indicadores de C,T&I, na medida em que é o uso esperado do sistema que determinará a natureza dos indicadores selecionados e sua metodologia de obtenção. Assim, a determinação *ex ante* dos motivos e objetivos do monitoramento determinam os fatos, ambientes, processos e tendências a serem monitorados, que por sua vez definem os tipos de indicadores a serem construídos. O quadro a seguir resume três abordagens possíveis para o uso de informações de um sistema de indicadores de C,T&I.

Quadro 4 - Utilizações de um sistema de indicadores em C,T&I

Abordagem científica	Abordagem política (policy making)	Abordagem pragmática (visão de negócios)
Busca a compreensão dos processos de desenvolvimento científico e tecnológico, especialmente através de :	Busca instrumentos para formulação, avaliação e acompanhamento de políticas públicas de C,T&I, especialmente através do(a) :	Busca elementos para definição e avaliação de estratégias competitivas de empresas e estratégias tecnológicas de instituições, especialmente através do(a) :
Fatores que influenciam a direção e a velocidade dos processos de expansão das fronteiras do conhecimento	Monitoramento da capacitação tecnológica de empresas, setores e regiões	Identificação de demandas e oportunidades tecnológicas
Fatores determinantes dos processos de difusão (visão do ofertante) e absorção (visão do demandante) tecnológica	Monitoramento da eficiência e eficácia de instrumentos (relacionando resultados obtidos com recursos empregados)	Mapeamento de competências e monitoramento da disponibilidade de ativos tangíveis (empresas e pessoas) e intangíveis (patentes)
Relações existentes entre pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental e inovação (chegada ao mercado)	Avaliação da performance, qualidade ou potencial de instituições de pesquisa	Monitoramento do processo de mudança técnica de concorrentes, fornecedores e compradores
Características individuais ou sistêmicas de empresas, regiões ou países que determinam (favorecendo ou dificultando) a geração e difusão de inovações e, por sua vez, definem diferentes graus de avanço	Identificação de áreas científicas ou tecnológicas promissoras ou estratégicas e da forma como estão sendo abordadas, através das potencialidades e limitações de recursos humanos e infraestrutura	Determinação de custo ponderado de capital e custo de oportunidade como fundamentação de decisões de investimento e captação de recursos
Relações entre mudança técnica, crescimento e desenvolvimento e seus impactos em termo de renda, qualidade de vida e impactos ambientais	Avaliação dos impactos das políticas de C,T&I na economia, sociedade e meio-ambiente	Avaliação de impactos da estratégia competitiva em termos tangíveis (performance financeira e <i>market share</i>) e intangíveis (imagem, marca, sustentabilidade)

Fonte : Viotti (2003: 47-54), adaptação própria

A historiografia da sistematização da coleta de indicadores de C,T&I aponta para o terço intermediário do século XX como seu marco de fundação. Viotti (2003) relata uma pioneira estimativa de gastos em atividades de pesquisa no Reino Unido no trabalho do físico inglês John Desmond Bernal, quando este produz um trabalho seminal no campo da sociologia da ciência ao escrever *The Social Function of Science* em 1939. Godin (2002), por sua vez, relata os levantamentos feitos pelo *National Research Council* em 1933, associando investimentos em pesquisa e desenvolvimento e incremento de vendas, como o marco inicial deste processo. Em seguida, na primeira metade dos anos 50, o economista americano Jacob Schmookler explora, através de uma série de artigos no *Journal of Patent and Trademark Office Society*, a mensuração da atividade inventiva através de estatísticas de depósitos de patentes. Na primeira metade dos anos 60, as principais contribuições do físico e matemático inglês Derek John de Solla Price como historiador da ciência lhe valeram o crédito como formulador teórico da cientometria (ou bibliometria da ciência), que consistia na contagem sistemática de publicações e citações como indicadores de produção científica. Estas três medidas (investimento em pesquisa e desenvolvimento, atividade de patenteamento e publicações científicas) são indicadores clássicos de C,T&I, em uso até os dias atuais.

A partir dos anos 50 percebe-se uma crescente institucionalização do processo de produção de indicadores de C,T&I, que passa a ser um papel do Estado ou de organizações mantidas pelo Estado com esse fim específico (VIOTTI, 2003; GODIN,2002). Em 1945, por encomenda do Poder Executivo norte-americano, Vannevar Bush apresenta o relatório “*Science: the endless frontier*”, onde lança as bases para a reconfiguração do sistema de apoio e financiamento à pesquisa científica daquele país após o fim da 2ª. Grande Guerra. Como forma de preservar, em tempos de paz, os consideráveis volumes de investimento na pesquisa científica alcançados durante o período de guerra, estrutura naquele relatório um modelo explicativo que privilegia o papel da pesquisa básica no processo de inovação. Lançava assim as bases do Modelo Ofertista Linear (figura 2), que viria a se tornar o modelo explicativo dominante no entendimento do processo científico e de suas relações com o desenvolvimento tecnológico na segunda metade do século XX.

Figura 2 - Relação entre Ciência e Tecnologia: Modelo Ofertista Linear



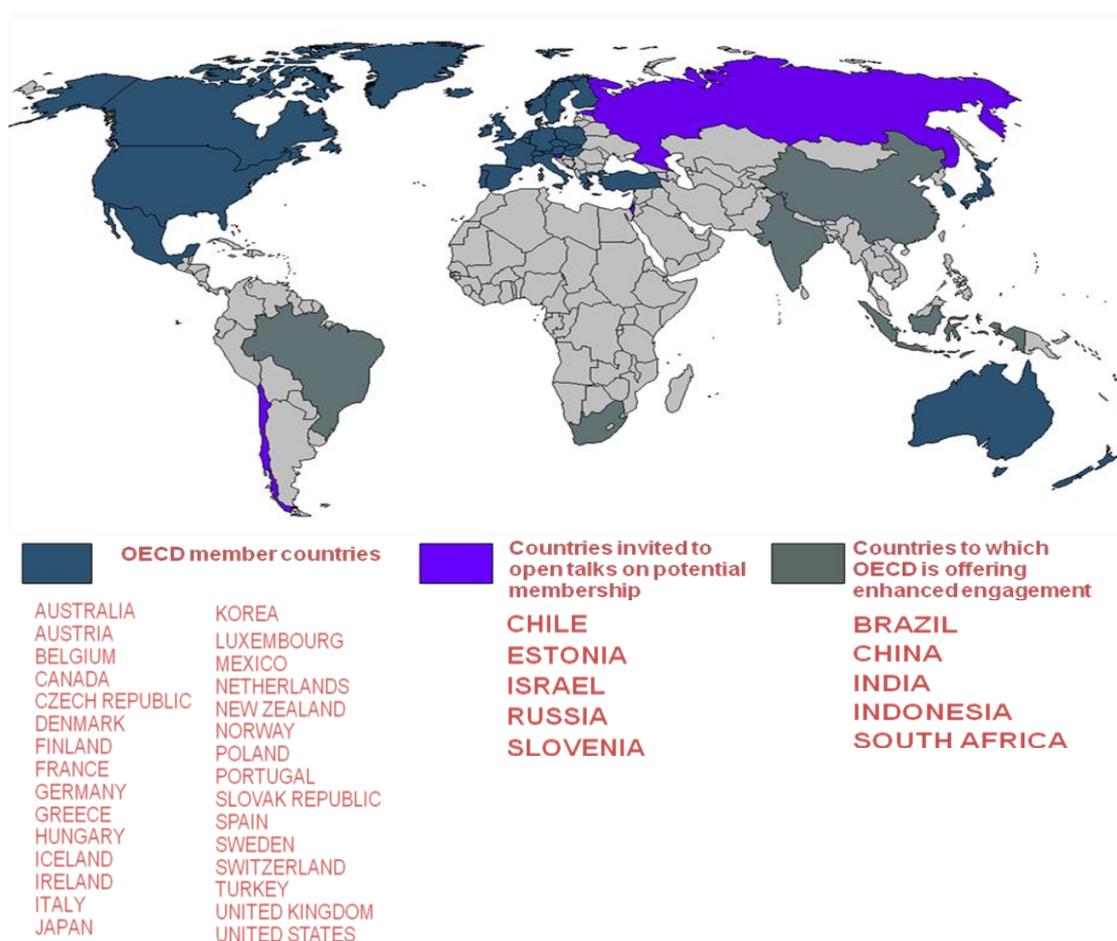
Fonte : Viotti (2003:55), adaptação própria

De fato, apesar das críticas à questão do setor produtivo aparecer como mero usuário das tecnologias desenvolvidas nos laboratórios de pesquisa, o Modelo Ofertista Linear só começou a ser substituído enquanto modelo explicativo a partir da segunda metade dos anos 80, quando outros modelos começaram a privilegiar o caráter sistêmico das relações entre os atores que compõem o ambiente de inovação. Como forma de produzir indicadores que corroborassem a importância da manutenção dos níveis de investimento nos laboratórios de pesquisa básica norte-americanos, Bush propunha em seu relatório a criação de uma agência de governo com a responsabilidade específica de gestão dos recursos de pesquisa e coleta de informações e geração de indicadores sobre os níveis de atividade destes laboratórios, o que resultou na criação da *National Science Foundation* em 1950. Data dos anos 70 o início da produção e divulgação sistemática dos *Science and Engineering Indicators* por esta fundação.

No processo de reconstrução do continente europeu após a II^a. Guerra, surge a necessidade de constituir uma agência de alcance continental para promover o desenvolvimento econômico e social de seus países-membros. Foi criada em 1961 a Organização para a Cooperação Econômica Européia, que depois viria a se chamar Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), como é conhecida até hoje. A agência nasceu com a função de auxiliar os governos na comparação de experiências de aplicação de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento econômico e social, através da sistematização e divulgação de práticas exitosas de enfrentamento de problemas comuns aos diversos países. Tinha também por função o desenvolvimento de pesquisas sobre mudanças sociais e o

acompanhamento da evolução de padrões de comércio e tecnologia, produzindo para isso estatísticas comparativas de dados econômicos e sociais. No intuito de produzir estatísticas confiáveis e indicadores passíveis de comparação entre diferentes realidades, a OCDE começou a sistematizar métodos de coleta e interpretação de indicadores econômicos e sociais. Por seu alcance transnacional (a figura 3 mostra a distribuição de países membros ou dentro da área de interesse da OCDE), os manuais resultantes deste esforço de sistematização constituem hoje a principal referência no estudo de indicadores de desenvolvimento no mundo capitalista.

Figura 3 - OCDE - alcance geográfico



Fonte : OCDE

O primeiro destes manuais foi elaborado em 1963, compilando diretrizes sobre a coleta, tratamento e uso de estatísticas sobre pesquisa e desenvolvimento experimental. Pelo fato do grupo responsável pela compilação deste manual ter concluído seus

trabalhos na cidade italiana de Frascati, o manual ficou conhecido como Manual Frascati. A ele se seguiram outros manuais com focos específicos e ao conjunto destes manuais deu-se o nome de “família de manuais Frascati”, relacionados no quadro a seguir :

Quadro 5 - Manuais da “família Frascati”

Tipo de indicador	Manual	1ª. edição
Atividade de P&D	Manual Frascati - <i>Proposed Standard Practice for Surveys of Research and Experimental Development</i>	1963
Balço de Pagamentos Tecnológicos	Manual BPT - <i>Proposed Standard Method of Compiling and Interpreting Technology Balance of Payments Data</i>	1990
Inovação	Manual de Oslo - <i>Proposed Guidelines for Collecting and Interpreting Technological Innovation Data</i>	1990
Patentes	Manual de Patentes - <i>Measurement of Scientific and Technological Activities : Using Patent Data as Science and Technology Indicators</i>	1994
Recursos Humanos	Manual Canberra - <i>Measurement of Scientific and Technological Activities : Manual on the Measurement of Human Resources Devoted to Science and Technology</i>	1995

Fonte: Viotti (2003:74), adaptação própria

Esta família de manuais tem sido a base metodológica para a coleta de dados, construção e interpretação de indicadores de C,T&I em diversos países, cuja divulgação de compilações e análises se dá, especialmente, através de 2 fontes : “*Science, Technology and Industry Scoreboard (STI)*”, uma coletânea de indicadores focado na performance industrial e “*Main Science and Technology Indicators (MSTI)*”, um banco de dados que contempla a série histórica dos principais indicadores.

De publicação bianual, em sua nona e mais recente edição (OECD:2009), o STI se apresenta com foco na construção de inferências sobre 5 grandes áreas:

- respostas à crise econômica global - estatísticas até o primeiro semestre de 2009 de investimentos anti-cíclicos à crise econômica
- novas áreas de crescimento - estatísticas de investimentos e patentes em saúde, biotecnologia, nanotecnologia e ciências ambientais
- competitividade numa economia globalizada - estatísticas de comércio internacional de empresas multinacionais e empreendedorismo em segmentos de alta tecnologia

- Pesquisa global - estatísticas de cooperação internacional em pesquisa, balanço de pagamentos de tecnologia e fluxos internacionais de recursos humanos qualificados
- Investimentos em economia do conhecimento - estatísticas de quantidade de novos profissionais pós-graduados e recursos humanos empregados em pesquisa e desenvolvimento

O MSTI é um banco de dados composto por séries históricas de 76 diferentes indicadores, mantido pela OCDE com fins de suporte à avaliação e planejamento de políticas públicas, compilando estatísticas de seus países-membros e nove países adicionais (Argentina, China, Israel, Romênia, Rússia, Singapura, Eslovênia, África do Sul e Taiwan) no campo da ciência e tecnologia. Os indicadores presentes na última edição, relativa ao 1º. semestre de 2010 (OECD:2010) tratam de:

- Investimento bruto doméstico (público, privado e total) em pesquisa e desenvolvimento
- Investimento em pesquisa e desenvolvimento e comércio internacional em setores de alta intensidade de tecnologia (aeroespacial, eletrônica, computação, farmacêutico e outros)
- Pessoal (pesquisadores e pessoal de apoio em instituições públicas e no setor privado) ocupado em pesquisa e desenvolvimento
- Fonte de recursos (público ou privado) para investimento em pesquisa e desenvolvimento
- Tipo de agente (empresas, universidades, governo e organizações sem fins lucrativos) que executa o investimento em pesquisa e desenvolvimento
- Investimento em educação superior
- Orçamento governamental para aplicação em pesquisa e desenvolvimento, segmentado por área (defesa, desenvolvimento econômico, saúde e meio-ambiente, educação e outros)
- Patentes
- Balanço de pagamentos de tecnologia

O quadro abaixo compila as variáveis usadas para construção destes indicadores:

Quadro 6 - Variáveis analisadas por indicador no *MSTI* da OCDE

	Tipo de indicador	Variáveis analisadas
Despesa Interna Bruta em Pesquisa e Desenvolvimento	Investimento bruto em pesquisa e desenvolvimento	Investimento total, percentual do PIB (gastos civis e gastos militares), taxa anual de crescimento, investimento <i>per capita</i> , investimento em pesquisa básica
	Recursos humanos alocados em pesquisa e desenvolvimento	Total de pesquisadores, taxa anual de crescimento, total de pesquisadores por 1.000 empregados da força total de trabalho, total de pessoas envolvidas em P&D (pesquisadores e assistentes), taxa anual de crescimento, total de pessoas envolvidas em P&D (pesquisadores e assistentes) por 1.000 empregados da força total de trabalho
	Investimento bruto em pesquisa e desenvolvimento por fonte de financiamento	Financiamento privado e percentual do PIB, financiamento público e percentual do PIB, financiamento por outras fontes domésticas, financiamento por fontes internacionais
	Investimento bruto em pesquisa e desenvolvimento por setor	Percentual de investimento total feito por empresas privadas, por universidades, por órgãos governamentais e por instituições privadas sem fins lucrativos
	Pesquisadores	Total de pesquisadores (ambos os sexos) e percentual de pesquisadoras nos setores empresarial, governo e educação superior
Despesa em Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Empresarial	Investimento em pesquisa e desenvolvimento nas empresas	Investimento total, percentual do PIB, taxa anual de crescimento e percentual da taxa de valor agregado da indústria
	Recursos humanos alocados em pesquisa e desenvolvimento nas empresas	Total de pesquisadores nas empresas, taxa anual de crescimento, total de pesquisadores nas empresas como percentual do total de pesquisadores, total de pesquisadores nas empresas por 1.000 empregados na indústria, total de pessoas envolvidas em P&D (pesquisadores e assistentes) nas empresas, taxa anual de crescimento, total de pessoas envolvidas em P&D nas empresas como percentual do total de pessoas envolvidas em P&D, total de pessoas envolvidas em P&D nas empresas por 1.000 empregados na indústria
	Investimento em pesquisa e desenvolvimento nas empresas por fonte de financiamento	Percentual de financiamento próprio pelas empresas, taxa de crescimento e percentual da taxa de valor agregado da indústria, percentual de financiamento público, percentual de financiamento por outras fontes domésticas, percentual de financiamento por fontes internacionais
	Investimento em pesquisa e desenvolvimento em segmentos empresariais selecionados (segmentos intensivos em P&D)	Valor total e percentual do total do investimento empresarial em P&D nos seguintes setores : aeroespacial, eletrônico, computadores e máquinas de escritório, farmacêutico, instrumentos e o segmento de serviços
Despesa em Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Acadêmico	Investimento em pesquisa e desenvolvimento no setor acadêmico	Investimento total, percentual do PIB, taxa anual de crescimento e percentual financiado pelo setor empresarial
	Recursos humanos alocados em pesquisa e desenvolvimento no setor acadêmico	Total de pesquisadores no setor acadêmico, taxa anual de crescimento, total de pesquisadores no setor acadêmico como percentual do total de pesquisadores, total de pessoas envolvidas em P&D (pesquisadores e assistentes) no setor acadêmico e taxa anual de crescimento
Despesa em Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Governamental	Investimento em pesquisa e desenvolvimento no setor governamental	Investimento total em pesquisa e desenvolvimento dentro do próprio governo (<i>government intramural expenditure</i>), percentual do PIB, taxa anual de crescimento e percentual financiado pelo setor empresarial
	Recursos humanos alocados em pesquisa e desenvolvimento no setor governamental	Total de pesquisadores no setor governamental, taxa anual de crescimento, total de pesquisadores no setor governamental como percentual do total de pesquisadores, total de pessoas envolvidas em P&D (pesquisadores e assistentes) no setor governamental e taxa anual de crescimento
	Reservas Orçamentárias ou Gastos Públicos com Pesquisa e Desenvolvimento com Objetivos Socioeconômicos	Montante total de capital gasto ou consignado, percentual alocado a orçamento de defesa e percentual alocado a orçamento civil (subdividido em desenvolvimento econômico, saúde e meio-ambiente, educação e sociedade, programa espacial civil e outros programas)
	Despesas de pesquisa e desenvolvimento em filiais estrangeiras	Montante da despesa e percentual sobre a despesa total de pesquisa e desenvolvimento
	Patentes	Número de "patent families" triádicas (no mínimo EPO, USPTO e JPO), número de patentes depositadas no EPO (total, tecnologia da informação e biotecnologia), número de patentes concedidas no USPTO (total, tecnologia da informação e biotecnologia), composição de países em "patent families"
	Balanco de Pagamento Tecnológico	Volume de recebimentos e de pagamentos e volume de pagamentos como percentual da Despesa Interna Bruta de P&D
	Comércio Internacional em Segmentos Intensivos em Pesquisa e Desenvolvimento	Participação no mercado total de exportação (<i>market share</i>), volume total de importações e de exportações dos segmentos aeroespacial, eletrônico, máquinas de escritório e computadores, farmacêutico e de instrumentos

Fonte : OECD (2010), compilação própria

As visões críticas em relação a indicadores e sistemas de indicadores de C,T&I sempre estiveram presentes, em qualquer das abordagens apresentadas anteriormente no

Quadro 4, seja pelo simples fato de que a construção crítica é inerente ao processo de produção de conhecimento, seja pelo fato de que (como sinalizado anteriormente) os motivos e objetivos do monitoramento determinam a seleção das variáveis e a metodologia da construção dos indicadores.

Quanto mais “regionalizados” forem os motivos e objetivos que fundamentam o sistema de indicadores, mais complexa pode ser a sua utilização ampliada em outros contextos, uma vez que os aspectos sociais, econômicos e políticos da micro-realidade original certamente não se repetirão com facilidade em outros contextos. Por outro lado, indicadores e sistemas de indicadores concebidos a partir de contextos mais ampliados podem pecar pelo excessivo grau de generalização, não proporcionando uso efetivo no suporte à decisão e no acompanhamento e avaliação de ações, seja na abordagem científica, política ou pragmática. Tanto essa dicotomia quanto a busca do equilíbrio entre a generalidade que limita o foco e a especificidade que dificulta a comparação são inerentes ao processo de construção de indicadores de qualquer natureza.

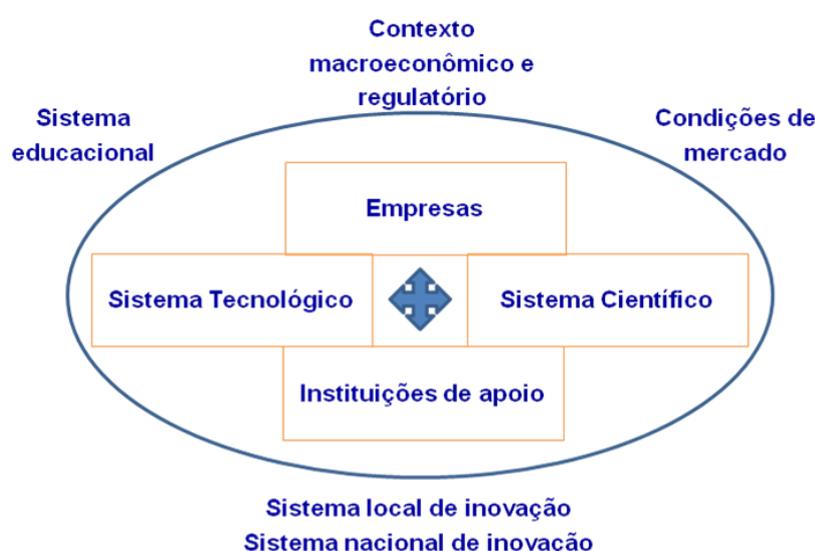
Uma crítica seminal aos sistemas de indicadores concebidos na “galáxia Frascati” pode ser localizada em Kondo (1998:132-133). Ali, o então Chefe da divisão de Indicadores de Ciência e Tecnologia do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (ocupante, portanto, de uma posição privilegiada no cenário da construção de um sistema brasileiro de indicadores) tece considerações sobre falhas do modelo que podem ser resumidas em três pontos :

- (a) Até que ponto o conhecimento transferível livremente do exterior está sendo efetivamente transferido? Isso poderia ser representado pela força das relações entre as universidades nacionais e estrangeiras.
- (b) Até que ponto o avanço do conhecimento alcançado na universidade está sendo transferido para as instituições governamentais e as empresas ? Isso poderia ser representado pela força das relações entre a universidade, o governo e as empresas.
- (c) Até que ponto os indicadores permitem avaliações sobre o equilíbrio entre equidade e eficiência dos resultados das políticas públicas de C,T&I ?

São questões típicas de um cenário onde um país em desenvolvimento utiliza indicadores projetados para a realidade de países desenvolvidos europeus. Mas estes questionamentos não eram apenas uma reflexão isolada do autor. A Organização dos Estados Americanos - OEA promoveu um trabalho, desenvolvido pela Rede Iberoamericana de Indicadores de Ciência e Tecnologia -RICYT, que leva em conta a realidade dos países em desenvolvimento. O resultado, divulgado em 2001, ficou conhecido como “Manual de Bogotá” (*Normalización de Indicadores de Innovación Tecnológica en America Latina y el Caribe*). Em sua 3ª. edição (2005), o Manual de Oslo incorpora as diretrizes do Manual de Bogotá em seu anexo A.

Viotti (2003:81) apresenta críticas no mesmo sentido. A simples reprodução de quadros conceituais “importados” de realidades sócio-econômicas diferentes empobrece o entendimento. A superação do modelo ofertista linear como explicador das relações entre o desenvolvimento científico e tecnológico e o progresso econômico, com a crescente aceitação do modelo sistêmico como modelo explicativo (figura 4) deixa claro que o quadro explicativo deve incorporar elementos analíticos como fluxo de conhecimento (envolvendo comunidade, firmas e institutos de pesquisa, em diferentes graus de relacionamento) e mapeamentos institucionais (presença, relevância e intensidade de relações entre agentes dos sistemas locais e nacional de inovação).

Figura 4 - Modelo Sistêmico de Inovação



Fonte: Viotti (2003:61), adaptação própria

Marins (2008), por sua vez, direciona suas críticas ao fato dos indicadores de ciência e tecnologia terem sua origem no modelo ofertista linear. Neste modelo, pesquisa leva a tecnologia e tecnologia leva a inovação num caminho inexorável, baseado em processos estanques (pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, produção e comercialização) onde a saída de um processo é a entrada do processo seguinte. Tendo essa base conceitual, é natural que o conjunto de indicadores desenvolvido seja baseado nos conceitos de *input* e *output*. Segundo a autora, esse modelo é incapaz de perceber o que acontece entre as entradas as saídas, ou seja, como se dá a inovação dentro da própria firma.

Ao pontuar considerações teóricas a respeito da construção de sistemas de indicadores de C,T&I, tem-se o objetivo de pavimentar a discussão sobre a transposição destas considerações para as diferentes realidades das indicações geográficas de produtos agropecuários no Brasil. Embora a construção de um sistema de indicadores vá além do escopo deste trabalho, ele se posiciona na sugestão de elementos que norteiem a construção de um sistema de indicadores específico para estas realidades. Este esforço implica na possível criação de um conjunto de indicadores onde:

- a) os aspectos econômicos sejam sensíveis a realidades de diferentes dimensões (do micronegócio de escala local das fabricantes de cachaça em Paraty-RJ ao agronegócio exportador do Vale dos Vinhedos da Serra Gaúcha),
- b) os aspectos sociais levem em consideração a ocupação do território, o protagonismo dos atores e o viés de formação de competências locais,
- c) os aspectos ambientais de sustentabilidade da ação econômica sejam considerados como relevantes para manutenção da atividade no longo prazo, e
- d) os aspectos tecnológicos sejam sensíveis à presença, adequação e disponibilidade da cadeia inovativa local às demandas da atividade econômica da indicação geográfica.

3.2 - Dimensões de análise relevantes no contexto deste estudo

Seguindo o referencial analítico desenvolvido no capítulo 2, *vis à vis* os

elementos dos indicadores definidos acima, este trabalho propõe um conjunto de dimensões de análise para a avaliação de experiências de indicações geográficas de produtos agropecuários, independente de sua localização geográfica, tipo de produto trabalhado ou grau de organização da atividade.

Dentro de cada vertente do referencial analítico são propostas algumas dimensões³⁴. O quadro a seguir lista estes elementos:

Quadro 7 - Dimensões a serem avaliadas num sistema de indicadores para indicações geográficas

Vertente	Dimensão
TECNOLOGIA	
	Cadeia inovativa (presença, organicidade e disponibilidade)
	Acesso a recursos financeiros para pesquisa, desenvolvimento e consultorias organizacionais
	Acesso a recursos financeiros operacionais (capital de giro e recursos de produção)
	Mecanismos de garantia da qualidade do produto e do processo de produção
	Sustentabilidade da ação econômica (num cenário de capacidade plena de produção)
TERRITÓRIO	
	Histórico de ocupação
	Registro e preservação dos saberes tradicionais
	Demarcação do território e identificação dos diferenciais edafo-climáticos associados
ORGANIZAÇÃO	
	Associativismo e cooperativismo
	Governança e resolução de conflitos
	Formação de competências locais
	Resultados econômicos
	Aspectos distributivos da indicação geográfica
	Cadeia de suprimentos e escoamento da produção

Fonte : Elaboração própria

³⁴ Em relação à terminologia usada ao longo do trabalho, denominou-se **referencial analítico** o quadro teórico proposto para o tratamento do tema das indicações geográficas, **vertente** cada um dos três elementos nos quais se divide o referencial analítico (conforme definidos no capítulo 2) e **dimensão** às subdivisões de cada vertente em elementos analíticos menores, capazes de permitir inferências sobre o grau de desenvolvimento em cada uma das vertentes.

Na vertente **TECNOLOGIA** procura-se identificar os elementos associados à produção da inovação, privilegiando a parceria entre cadeia produtiva e cadeia inovativa para superação de gargalos tecnológicos; elementos que permitam a garantia da qualidade tanto do produto quanto do processo produtivo e garantia da perenidade da produção ao longo do tempo, buscando identificar tanto o acesso a recursos financeiros quanto questões relativas ao não esgotamento das fontes de matérias-primas. Esta vertente fica, assim, associada ao tripé qualidade-inovação-sustentabilidade.

Na vertente **TERRITÓRIO** o objetivo é de historicizar o território, considerando-o um conjunto de elementos de natureza diversa, envolvendo pessoas e processo de ocupação, além de peculiaridades do ambiente físico favoráveis à distintividade dos produtos e serviços ali produzidos, privilegiando a associação entre os capitais natural e social (conforme definidos no capítulo 1).

Na vertente **ORGANIZAÇÃO** são destacados os aspectos relacionados à formação de capital social e empresarial (conforme definidos no capítulo 1). São identificados os níveis de cooperação e confiança entre as pessoas e o protagonismo dos atores locais, associando-os aos resultados econômicos obtidos. É considerada também uma dimensão associada à distribuição dos recursos produzidos entre todos os atores envolvidos. Por fim, foi incluída uma dimensão associada à forma como se possibilita o escoamento da produção e chegada aos mercados consumidores.

Conclusão

Os sistemas de indicadores de ciência, tecnologia e inovação existentes foram conformados com o objetivo de mensurar e permitir inferências e comparabilidade entre sistemas de inovação de países ou grandes regiões. Metodologicamente são construídos à luz da lógica do modelo ofertista linear, considerando a divisão dos atores e a comunicação através de fluxos onde o resultado de um processo é o insumo para a atuação no processo seguinte (lógica *input-output*). Uma série de críticas é aplicada a esta construção por diversos autores.

No campo de interesse deste estudo, fez-se necessário um esforço de transposição do conteúdo destes indicadores, procurando torná-los sensíveis aos aspectos econômicos, sociais, ambientais e tecnológicos da realidade das indicações geográficas de produtos agropecuários no Brasil.

Preconizando a avaliação das atividades inovativas dentro de uma visão sistêmica (e não apenas na comunicação entre processos estanques realizados pelos atores envolvidos), é proposto um conjunto de dimensões analíticas (que pode ser considerado a gênese de um sistema de indicadores) que indicam elementos que podem ser essenciais no suporte a projetos de estruturação ou consolidação de indicações geográficas, à luz do referencial desenvolvido no capítulo 2 .

Capítulo 4

Indicações Geográficas de produtos agropecuários no Brasil: orientações na estruturação de novas experiências e na consolidação das já existentes

Neste capítulo são listadas as iniciativas recentes dos agentes do sistemas nacional, regionais e locais de inovação de apoio à formação de novas indicações geográficas e consolidação das já registradas, traçando um quadro do tema no Brasil.

À luz das vertentes e dimensões analíticas definidas no capítulo anterior, serão construídas orientações no sentido de ampliar as possibilidades de sucesso no registro ou na consolidação de projetos de indicações geográficas de produtos agropecuários. Serão discutidas também formas alternativas de proteção (marca coletiva e marca de certificação) para regiões onde a distintividade ou reputação do produto ou serviço está associada à sua origem.

Com o objetivo de permitir que o conjunto de orientações aqui apresentado possa servir como instrumento de auto-avaliação da indicação geográfica, permitindo que os agentes responsáveis pela estruturação ou consolidação possam verificar suas forças ou fraquezas em cada uma das vertentes, a cada uma destas orientações será associado um conjunto de uma ou mais variáveis³⁵, apontando elementos de um possível sistema de indicadores (cujo desenvolvimento completo foge ao escopo deste trabalho).

³⁵ Em complemento aos termos **vertente** e **dimensão** (anteriormente definidos), define-se aqui como **variável** um elemento de natureza quantitativa ou qualitativa que pode ser diretamente medido ou observado. Foi feita a opção de diferenciar os conceitos de variável de indicador (uma discussão sobre a possibilidade de tratar estes dois termos como idênticos ou não pode ser vista em Silva (2007:29-33)), considerando variável como a representação operacional de um atributo através de medida ou observação e considerando indicador como o conjunto de informações de uma ou mais variáveis, com métodos de coleta, tabulação e tratamento estatístico definidos, construído com o objetivo de dar suporte a um processo de tomada de decisão.

4.1 - Indicações Geográficas de produtos agropecuários no Brasil: cenário atual

Apesar de ser um tipo de proteção da propriedade industrial com mais de um século de existência, seu uso no Brasil é bastante recente. A primeira reflexão mais aprofundada sobre as vantagens de uma indicação geográfica no Brasil tem menos de 20 anos³⁶ e a concessão do primeiro título de indicação de procedência tem menos de 10 anos³⁷. Hoje há oito indicações geográficas nacionais concedidas³⁸ (sete indicações de procedência e uma denominação de origem), todas ligadas ao setor do agronegócio (figura 5) e quatro indicações geográficas estrangeiras registradas³⁹. Entre as nacionais, três das indicações são de produtos agrícolas (café, frutas e arroz), três são de produtos da agroindústria (cachaça e vinhos) e duas são de produtos pecuários (carne e couro).

Figura 5 - Indicações Geográficas nacionais com registro concedido no Brasil



Fonte: INPI

³⁶ Tonietto, 1993

³⁷ Vale dos Vinhedos da Serra Gaúcha, concedido em novembro de 2002

³⁸ Dado consultado em fevereiro de 2011 em <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao/igs-registradas/nacionais>

³⁹ Dado consultado em fevereiro de 2011 em <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao/igs-registradas/estrangeiras>

Note-se que a quantidade de indicações geográficas no Brasil não é grande, sob qualquer aspecto que se as analise. Pedidos nacionais que deram entrada no INPI, pedidos nacionais registrados, pedidos internacionais analisados ou registrados, pedidos com análise em andamento. Este número é aparentemente desanimador frente às mais de 5.000 indicações geográficas da Comunidade Européia - 4.200 para vinhos e destilados, 202 carnes e derivados, 193 frutos ou legumes frescos ou transformados, 168 queijos e 106 óleos ou azeites, e outros em menor número (BRUCH et al., 2009:45).

Mas é importante inventariar os elementos que compõem a “metade cheia” deste copo, em especial a mobilização recente de alguns agentes dos sistemas de inovação nacional, regionais e locais para o tema, onde se podem citar as iniciativas (isoladas ou em conjunto) do INPI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), do SEBRAE, da Embrapa, algumas Universidades e Institutos de Pesquisa e algumas Secretarias Estaduais e Municipais ligadas à Agricultura ou ao Desenvolvimento Econômico.

Desde 2007 o INPI mantém em sua estrutura organizacional uma coordenação responsável pelo tema das indicações geográficas. A Coordenação de Fomento e Registro de Indicações Geográficas - COFIG (antiga Coordenação Geral de Outros Registros - CGREG)⁴⁰ é responsável pela avaliação dos pedidos e concessão do registro de indicações geográficas no Brasil. Vem atuando no sentido de fornecer capacitações e informações sobre o tema, além de orientações quanto aos procedimentos necessários para a estruturação de uma indicação geográfica e suporte na preparação do dossiê para a obtenção de seu registro. Funcionando pró-ativamente por iniciativa própria da equipe da Coordenação ou através da demanda das associações de produtores, essa atuação pode ser mensurada pelos números a seguir:

⁴⁰ Com a reformulação da estrutura (Decreto 7.356/2010), passou a se chamar Coordenação Geral de Indicações Geográficas e Registros, sob a qual atua a Coordenação de Fomento e Registro de Indicações Geográficas - COFIG. É relevante pontuar que a expressão “fomento” na denominação da coordenação reforça o caráter pró-ativo de sua atuação na ampliação do número de indicações geográficas no Brasil

Tabela 5 - Atividades externas da equipe da COFIG - INPI (antiga CGREG)

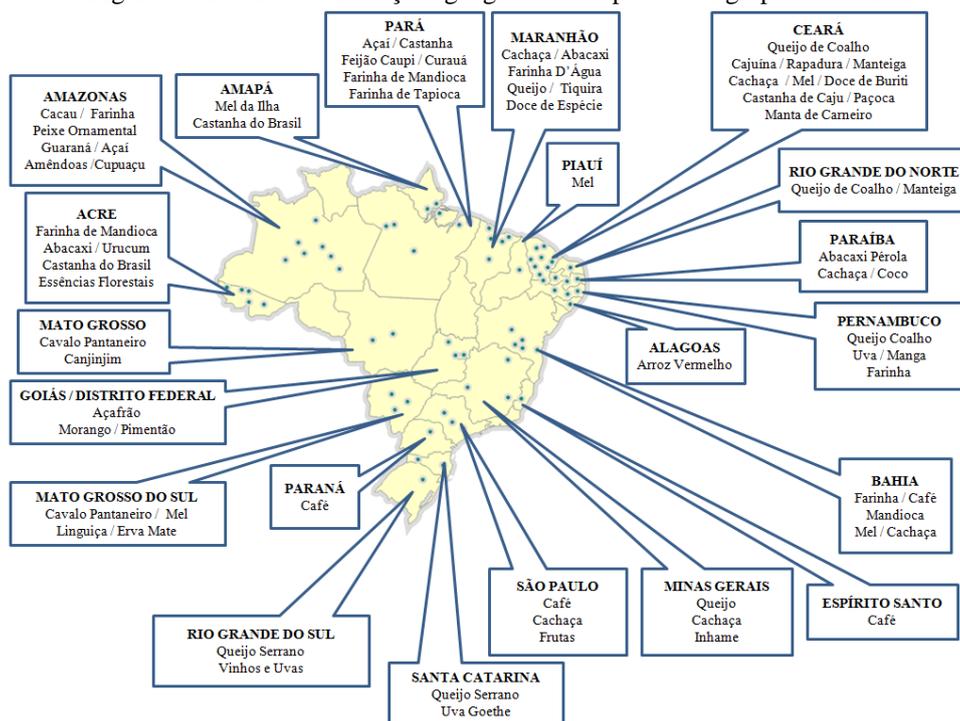
	2007	2008	2009	2010 (jan - jul)
Cursos de capacitação	12	9	14	7
Reuniões Técnicas sob demanda	30	25	20	9
Seminários, simpósios, palestras, etc	14	17	27	1

Fonte: INPI - entrevista com a equipe

Pode ser percebido na tabela acima que o número de reuniões técnicas sob demanda (atividade feita diretamente com as associações de produtores, na própria localidade, ampliando a sensibilização para as vantagens da indicação geográfica e consolidando a mobilização dos produtores para a atividade de organização) diminuiu ao longo do tempo. Em paralelo, há um número estável de cursos de capacitação (atividade de escopo ampliado, normalmente demandados por agentes dos sistemas locais de inovação, visando grupos de diferentes associações de produtores) e uma participação crescente em eventos abertos onde o tema das indicações geográficas é objeto de discussão.

Em 2005, o MAPA criou um órgão específico para o tema (CIG - Coordenação de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários), que tem como resultados práticos o mapeamento em 2008 (figura 6) de quase uma centena de produtos com potencial de evolução para uma indicação geográfica e a estruturação em 2009 de um curso de especialização (à distância, em parceria com a UFSC, que gerenciou o curso, e com o INPI, responsável pela revisão técnica do conteúdo relativo à propriedade industrial) para técnicos de todo o Brasil, incluindo vários fiscais federais agropecuários. Esta atividade ampliou significativamente a quantidade de profissionais qualificados a assessorar a estruturação de novas e a consolidação das atuais indicações geográficas.

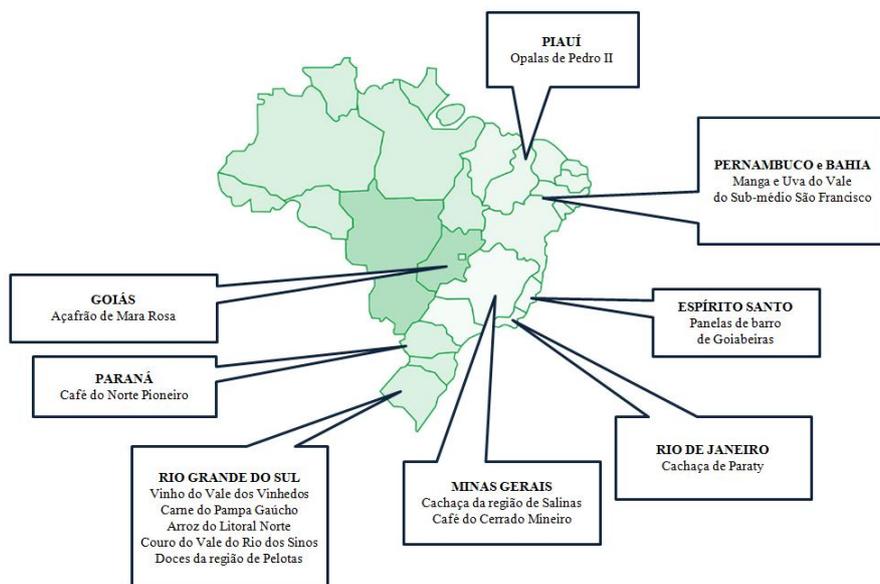
Figura 6 - Potenciais indicações geográficas de produtos agropecuários no Brasil



Fonte : MAPA (2008)

A ação do Sebrae se deu inicialmente através de publicação pioneira de guias e manuais (LAGES et al., 2005; KAKUTA et al., 2006) e do suporte de seu corpo técnico a praticamente todos os projetos de indicação geográfica estruturados ou em fase de estruturação no Brasil (figura 7).

Figura 7 - Projetos de IGs já apoiados pelo SEBRAE até 2008



Fonte : GIESBRECHT (2008)

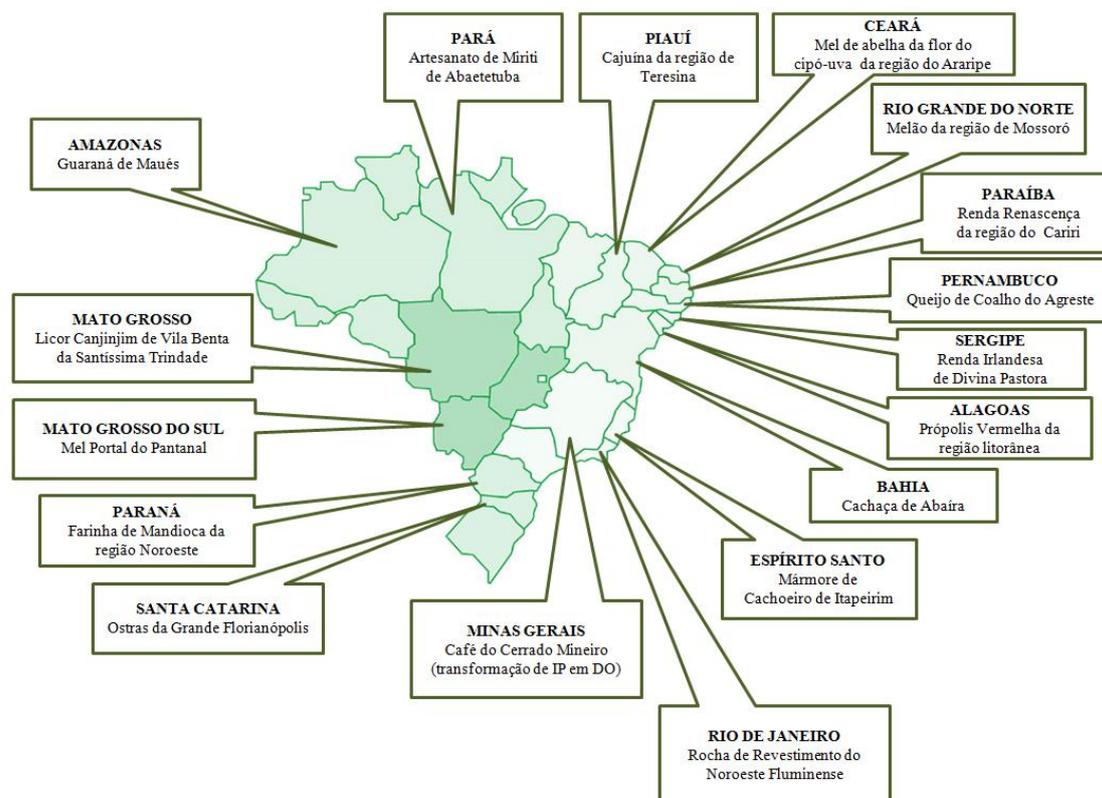
Em 2008, o SEBRAE disponibilizou um instrumento (também pioneiro) de apoio financeiro direto, com recursos próprios, através da “Chamada Nacional de Projetos de Indicação Geográfica”⁴¹, cujo resultado é bastante significativo tanto na quantidade de projetos selecionados para apoio quanto em sua distribuição geográfica (figura 8).

Em 2010 disponibilizou um segundo instrumento de apoio financeiro direto, também com recursos próprios, dessa vez restrito às indicações geográficas que já possuíam registro no INPI (concedido ou em processo de avaliação), demonstrando sinergia na atuação destes dois agentes no que se refere à consolidação dos empreendimentos e eliminação de gargalos operacionais e tecnológicos, além do aprimoramento dos mecanismos de comercialização das indicações geográficas, através do suporte financeiro à contratação de consultorias especializadas nestes temas. O resultado da “Encomenda de Projetos de Apoio à Gestão das Indicações Geográficas Registradas e Depositadas”⁴² selecionou para apoio 12 projetos, seis relacionados a indicações com registro já concedido e seis a projetos em avaliação (figura 9).

⁴¹ O texto da Chamada (SEBRAE, 2008a) demandava das unidades estaduais do Sebrae o envio de projetos de estruturação de indicações geográficas, prevendo o apoio individual de até R\$ 150 mil, limitado a 50% do orçamento total do projeto. Os 50% restantes deveriam ser apresentados como contrapartida, a ser dividido entre a unidade estadual do Sebrae, empresas e produtores rurais beneficiados e ainda parceiros locais. O valor aportado poderia ser destinado aos principais itens demandados por uma indicação geográfica em fase de estruturação, como pagamento de consultores (remuneração e deslocamentos), procedimentos de avaliação de conformidade (ensaios e serviços laboratoriais) e publicação de folhetos e folders. Importante perceber que o Sebrae não fez diferenciação entre indicações geográficas de produtos agropecuários e de serviços, o que é demonstrado tanto na demanda recebida (das 40 propostas recebidas, apenas 25(62,5%) eram do primeiro tipo) quanto no resultado final (dos 17 projetos contratados, apenas 12(70%) eram relacionados a produtos agropecuários)

⁴² O texto da Encomenda (SEBRAE, 2010a) demandava das entidades gestoras (as que constam como requerentes do pedido de registro da indicação geográfica no INPI) que encaminhassem à unidade do SEBRAE no seu estado um projeto ligado a um ou mais dos temas: (a) melhoria do processo de produção e do produto, através de treinamentos, consultorias e serviços de rastreabilidade e certificação; (b) sustentabilidade da indicação geográfica, através de análises, estudos e consultoria em estratégia e definição de um plano de negócios; além de (c) estratégias de promoção do produto, através de estudos mercadológicos, consultoria em design e embalagem, além de material promocional. O apoio individual seria de até R\$ 200 mil, também limitado a 50% do orçamento total do projeto. Da mesma forma que na chamada anterior, os 50% restantes deveriam ser apresentados como contrapartida, a ser dividido entre a unidade estadual do Sebrae, a entidade gestora da indicação geográfica, empresas e produtores rurais beneficiados e ainda parceiros locais.

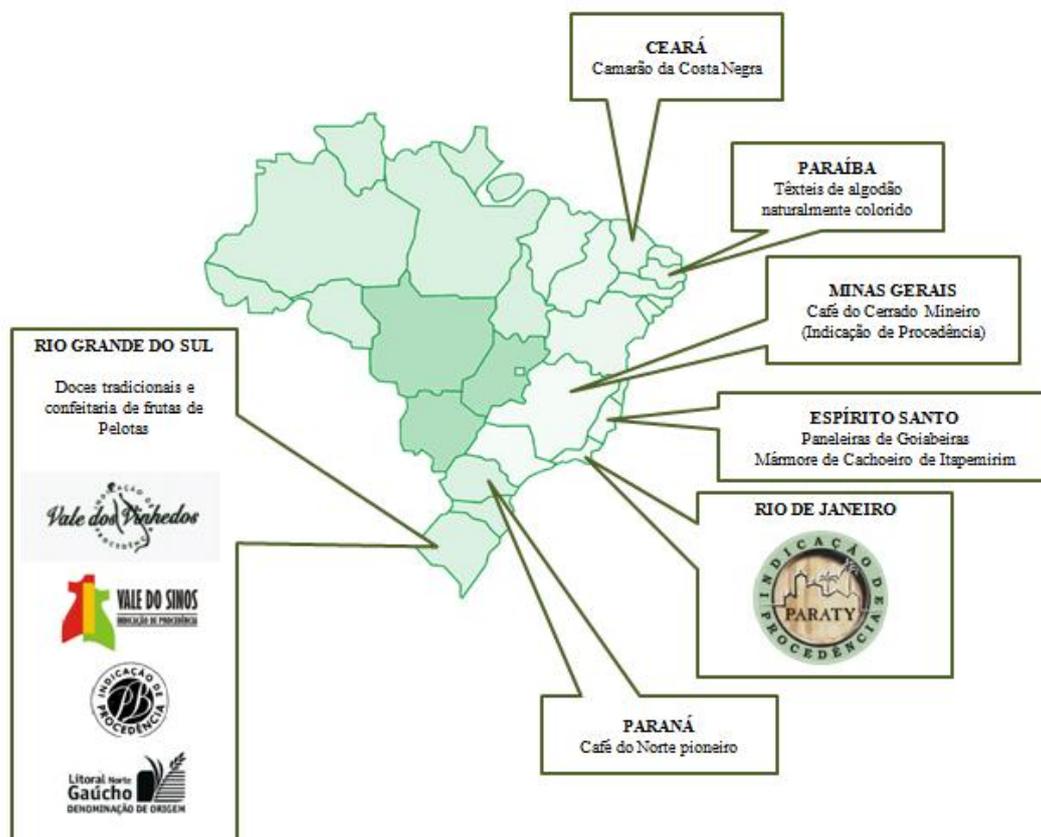
Figura 8 - Projetos de estruturação de IGs selecionados para apoio na Chamada Nacional 2008⁴³



Fonte : GIESBRECHT (2008)

⁴³ O resultado da Chamada (SEBRAE, 2008b) foi divulgado em 10/06/2008, contendo 15 projetos aprovados sem restrição, 4 projetos com aprovação vinculada a ajustes e 1 projeto de marca coletiva com recomendação para apoio extra-edital. Em apresentação feita em 09/10/2008 no Simpósio Internacional sobre Indicações Geográficas, o Sebrae apresentou o resultado de 17 projetos contratados (GIESBRECHT, 2008). Consideramos esta última fonte em substituição à primeira, por ser mais atual. Para o conjunto destes 17 projetos contratados, o SEBRAE alocou R\$ 2.180 mil, configurando um aporte médio individual de R\$ 128 mil por projeto.

Figura 9 - Projetos de IGs selecionados para apoio na Chamada Nacional 2010⁴⁴



Fonte : SEBRAE (2010b)

Vale ressaltar, na comparação das figuras 7, 8 e 9, que o movimento de estruturação de IGs com o apoio do INPI, MAPA e SEBRAE verifica não apenas um crescimento numérico considerável, como esse crescimento se dá principalmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, embora seja digno de nota o grau de mobilização do Rio Grande do Sul para o tema, expressado pela preponderância no número de indicações geográficas já com registro concedido.

⁴⁴ O resultado foi divulgado em 12/08/2010 (SEBRAE, 2010b). As propostas apresentadas foram avaliadas pelos técnicos do SEBRAE e do INPI conforme o potencial de dinamização do desenvolvimento da região, a ampliação das condições de sustentabilidade da área e a abrangência do projeto, tanto em relação ao número de produtores envolvidos quanto pelo potencial do mercado a ser atingido. O valor do aporte feito pelo SEBRAE foi de R\$ 1.741 mil, configurando um aporte médio individual de R\$ 145 mil

Analisando em conjunto as figuras 6, 7, 8 e 9, chama a atenção que as áreas com potencial para indicação geográfica cobrem todo o país, assim como os resultados efetivos através do apoio financeiro direto apresentam uma cobertura de caráter nacional, mantendo a preponderância de casos oriundos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (apenas Tocantins, Rondônia e Roraima não têm iniciativas plotadas em nenhuma das figuras, embora Tocantins já tenha depositado no INPI o pedido de uma Denominação de Origem para o artesanato de Capim Dourado do Jalapão). Tais observações apontam para o fato de que o apoio à estruturação de indicações geográficas pode alavancar a competitividade de cadeias produtivas em regiões menos favorecidas do país.

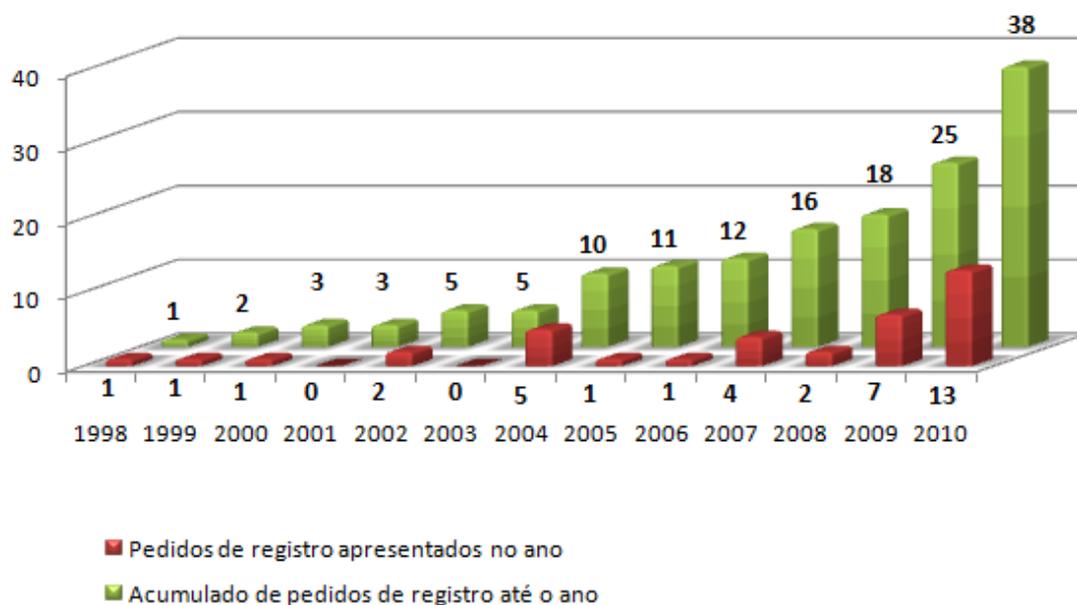
Cabe pontuar que investimentos em pesquisa, desenvolvimento e ações de apoio técnico e certificação nestes locais estão em sintonia com a demanda legal de que as políticas públicas de C,T&I invistam percentuais consideráveis de seus recursos naquelas regiões⁴⁵.

Uma maneira de mensurar o impacto dessas ações estruturantes (estudos prospectivos, mobilização, capacitação e apoio financeiro) no cenário das indicações geográficas no Brasil pode ser feita através da análise do número de pedidos de registro depositados no INPI, independente do sucesso ou não da obtenção do registro. O gráfico a seguir apresenta estes números⁴⁶:

⁴⁵ A Lei 11.540/2007, que regulamenta o FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), determina no Art. 16 que 30% de seus recursos sejam aplicados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

⁴⁶ Listagem dos pedidos de registro de IG em tramitação e dos registros concedidos de indicação geográfica, acessado em fevereiro de 2011 em <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao/pedidos-de-ig>, considerando apenas os registros de brasileiros, independente da situação (deferido, indeferido, em análise, etc)

Gráfico 1 - Pedidos de registro de Indicações Geográficas nacionais no INPI



Fonte : INPI

Com a concessão do registro da primeira indicação geográfica brasileira (a indicação de procedência para o vinho do Vale dos Vinhedos da Serra Gaúcha) no final de 2002, foi gerado um efeito positivo de mídia, o que pode explicar o número de registros feitos em 2004. Mas a falta de ambiente sistêmico favorável e de ações integradas entre os agentes relacionados ao tema, naquela época, é uma explicação provável para o fato do resultado de 2004 não se repetir nos anos imediatamente seguintes.

Um pico de crescimento pode ser notado em 2007, provável resultado do início das ações integradas do INPI (cursos, reuniões e seminários), SEBRAE (publicações e mobilização do corpo técnico) e MAPA (levantamento de regiões com potencial). Esse crescimento se repete em 2009 e 2010, como resultado provável tanto da sinergia das ações dos agentes quanto do estímulo do apoio financeiro direto aos projetos pelo SEBRAE.

4.2 - Indicações Geográficas: potencialidades e limites da proteção marcária

A proteção marcária através dos instrumentos de marca coletiva e marca de certificação (definidas pela Lei 9.279/1996 - LPI), também pode representar um instrumento de proteção de produtos ou serviços com distintividade por sua região de origem, mas as características e exigências de cada um destes instrumentos apontam para diferenças marcantes do instituto da indicação geográfica. A seguir são analisadas estas características e os artigos da LPI que as regulam.

As marcas coletivas são definidas como a identificação de produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade (Art. 123-III), somente podendo ser requerida por pessoa jurídica representativa da coletividade, podendo esta exercer atividade distinta da coletividade à qual representa (Art. 128 §2º). Este tipo de proteção prescinde do fato dos produtores ou prestadores de serviço estarem em área geográfica definida, bem como não demanda qualquer constatação de haver uma notoriedade ou distintividade associada à região produtora. Tampouco há necessidade de que o produto ou serviço atenda a requisitos de qualidade. O simples atendimento às exigências do regulamento de utilização apresentado ao INPI quando do registro da marca coletiva (Art. 147), que pode ser apenas a associação do produtor ou prestador de serviço à entidade detentora da titularidade, dá a ele o direito de utilizar a distinção marcária.

As marcas de certificação são definidas como um atestado da conformidade de um produto ou serviço a determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente no que se refere à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada (Art. 123-II), somente podendo ser requerida por pessoa ou entidade sem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço certificado (Art. 128 §3º). Como no caso das marcas coletivas, aqui também se prescinde da associação entre o produto ou serviço e o território onde ele é produzido ou prestado, bem como da notoriedade ou distintividade associada a esta região. Entretanto, o atendimento aos elementos de qualidade associados às características do produto ou serviço e às medidas de controle adotadas pela entidade certificadora (Art. 148) são condicionantes do uso da marca de certificação.

Porto(2007) defende a ideia de que estes mecanismos de distinção marcária podem configurar etapas preliminares para o uso do instituto de indicação geográfica, sugerindo assim um sistema progressivo de proteção de produtos e serviços com distinção de origem, nos moldes do mecanismo norte-americano. Dessa forma, garante-se a proteção rápida ao produto ou serviço desde o momento em que os produtores ou prestadores de serviço se associam em busca de interesses coletivos (marca coletiva), reforçando-a quando estabelecidos os parâmetros e procedimentos de garantia da qualidade do produto e do processo de fabricação (marca de certificação).

Observando pela ótica do consumidor, pode-se afirmar que no caso das marcas coletivas ou de certificação, a qualidade do produto ou serviço estará associada à reputação da entidade representante ou certificadora. Quanto maior ou mais sólida seja essa reputação, maior será o valor agregado associado ao produto ou serviço pela distinção marcária. Não há uma associação necessária do produto ou serviço a um território específico e tampouco é garantida (no caso da marca de certificação sequer é permitida) uma ação do detentor da marca em prol da coletividade dos produtores ou prestadores de serviço.

Mesmo considerando que em alguns casos a proteção marcária é suficiente para alcançar objetivos comerciais e para a repressão da indicação de origem falsa ou enganosa, a configuração do esforço de proteção como um elemento indutor do desenvolvimento local (que é a proposta deste trabalho) aponta para o uso do instituto da indicação geográfica como a sua forma mais completa, dado o conjunto de elementos que este tipo de proteção congrega.

Não há dúvida que o elemento necessário para o registro de uma marca coletiva, qual seja a constituição de uma associação de produtores ou prestadores de serviço, configura um passo inicial no processo de desenvolvimento local. Entretanto, não necessariamente em todos os casos o passo seguinte seria o estabelecimento dos padrões de qualidade exigidos para o produto ou serviço. A introdução de inovações tecnológicas ou organizacionais, por exemplo, pode ser um passo intermediário

importante antes da determinação destes padrões. Desta forma, é preciso ressaltar que o modelo proposto pela autora não se aplica genericamente a todas as situações.

4.3. - Do processo de preparação ao registro e consolidação de uma Indicação Geográfica: sugestões para um modelo analítico

É descrito a seguir um conjunto de orientações relacionadas a cada uma das vertentes e dimensões de análise apontadas no capítulo anterior, objetivando não apenas uma abordagem genérica da preparação para o registro, mas também do cumprimento das exigências do registro e da posterior consolidação da indicação geográfica já registrada. De cada orientação são derivadas uma ou mais variáveis, como forma de avaliação da orientação proposta, compondo assim o modelo analítico sugerido.

O conjunto de informações necessárias para o registro de uma indicação geográfica no INPI⁴⁷, é um balizador inicial para as orientações aqui relacionadas. São elas :

- Identificação do requerente (entidade representativa da coletividade que atua na produção do bem ou na prestação do serviço que buscam proteger, através do instrumento comprobatório de sua legitimidade)
- Espécie de indicação geográfica (Indicação de Procedência ou Denominação de Origem)
- Nome da área Geográfica, Apresentação (nominativa, constituída apenas por palavras ou combinação de letras e/ou algarismos; figurativa, constituída por desenho, imagem ou formas fantasiosas; ou mista, combinando elementos nominativos e figurativos) e Natureza (produto ou serviço);

⁴⁷ Acesso em janeiro de 2011 em <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao/como-registar>

- O produto ou serviço produzido na área delimitada (qual é o objeto da proteção, incluindo descrição e características)
- Delimitação da Área Geográfica (instrumento oficial de delimitação da área geográfica, definindo os seus limites físicos) e comprovação de estarem os produtores ou prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica objeto do pedido e exercendo efetivamente a atividade econômica que buscam proteger
- Para Indicação de Procedência, comprovações de que a localidade tornou-se conhecida como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou como centro de prestação do serviço, como por exemplo, reportagens de jornais e revistas, artigos científicos, livros, músicas entre outros;
- Para Denominação de Origem, descrição das qualidades e características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos e descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço que devem ser locais, leais e constantes.

4.3.1 - A vertente Tecnologia

Como mencionado no capítulo anterior, esta vertente se fundamenta no tripé qualidade-inovação-sustentabilidade. É preciso identificar e mensurar as demandas para promover a integração entre a cadeia produtiva e a cadeia inovativa, permitindo a superação de gargalos de produção e atingir níveis ótimos de produção com garantia de perenidade desses níveis na linha do tempo.

O conceito de cadeia inovativa (VALLE, 2002) é pertinente neste estudo pelo fato da dinâmica inovativa da agricultura envolver um grau considerável de atividades de pesquisa e desenvolvimento associado à melhoria ou manutenção dos níveis de competitividade. A cadeia inovativa opera complementando a cadeia produtiva (e não a

substituindo) e se articula a fim de propor soluções para o enfrentamento de gargalos e adversidades, ou ainda no aproveitamento de oportunidades tecnológicas ou organizacionais constatadas no setor. A cadeia inovativa envolve atores de diferentes naturezas, como agências de financiamento, universidades, instituições públicas e privadas de pesquisa, órgãos de assistência técnica e extensão rural e associações de classe, em estreita relação com a cadeia produtiva (produtores, processadores, distribuidores e fornecedores de insumos e equipamentos) e com o mercado consumidor.

Segundo Valle (2002), é importante perceber que os vínculos entre estes atores são de natureza diferenciada (mais amplos e variados) do que aqueles ligados ao fluxo de produção, pois se referem à troca de demandas, experiências e informações relativas ao processo de produção da inovação, não obedecendo os critérios de linearidade e etapas inerentes ao processo produtivo. Desta forma, é esperada uma articulação entre as cadeias produtiva e inovativa de forma que, diagnosticado um problema ou detectada uma oportunidade, a cadeia inovativa possa mobilizar as competências necessárias para sua solução ou aproveitamento.

(...) face à necessidade de se atender a uma demanda específica da cadeia produtiva, ou mesmo na tentativa de se antecipar a esta demanda, propondo uma inovação que modifique a conjuntura setorial, não necessariamente todos os atores [da cadeia inovativa] terão participação expressiva neste processo, mas apenas aqueles que detenham competências consideradas relevantes àquela circunstância”. Conclui o autor afirmando ser “razoável admitir que se extraia da cadeia inovativa agrupamentos que se voltem à resolução de questões pontuais (*ibidem*:47)

Cabe sinalizar que a identificação e mobilização destes “agrupamentos” entre atores de diferentes naturezas dentro da cadeia inovativa é tarefa complexa, nem sempre viável de ser executada apenas pela associação dos produtores. Este papel tem sido cumprido por entidades de diferentes naturezas nos casos brasileiros de indicações geográficas.

No Vale dos Vinhedos da Serra Gaúcha a ação conjunta da Associação de Produtores (APROVALE), da Embrapa Uva e Vinho e do SEBRAE tem proporcionado diferentes arranjos da cadeia inovativa conforme as demandas da região produtora. Na

região produtora de cachaça em Paraty o SEBRAE, mais uma vez, tem papel de destaque na mobilização da cadeia inovativa, principalmente no que se refere a questões de qualidade e inserção comercial do produto no mercado. Na região de fruticultura irrigada do Vale do São Francisco o papel de articulação da Embrapa Semi-Árido é relevante. Na região produtora de carne do Pampa Gaúcho, a associação de produtores tem vínculos fortes com o SEBRAE, a UFRGS e a Embrapa Pecuária Sul. Já os produtores de açafão em Mara Rosa, Goiás, vem sendo assessorados há mais de uma década por um grupo de pesquisadores da Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos da Universidade Federal de Goiás, em parceria com o SEBRAE. Como se pode ver, diferentes atores dos sistemas locais de inovação podem cumprir esse papel na articulação entre as demandas da cadeia produtiva e os atores adequados da cadeia inovativa para a construção de soluções.

Mas inovação não se faz apenas com tecnologia, conhecimento e assessoramento. A captação de recursos para execução destes projetos é fundamental, principalmente em culturas e criações intensivas em tecnologia. O volume de recursos disponíveis para projetos de inovação a partir de fontes públicas ou privadas de âmbito local, nacional ou internacional é crescente, mas exige a capacidade de identificar as fontes e instrumentos, além de redigir projetos consistentes a serem apresentados às fontes de financiamento e, posteriormente, gerenciar o uso destes recursos e prestar contas aos órgãos financiadores. Esta competência complementar não pode ser negligenciada.

Outro elemento importante é a garantia da disponibilidade de recursos operacionais, necessários para implementação da inovação em níveis de produção, em taxas compatíveis com o porte financeiro e a capacidade de endividamento dos produtores, principalmente em culturas e criações intensivas em capital. O crédito subsidiado para a atividade produtiva também é uma realidade no Brasil de hoje, mas exige competências semelhantes às citadas no parágrafo anterior, ou seja, capacidade de identificação das fontes e instrumentos adequados, atendimento às regras de acesso e gerenciamento do uso dos recursos e prestação de contas.

A descrição das características do produto objeto da proteção é uma exigência para ambos os tipos de indicação geográfica, sendo o atendimento a estas características um dos itens mais importantes do regulamento de uso. A garantia deste quesito pelos produtores passa pela construção, implementação e, principalmente, acompanhamento de um sistema de controle de qualidade do produto e do processo de fabricação. A definição dos tipos de insumos a serem utilizados, do método de plantio ou criação e das características do processamento do produto envolve conhecimentos específicos. Da mesma forma, faz-se necessária a criação de instâncias de avaliação do atendimento destes requisitos, que devem ser reconhecidas como legítimas pelos produtores envolvidos (como no caso da entidade detentora da marca de certificação), sob pena de não haver mobilização dos produtores no atendimento a este requisito, comprometendo a qualidade e por conseguinte a reputação do local como produtor diferenciado e a própria indicação geográfica junto a seus consumidores.

Como orientação final na vertente tecnologia, é tratada a questão da sustentabilidade. Trabalha-se aqui com o conceito ampliado de sustentabilidade, envolvendo as dimensões ambiental, social e econômica do desenvolvimento. Por conta dessa abordagem ampliada, o tema da sustentabilidade é tratado nas três vertentes (tecnologia, território e organização). Neste sentido, como aponta Jara (1998:81), o conceito de desenvolvimento sustentável é formulado

contendo dimensões ambientais, econômicas, sociais, políticas e culturais, traduzindo preocupações com o presente e o futuro da sociedade, com a produção e consumo de bens e serviços, com a satisfação das necessidades básicas da população, com a conservação e preservação de ecossistemas, com os direitos humanos e o regate da cidadania, com os mecanismos de participação social e descentralização do poder de decisão, com a cultura política, com os valores, atitudes e ideologia

Na abordagem do tema da sustentabilidade na vertente tecnologia, é apontada a demanda por um conjunto de inovações, algumas delas de cunho tecnológico e outras de cunho organizacional, visando ampliar sua percepção para além do seu viés puramente ambiental, incorporando a ideia de que cadeias produtivas sustentáveis podem ser economicamente eficientes e capazes de gerar mais riquezas no curto, médio e longo prazos. Da mesma forma, uma certa “consciência verde” tem sido cada vez mais

presente na visão dos mercados consumidores, representando um ativo intangível relevante, principalmente na produção de alimentos com diferencial de origem. Assim sendo, um processo produtivo sustentável é aquele que é ao mesmo tempo ecologicamente correto, economicamente viável, socialmente justo e culturalmente aceito. Se faz necessário agregar ao ambiente produtivo toda a inovação necessária para garantir, num quadro de volume pleno de produção, o uso sustentado dos insumos (capacidade de reposição natural, mantendo a disponibilidade demandada pela produção), a agregação de cadeias produtivas complementares voltada para os resíduos de produção e a supressão do “desemprego tecnológico” associado a melhorias como automação e mecanização de processos.

O quadro a seguir resume, na forma de um conjunto de variáveis, todas as orientações aqui elencadas para a dimensão tecnologia :

Quadro 8 - Variáveis relacionadas às orientações da vertente Tecnologia

Vertente	Dimensão	Variável
TECNOLOGIA		
	Cadeia inovativa (presença, organicidade e disponibilidade)	
		Existência de competência instalada dentro de uma ou mais instituições de pesquisa para solução de gargalos científicos, tecnológicos e operacionais da indicação geográfica
		Proximidade física e histórico de interação destas instituições de pesquisa com o território e os atores da indicação geográfica
		Disponibilidade da instituição de pesquisa em executar projetos de interesse dos atores da indicação geográfica
	Acesso a recursos financeiros para pesquisa, desenvolvimento e consultorias organizacionais	
		Caracterização da atividade econômica da indicação geográfica segundo a demanda de tecnologia (segmento intensivo em tecnologia)
		Organização formal dos atores envolvidos (cooperativa, associação, SPE) visando captação de recursos para P&D
		Existência de capacidade própria ou competência dentro de instituições do sistema local de inovação para montagem de estratégias de captação de recursos de P&D e para a redação de projetos com esta finalidade
		Disponibilidade de recursos de uso imediato (próprios ou de terceiros) para execução de atividades de P&D
	Acesso a recursos financeiros operacionais (capital de giro e recursos de produção)	
		Caracterização da atividade econômica da indicação geográfica segundo a demanda de capital operacional (segmento intensivo em capital)
		Organização formal dos atores envolvidos (cooperativa, associação, SPE) visando captação de recursos operacionais
		Existência de capacidade própria ou competência dentro de instituições do sistema local de inovação para montagem de estratégias de captação de recursos operacionais e a identificação de instrumentos adequados a esta finalidade
		Disponibilidade de recursos de uso imediato (próprios ou de terceiros) para atividades operacionais
	Mecanismos de garantia da qualidade do produto e do processo de produção	
		Existência de competência dentro de uma ou mais instituições do sistema local de inovação para construção, implementação e acompanhamento de um sistema de garantia da qualidade do produto e do processo de produção
		Sensibilização e mobilização dos atores da indicação geográfica para a necessidade e as vantagens da garantia da qualidade dos produtos desenvolvidos
	Sustentabilidade da ação econômica	
		Capacidade de renovação natural das matérias-primas envolvidas no processo de produção
		Mecanismos de redução, reuso e reciclagem de resíduos do processo de produção
		Capacidade de geração ou manutenção do número de pessoas envolvidas no processo de produção sem precarização da relação trabalhista

Fonte : Elaboração própria

4.3.2 - A vertente Território

Esta vertente se fundamenta na historicização do território, configurando-o como mais do que um espaço físico onde condições de solo e clima conformam um ambiente físico propício à obtenção de um produto diferenciado, mas também onde condições históricas e socioeconômicas estabelecem um “território ocupado” (SANTOS e SILVEIRA, 2001). O interesse aqui é apontar para as conexões entre o “capital natural” e o “capital social” (conforme definidos no capítulo 1) da região.

Como desenvolvido no capítulo 2, o conceito de “território ocupado” exige um olhar que associa o espaço físico com sua ocupação ao longo do tempo através da ação humana. Esta ocupação combina elementos técnicos (conformação do solo e adaptação de suas características a fins econômicos específicos, além da introdução de elementos de engenharia como pontes, portos, edificações e outros) e políticos (prioridades e alocação de recursos que definem a forma como se dará a ocupação de um território). Dessa forma, pensar na história de um “território ocupado” passa por considerar uma sucessão de instantes temporais superpostos, onde cada um destes instantes se realiza sobre todos os demais anteriores e onde elementos de diferentes naturezas (solo, clima, história, política, pessoas e técnicas) se relacionam formando um tecido único (CARDOSO, 2007).

A construção dessa visão ampliada pode ser vista como o elemento necessário para o atendimento dos quesitos de delimitação da área física associada à indicação geográfica e da comprovação de que a localidade tornou-se conhecida como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou como centro de prestação do serviço (requisito para o registro de Indicações de Procedência) ou para a descrição das qualidades e características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente, ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos (requisito para Denominações de Origem). Entretanto, ao associar esse processo não apenas a “dádivas naturais” ou a resultados da técnica, mas a um processo de ocupação sociopolítica do território, é possível operar a associação desejada entre o “capital natural” e o “capital social”, configurando a indicação geográfica como um elemento de desenvolvimento local, objetivo central deste trabalho.

A documentação deste processo pode se valer de inúmeras fontes históricas, primárias ou secundárias (reportagens de jornais e revistas, artigos científicos, livros, músicas, registros eletrônicos e audiovisuais, dentre outros), mas se fundamenta, sobretudo, na memória das pessoas e no seu registro sucessivo em diferentes suportes e por diferentes técnicas, da história oralmente transmitida até o registro eletrônico mais sofisticado.

A relação entre história e memória é complexa e exige considerar que a “história” não é um ente único, alguma coisa que pode ser artificialmente constituída, definida e delimitada, mas um conjunto de diferentes histórias, envolvendo a história das pessoas, a história do clima, a história da natureza, a história da economia, dentre outras (LE GOFF, 1990). A fusão destas diferentes histórias se materializa numa concatenação de fatos e atos que ocorrem sobre o território e que, ao mesmo tempo que o conformam, são conformados por ele.

Para efetuar o registro destas diferentes histórias, é natural que sejam demandados profissionais e saberes de diferentes áreas. Geógrafos, geólogos, historiadores, cientistas da informação (os antigos biblioteconomistas e arquivologistas), sociólogos e jornalistas seriam os profissionais aos quais se é imediatamente remetido, mas têm sua importância para as indicações geográficas de produtos agropecuários também os biólogos, veterinários, zootecnistas, químicos, nutricionistas, melhoristas vegetais, técnicos rurais e extensionistas, dentre outros. A esses olhares, que constroem as diferentes histórias sob a ótica da técnica e da ciência, há que se somar aqueles que o fazem sob a ótica da tradição e dos costumes. Aqui aparecem os artistas, folcloristas, os cantadores e contadores de histórias e os detentores da história oralmente transmitida. Complementa este grupo a população local sensibilizada para a importância do resgate e registro destas muitas histórias. É desse conjunto que emerge o conjunto de histórias que configuram o “território ocupado”.

A primeira orientação se relaciona ao estabelecimento de um núcleo responsável pela ações de sensibilização da população envolvida e pela localização, catalogação, disponibilização, guarda e manutenção das fontes históricas primárias e secundárias disponíveis (jornais, registros documentais, registros literários, fotografias, fonogramas,

registros audiovisuais, etc). A formalização deste núcleo e o provimento dos recursos (humanos, materiais e financeiros) necessários para o seu funcionamento é de fundamental importância e determina todas as demais orientações.

De posse das fontes catalogadas, é necessário analisá-las, visando a construção de um relato histórico compilado da ocupação do território, focando no estabelecimento das bases da atividade econômica associada à indicação geográfica e nos registros estatísticos de produção. Usualmente este material se encontra disperso em diversas fontes e essa compilação se presta tanto para o registro no INPI quanto como uma forma de divulgar a região e a atividade econômica, tanto para os próprios residentes (ampliando o capital social) quanto para os externos. Neste passo, é fundamental que a população local reconheça como legítimos o histórico retratado e a área geográfica abrangida.

No caso do Vale dos Vinhedos da Serra Gaúcha, por exemplo, a compilação e disponibilização dos registros documentais e históricos da ocupação italiana na região, feitos no âmbito do Arquivo Municipal de Bento Gonçalves, bem como as estatísticas de produção local no início da colonização⁴⁸, foram de fundamental importância para o trabalho de caracterização histórica da região como produtora de vinhos.

Em seguida a esta caracterização histórica é necessário estabelecer a caracterização física, delimitando o território e identificando os diferenciais associados ao solo, clima, regime hídrico ou outros fatores físicos que confirmam o diferencial à região delimitada. Neste ponto é requerido, usualmente, saberes e aparatos tecnológicos mais apurados, incluindo a disponibilidade de laboratórios para caracterização físico-química de solos e matérias-primas, equipamentos de posicionamento topográfico e a construção de documentos cartográficos específicos.

É coerente com a visão ampliada do conceito de “território ocupado” fazer com que a caracterização histórica anteceda a caracterização física, e não o contrário. O histórico de ocupação pode determinar que os limites da indicação geográfica não se restrinjam àquela porção do território físico que contém os elementos de solo e clima

⁴⁸ Estas estatísticas estão registradas nos relatórios consulares da época (PERROD, 1883 e CORTE, 1884)

que determinam o diferencial do produto. O saber-fazer associado ao produto, ou mesmo a percepção da população local podem expandir esses limites.

O quadro a seguir resume, na forma de um conjunto de variáveis, todas as orientações aqui elencadas para a dimensão território :

Quadro 9 - Variáveis relacionadas às orientações da vertente Território

Vertente	Dimensão	Variável
TERRITÓRIO		
	Histórico de ocupação	
		Tempo de ocupação do território pela atividade econômica associada à indicação geográfica
		Registro documental de ocupação do território
	Registro e preservação dos saberes tradicionais	
		Registro documental das práticas de produção e sua evolução ao longo do tempo de ocupação do território
		Estatísticas das quantidades de produtos produzidas e comercializadas ao longo do tempo de ocupação do território
		Existência de um local com a função de armazenamento, preservação e divulgação dos registros documentais e estatísticas
	Demarcação do território e identificação dos diferenciais edafoclimáticos associados	
		Demarcação física do território da indicação geográfica
		Caracterização do solo, clima e outros aspectos físicos relevantes do território da indicação geográfica
		Legitimidade do território demarcado junto aos atores locais da indicação geográfica
Fonte: Elaboração própria		

4.3.3 - A vertente Organização

Esta vertente se fundamenta na configuração de um ambiente onde os capitais social e empresarial (conforme definidos no capítulo 1) se desenvolvam de forma harmônica, associando os elementos do protagonismo dos atores locais e a obtenção dos resultados econômicos desejados. Envolve as questões de conformação dos mecanismos de governança da indicação geográfica, da estruturação de mecanismos de formação de competências locais e distribuição da riqueza produzida entre os segmentos envolvidos,

complementados pelos aspectos de otimização na compra de insumos e distribuição da produção até os mercados consumidores.

A titularidade da indicação geográfica é associada à entidade que representa a coletividade que atua na produção do bem ou na prestação do serviço. Portanto, a existência formal desta entidade é obrigatória para o registro, na medida em que será exigido um instrumento comprobatório de sua legitimidade. Mais importante que a sua constituição em si, é o fato da legitimidade que a entidade deve gozar entre seus membros. Entidades criadas à luz dos interesses de partes específicas da cadeia produtiva da região tendem a ser menos legítimas que aquelas onde estão inseridos todos os segmentos ligados à produção do bem, além dos prestadores de serviço associados.

Essa associação (ou um grupo de associações ligadas em algum grau de formalidade à instituição candidata ou detentora do título da indicação geográfica) deve, portanto, representar produtores, processadores, comercializadores, instituições de pesquisa ligadas ao território, órgãos públicos e privados ligados ao produto, além de atividades econômicas correlatas que venham a se beneficiar da indicação geográfica. Ao descrever a composição da PROGOETHE (Associação dos Produtores da Uva e do Vinho Goethe), da região de Urussanga-SC, Velloso (2008:85) dá a dimensão dessa diversidade: “Dezenove produtores – sendo doze produtores de uva e 7 vinícolas –, a Estação Experimental da EPAGRI de Urussanga e o Casario do Vinho, destinado ao comércio de vinhos. Além de produtores de uva e vinícolas, acompanham pessoas ligadas ao turismo e ao comércio”.

Além da preocupação de que na associação estejam representados todos os segmentos produtivos envolvidos, é importante que o mecanismo de governança para ela constituído dê condições de participação nas instâncias decisórias, seja em condições de igualdade ou por algum critério de proporcionalidade, a todos estes segmentos, especialmente os segmentos minoritários. Quer sejam minoritários em número de representantes, quer sejam na proporção em que produzem ou participam do resultado econômico da atividade econômica desenvolvida, dar voz a estes grupos nos mecanismos de governança é uma importante condição para o reconhecimento da

associação como legítima representante dos interesses da atividade econômica na região da indicação geográfica. A fragilidade deste ponto vem sendo recorrentemente referenciada nos estudos sobre o tema das indicações geográficas.

Flores (2007:154), ao descrever o sistema de governança estabelecido no Vale dos Vinhedos da Serra Gaúcha, aponta que “a partir da formação da APROVALE (Associação dos Produtores de Vinho do Vale dos Vinhedos) e da eleição de sua primeira diretoria, no ano de 1996, esta passou a ser a única representação dos grupos sociais interessados na promoção do desenvolvimento da região”. Entretanto, o autor detecta que esta associação não representa todos os atores envolvidos na cadeia produtiva local. Pontua isso ao afirmar que “a debilidade do sistema de representação local dos agricultores abre espaço para o controle hegemônico da economia do Vale dos Vinhedos pelo grupo dos proprietários de vinícolas.” (*ibidem*:157). Como relata ao autor um de seus entrevistados: “As empresas participam das discussões sobre o desenvolvimento do Vale dos Vinhedos, mas os agricultores estão mal organizados. Não há a sua participação. Os empresários tomam conta.” (*ibidem*:154). Velloso (2008:128), ao descrever as debilidades do sistema de governança da PROGOETHE, reforça esta questão ao apontar que a principal fraqueza reside na ausência de “identificação e entendimento dos interesses de cada um dos atores envolvidos, para que os atores possam se organizar de forma adequada e agir coletivamente”.

Embora não seja uma exigência formal para o processo de registro, é recomendado que a associação de produtores estabeleça um “Regulamento de Uso” da indicação geográfica (é exigida para o registro apenas que uma descrição das características do produto protegido e, para denominações de origem, dos processos de obtenção). Embora uma indicação geográfica seja formalmente um atestado de origem de um produto com determinadas características, e não um atestado de qualidade (que seria o caso de uma marca de certificação), deve-se ter em conta que na ótica do consumidor, distintividade e reputação são elementos indissociáveis (corroboradores até) de uma qualidade esperada do produto. Assim, como já tratado nas orientações da vertente Tecnologia, o “Regulamento de Uso” deve estar associado e ser a base da estruturação de mecanismos de garantia do produto e do processo de fabricação.

Ao definir regras para um produto ou serviço fazer jus ao uso da indicação geográfica, automaticamente fica definido que aqueles produtores e prestadores de serviço que não atenderem às condições do regulamento estão impossibilitados de usá-la. Assim, além dos limites geográficos da indicação geográfica (tratado nas orientações da vertente Território), aparecem os limites “técnicos” presentes no Regulamento de Uso. Estes limites definem, de forma complementar aos limites geográficos, quem está “dentro” e quem está “fora” da indicação geográfica. Como o objetivo deste trabalho é caracterizar o processo de construção de uma indicação geográfica como um processo de desenvolvimento local, há um interesse que haja um número mínimo de produtores e prestadores de serviço que, mesmo sendo parte da cadeia produtiva, estejam “fora” da indicação geográfica. Em relação aos limites geográficos, foi feita anteriormente a orientação que a caracterização histórica preceda a caracterização geográfica; devendo ser a participação no processo de construção histórica da ocupação do território a definidora dos limites geográficos e não a ocorrência física de um determinado solo ou microclima. Em relação ao atendimento ao “Regulamento de Uso”, as orientações são de outra natureza.

O Regulamento de Uso define os tipos de insumos permitidos, os processos de fabricação e processamento aceitos e as características físico-químicas e organolépticas aos quais o produto deve atender. Não atender a esses requisitos, e portanto estar “fora” da indicação geográfica, pode se dar por diferentes motivos, dentre eles: (a) não possuir os recursos materiais ou financeiros necessários para tal, (b) não possuir os conhecimentos ou técnicas necessários para tal e (c) não estar sensibilizado ou mobilizado o suficiente para considerar vantajoso o atendimento a estes requisitos. Embora mecanismos de mitigação destas três dificuldades tenham sido tratadas nas orientações das duas vertentes anteriores, na vertente Organização cabe complementar uma orientação em relação à formação de competências locais.

É importante que se mobilizem os agentes adequados da cadeia inovativa para a estruturação de centros de formação profissional voltados para as demandas de mão-de-obra de cadeia produtiva da indicação geográfica, focado preferencialmente na capacitação da mão-de-obra local. Com isso, cria-se um efeito positivo que tanto provê de pessoal qualificado a cadeia produtiva quanto amplia os capitais social e humano

(conforme definidos no capítulo 1) ao reter a renda do trabalho na própria região e aprofundar os laços entre a indicação geográfica e a população local.

A obtenção de resultados econômicos com a venda dos produtos ou serviços é um item que normalmente antecede a organização da região em torno da indicação geográfica. Como a comprovação da reputação da região como produtora do bem ou serviço é um dos itens necessários para o registro, é natural que haja alguma atividade econômica como formadora desta reputação. Uma das expectativas dos produtores ou prestadores de serviço envolvidos é que, com o registro ou consolidação da indicação geográfica, a distintividade reconhecida do produto ou serviço possa ampliar este resultado. A primeira orientação é que se estabeleçam mecanismos de apuração das estatísticas de produção, preferencialmente geridos pela própria instituição representativa dos produtores ou prestadores de serviço, como forma de garantia de sua precisão e confiabilidade. A criação de séries históricas de estatísticas constitui importante subsídio para o planejamento e gestão da atividade econômica pois permite, por exemplo, identificar sazonalidades de produção.

Entretanto, conforme discutido na vertente Tecnologia, é importante que a atividade econômica da indicação geográfica se dê em níveis que garantam sua sustentabilidade a médio e longo prazos. É importante o estabelecimento de metas de produção e comercialização que levem em conta não apenas a capacidade produtiva e a demanda de mercado, mas também a capacidade de regeneração dos insumos envolvidos e a capacidade de reprocessamento dos resíduos pré e pós-produção. Caso as metas sustentáveis estejam acima da produção, há espaço para a ampliação da capacidade produtiva; caso contrário, deve ser avaliada a redução da produção, sob pena de esgotamento precoce dos insumos ou degradação ambiental, o que pode comprometer a imagem da região e do produto ou serviço.

Embora se referencie a uma atividade de artesanato, a questão do uso do capim dourado da região do Jalapão-TO é emblemática desse aspecto. No início da década passada o incremento do turismo na região provocou um aumento na atividade de produção do artesanato do capim dourado, gerando uma pressão na coleta tanto do capim-dourado quanto do buriti, cujas fibras são utilizadas para costura das hastes do

capim. A demanda por formas de manejo sustentáveis destas duas espécies nasceu na Associação Capim Dourado do Povoado de Mumbuca e foi encaminhada ao Ibama, que mobilizou a cadeia inovativa local para estudos sobre os efeitos do extrativismo sobre estas duas espécies (Figueiredo et al., 2006?). As conclusões destes estudos ganharam força de regulamento estadual a partir da publicação da Portaria 36/2007 do NATURATINS (Instituto Natureza do Tocantins), órgão ambiental do estado. Nesta Portaria fica determinado que a coleta das duas espécies só poderá ser feita por membros das cooperativas cadastradas no órgão ambiental, apenas no período de 20 de setembro a 30 de novembro e deixando 1/6 das hastes intactas no solo.

Como este trabalho considera a possibilidade do processo de preparação e consolidação de uma indicação geográfica ser um processo indutor do desenvolvimento local, tão importante quanto gerar riqueza através da atividade econômica (e fazê-lo de forma ambientalmente sustentável) é garantir a melhor distribuição possível desta riqueza entre a população com ela envolvida. Sobre esse ponto é construída a próxima orientação.

Alguns indicadores de desenvolvimento buscam avaliar o quanto a população local usufrui deste desenvolvimento. Um indicador clássico é o PIB *per capita*, calculado pela divisão do conjunto de riquezas pelo número de habitantes. Este indicador, entretanto, se limita à percepção do desenvolvimento em seu aspecto econômico. Um indicador mais sensível a uma noção mais ampla de desenvolvimento é o IDH - Índice de Desenvolvimento Humano, publicado a partir de 1990 (embora tenha sido determinado também para anos anteriores, retroagindo até 1975) pelo PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Por possibilitar uma análise comparativa entre diferentes países, aos poucos o IDH foi se tornando uma referência mundial, sendo publicado anualmente através do RDH - Relatório de Desenvolvimento Humano. No desenvolvimento do “Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil”, publicado em 1998, equipes de pesquisadores da Fundação João Pinheiro e do IPEA, propuseram modificações na composição do IDH como forma de refiná-lo para a apuração de indicadores em âmbito municipal, nascendo assim o IDH-M, associado ao ICV - Índice de Condições de Vida (PNUD, 2000).

Outra medida importante é a desigualdade de renda, para a qual o IDH é insensível. A desigualdade indica em que medida está havendo uma concentração de renda em poucas famílias de uma região e é expressa pelo Índice de Gini⁴⁹, representado pela distância entre a situação real de posse de riqueza de uma determinada região e uma situação ideal, onde todas as famílias teriam o mesmo nível de renda.

Conforme discutido no capítulo 3, o uso dos indicadores clássicos de ciência, tecnologia e inovação não se adequa à avaliação de pequenas regiões. Os indicadores aqui apresentados (IDH-M e Gini) atendem à avaliação do desenvolvimento de uma região a partir da atividade econômica, com foco na igualdade na distribuição da riqueza produzida. Entretanto, o fato de ambos os indicadores se basearem em dados censitários (produzidos no Brasil somente a cada 10 anos) traz duas dificuldades para o seu uso: (a) a periodicidade com que os dados primários são levantados dificulta o seu uso para um acompanhamento em intervalos menores e (b) “o fato das informações usadas provirem de entrevistas com uma amostra da população de cada município, e não de entrevistas com toda a população, torna estas estimativas sujeitas a flutuações estatísticas” (PNUD, 2000:73).

Ao propor variáveis que avaliem grau de desenvolvimento e distribuição de renda em experiências de indicação geográfica, é esperado que estas variáveis possam futuramente ser consolidadas através de um indicador. Neste sentido, se faz necessária a ressalva de que os indicadores atuais precisam ser adaptados com foco neste tipo de realidade socio-econômica, com forte conexão com o conceito de território. Assim, a orientação em relação aos aspectos distributivos da indicação geográfica reside na determinação de indicadores específicos baseados no território avaliando o desenvolvimento humano (IDH-T) e a igualdade na distribuição de riquezas (Gini-T). O acompanhamento da variação destes indicadores pode ser o suporte para a tomada de decisões pelo órgão gestor da indicação geográfica, bem como as variações positivas (aumento do IDH-T ou redução do Gini-T) podem ser objeto de campanhas de fortalecimento do capital social do território.

⁴⁹ O índice recebeu o nome de seu criador, Corrado Gini, sociólogo italiano, que o formulou em 1912

Em relação às questões logísticas da atividade econômica (aquisição de insumos e escoamento da produção), a primeira orientação é relativa ao levantamento das barreiras e gargalos (estradas, capacidade de armazenamento, modalidade de frete, etc.) para sua mitigação ou superação através de medidas administrativas ou com o estabelecimento de pleitos às autoridades públicas. Otimizadas estas questões, a orientação seguinte é relativa à implantação de práticas de compra compartilhada de insumos (com a consequente redução do custo de aquisição) e distribuição compartilhada da produção (com a consequente redução do custo de frete).

O quadro a seguir resume, na forma de um conjunto de variáveis, todas as orientações aqui elencadas para a dimensão organização :

Quadro 10 -Variáveis relacionadas às orientações da vertente Organização

Vertente	Dimensão	Variável
ORGANIZAÇÃO		
	Associativismo e cooperativismo	
		Organização formal dos atores envolvidos (cooperativa, associação, SPE) visando obtenção ou manutenção da indicação geográfica
		Quantidade de produtores e prestadores de serviços ligados à atividade econômica da indicação geográfica na região, INSERIDOS na associação detentora ou demandante da indicação geográfica
		Quantidade de produtores e prestadores de serviço ligados à atividade econômica da indicação geográfica na região, NÃO INSERIDOS na associação detentora ou demandante da indicação geográfica
		Outras atividades (feiras, festas, exposições) ligadas à atividade econômica da indicação geográfica na qual participam os atores envolvidos
	Governança e resolução de conflitos	
		Mecanismos de governança da indicação geográfica
		Mecanismos de resolução de conflitos
		Mecanismos de garantia da representatividade dos grupos minoritários no processo decisório
	Formação de competências locais	
		Existência de centros de formação profissional associados à atividade econômica da indicação geográfica na região
	Resultados econômicos	
		Metas de produção e comercialização economicamente viáveis e ambientalmente sustentáveis
		Taxa histórica de variação dos resultados e do percentual de atingimento da meta
	Aspectos distributivos da indicação geográfica	
		Variação do indicador de desenvolvimento do território abrangido pela indicação geográfica (IDH-T)
		Variação do indicador de distribuição de renda do território abrangido pela indicação geográfica (Gini-T)
	Cadeia de suprimentos e escoamento da produção	
		Aspectos logísticos da obtenção das matérias-primas necessárias ao processo de produção
		Prática de compra compartilhada dos produtores da região da indicação geográfica
		Aspectos logísticos da distribuição da produção
		Prática de distribuição compartilhada dos produtores da região da indicação geográfica

Fonte: Elaboração própria

4.4 - Indicações Geográficas e desenvolvimento local: novas demandas e novas competências

Ao longo da formulação das orientações em cada uma das três vertentes analíticas, recorrentemente foram apontadas demandas que podem exigir a mobilização de competências oriundas da cadeia inovativa. Esta seção tem como proposta refletir sobre a possibilidade desta mobilização não ser apenas pontual, na forma de uma mera prestação de serviço, mas que crie um vínculo de maior duração entre os detentores das novas competências exigidas por estas demandas e o projeto de estruturação ou consolidação da indicação geográfica.

Esta questão está em sintonia com a ideia da aproximação entre a noção de indicação geográfica e o conceito de desenvolvimento local pois, ao propor criar postos de trabalho qualificados dentro do projeto de indicação geográfica, colabora simultaneamente com a qualidade do projeto e com o desenvolvimento do território. Desta seção não emergem novas orientações, como nas três seções anteriores; de outra forma, ela reforça e consolida orientações distribuídas nas três vertentes.

Em paralelo à formação de competências locais para a cadeia produtiva da indicação geográfica (referida na vertente Organização), identifica-se um conjunto de demandas que são respondidas através da mobilização pontual de uma mão-de-obra com qualificação diferenciada. Uma vez atendidas por agentes da cadeia inovativa, estas demandas pontuais podem se configurar como demandas contínuas, gerando a necessidade de replicação das competências iniciais, que podem ser resolvidas pela formação de competências locais para a cadeia inovativa. Estas novas competências requeridas, se atendidas, repercutem positivamente no processo de desenvolvimento local.

Tomemos como exemplo a indicação geográfica da própolis vermelha de Alagoas (projeto em fase de preparação para o registro). O produto é obtido a partir do processamento por abelhas da resina da planta “rabo-de-bugiu” (vegetação nativa dos manguezais alagoanos) com o intuito de proteger a colmeia. O produto é rico em flavonóides e grande parte da produção atual é exportada *in natura* para a fabricação de

produtos de higiene e tratamento bucal. Identificam-se hoje possibilidades de uso medicamentoso também nas áreas de rejuvenescimento e reposição hormonal. O projeto conta com a assistência do SEBRAE de Alagoas (foi um dos projetos selecionados para apoio financeiro pela Chamada Nacional de 2008), além do apoio institucional e financeiro da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Em linha com as orientações da vertente Tecnologia, hoje já é demandada a mobilização da cadeia inovativa envolvendo pesquisa e desenvolvimento nas áreas de apicultura, farmácia e medicina (10% da produção atual já é destinada a projetos de pesquisa). Em linha com as orientações da vertente Organização, seria demandada a formação de mão-de-obra local com conhecimentos em apicultura e processamento do produto.

Porém, com o estabelecimento de um patamar do estado-da-técnica em relação ao produto, pode-se imaginar não a desmobilização total da cadeia inovativa original, que continuaria realizando pesquisas sobre novos usos terapêuticos do produto, mas o estabelecimento de uma “cadeia inovativa secundária”, formada por mão-de-obra local capacitada para tal. Esta nova cadeia se debruçaria sobre questões como aspectos sanitários da produção, melhorias incrementais nas técnicas de criação e manejo das abelhas visando aumento da produtividade, melhoria vegetal na planta produtora da resina. Isso sem falar nas possibilidades de novas apresentações do produto (envolvendo conhecimentos de *design* e de *marketing*), manutenção das estatísticas de produção (envolvendo conhecimentos de contabilidade e finanças), preservação de um centro de memória da atividade (envolvendo conhecimentos de história e jornalismo), exploração de novos mercados consumidores a atendimento pré e pós-venda (envolvendo conhecimentos de línguas e administração).

Outro exemplo pode ser extraído do Vale dos Vinhedos da Serra Gaúcha. Trata-se de uma indicação geográfica já consolidada (o registro foi concedido pelo INPI em 2002 e já foi depositado o pedido para Denominação de Origem⁵⁰ na mesma região), cobrindo 2.000 ha de área plantada, de onde saíram 1,6 milhão de garrafas com o selo

⁵⁰ Registro IG201008, depositado em 16/08/2010 (informação consultada em março de 2011 em <http://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/indicacao/pedidos-de-ig>)

de indicação geográfica protegida (safra de 2007⁵¹). Tem o auxílio de uma cadeia inovativa atuante e bem estruturada, com posição central para a Embrapa Uva e Vinho, que desenvolve pesquisas avançadas no campo da vitivinicultura e para a associação local de produtores - APROVALE. Além da produção vinícola, a região tem dado grande atenção ao chamado “enogastroturismo”, que é o fluxo de turistas levado à região não apenas pelas suas belezas naturais, mas pelo atrativo de poder visitar a vindima, acompanhar a colheita e a vinificação e participar de degustações da produção local, complementada pela culinária italiana da região.

Flores (2007:154) aponta que o enogastroturismo é “a principal estratégia de mercado para a maioria das vinícolas de pequeno porte”, especialmente por conta do baixo volume de produção destes atores, que não conseguem a penetração no mercado internacional como os grandes vinicultores da região. Com a priorização da atividade ligada ao turismo, a demanda por competências destes pequenos produtores é diferente da dos produtores com foco principal no mercado externo. Além das competências ligadas à produção vinícola em si, existe a demanda por profissionais que consigam unir os conhecimentos do turismólogo, do enólogo e do gastrônomo. A combinação singular de competências desse profissional é específica da região e sua demanda é acentuada pela presença da indicação geográfica.

O suprimento desta demanda, que é de caráter permanente (formação de mão-de-obra especializada) e crescente, mobiliza uma “cadeia inovativa secundária”, composta na região pela Universidade de Caxias do Sul - UCS (Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional em Gastronomia e Enologia⁵² no *campus* de Flores da Cunha) e pelo Instituto Federal de de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS (Técnico e Tecnólogo em Viticultura e Enologia no *campus* de Bento Gonçalves).

Em suma, as possibilidades abertas pela estruturação de uma indicação geográfica podem gerar novas demandas e propiciar a incorporação de novas

⁵¹ Dado da APROVALE, associação dos produtores de vinho locais, entidade detentora da titularidade da indicação de procedência e requerente da denominação de origem

⁵² Uma parceria entre a Universidade de Caxias do Sul e o *Italian Culinary Institute for Foreigners*, focada união da gastronomia italiana com a enologia local

competências que não necessariamente precisam ser supridas sempre por cadeias inovativas mobilizadas *ad hoc*, mas sim pela incorporação de forma permanente de pessoal qualificado, indo além das demandas da cadeia produtiva originalmente envolvida com a atividade.

Trata-se aqui de uma possível demanda permanente de economistas, administradores, contadores, advogados, historiadores, sociólogos, jornalistas, agrônomos, geneticistas, biólogos, engenheiros, geógrafos, geólogos, mineralogistas, profissionais de organização de informações, turismólogos, gastrônomos, enólogos dentre outros profissionais, além de técnicos de nível médio de diversas áreas. Este processo geraria mais empregos e renda, que potencialmente serão dinamizados no próprio território, gerando desenvolvimento local e aumentando as chances de sucesso na consolidação da indicação geográfica.

Conclusão

Enumerando as ações dos principais agentes envolvidos com o tema (INPI, SEBRAE e seus agentes regionais, MAPA e seus institutos, especialmente a Embrapa), é possível perceber um efetivo esforço conjunto para propiciar a expansão do número de indicações geográficas no Brasil, através da capacitação de recursos humanos, sensibilização e mobilização dos atores locais e aporte financeiro direto no apoio a projetos de estruturação e consolidação de indicações geográficas. Cabe ressaltar que essa sinergia é recente e até 2006 a falta de um ambiente sistêmico favorável restringia essa expansão. A partir daí, nota-se um aumento do número de pedidos de registro de indicações geográficas nacionais depositados no INPI.

A distribuição espacial das iniciativas efetivas e das regiões com potencialidade de indicações geográficas no Brasil mostra um quadro de oportunidades para as regiões menos favorecidas do país. Isso aponta para a oportunidade de construção de políticas públicas baseadas em inovação que tenham por foco a estruturação e consolidação de ambientes produtivos cuja competitividade esteja baseada em garantia de qualidade do

produto e do processo produtivo e cujo apelo de consumo esteja associado à qualidade diferenciada ou reputação associada ao seu local de origem.

Um elemento relevante neste cenário é a possibilidade aberta pela Lei de Propriedade Industrial brasileira do apoio a Indicações Geográficas não apenas relacionadas a produtos agropecuários, mas também aquelas ligadas a serviços. Este elemento amplia significativamente as possibilidades de apoio às cadeias produtivas associadas à produção industrial segmentada (calçados, eletrônicos, etc), como também permite que se inaugurem políticas públicas baseadas em inovação voltadas à indústria criativa (especialmente o artesanato) e ao aproveitamento econômico de saberes ligados aos conhecimentos tradicionais. Exemplos disso aparecem quando são listados os resultados das ações de apoio financeiro a projetos, onde aparecem temas não ligados a produtos agropecuários.

A partir das três vertentes (tecnologia, território e organização) e das dimensões analíticas propostas no capítulo anterior, diversas orientações foram propostas visando que os processos de organização, preparação para o registro e consolidação da indicação geográfica se configurem como mecanismos indutores de desenvolvimento local. A harmonização dos capitais humano, social, empresarial e natural no “território ocupado” da indicação geográfica foi uma linha-mestra perseguida na construção das orientações.

A compilação destas orientações na forma de um conjunto de variáveis configura um passo inicial na direção da construção de um sistema de indicadores que permita a avaliação da experiência da indicação geográfica à luz dos conceitos aqui explorados, apontando forças e fraquezas. Foge ao escopo deste trabalho a formulação completa deste sistema de indicadores, que exige o detalhamento das variáveis, a determinação dos métodos de coleta (fontes, fichas, roteiros de entrevista, formas de tabulação, etc) e a construção dos métodos estatísticos de tratamento dos dados. Além disso, se faz necessário um conjunto de idas a campo para prototipação do sistema de indicadores, com vistas à sua validação e calibração do modelo. O objetivo neste trabalho se limitou à proposição das orientações e associá-las a variáveis.

A estruturação de uma indicação geográfica demanda a mobilização de uma cadeia inovativa, não necessariamente local, e a formação de uma mão-de-obra local para suprir a cadeia produtiva envolvida. Percebe-se a possibilidade de haver uma demanda permanente de uma “cadeia inovativa secundária”, que pode ser desenvolvida localmente e que, uma vez associada à cadeia produtiva, pode trazer resultados ainda mais positivos à consolidação da indicação geográfica, potencializando os efeitos no desenvolvimento local.

Considerações Finais

A reconstituição histórica do tema das indicações geográficas aponta que em seus primórdios ela se confundia com a marca do fabricante. A análise histórica dos acordos internacionais e textos legais brasileiros mostra que essa confusão se manteve e que o tema foi tratado durante muito tempo associado às marcas comerciais e à repressão à concorrência desleal. Em TRIPS e na Lei de Propriedade Industrial brasileira o tema é objeto de capítulos específicos. Uma das agendas do Século XXI é manter essa separação e aperfeiçoar o marco legal, visando estimular a expansão do número de indicações geográficas no Brasil, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A questão do território é fundamental no estudo das indicações geográficas, constituindo uma vertente analítica imprescindível para compreensão da sua dinâmica inovativa. O território aqui mencionado não é aquele formado por uma delimitação político-administrativa (distrito, município, estado), mas considerado como qualquer espaço geográfico dotado de uma significação comum, seja do ponto de vista físico (uma bacia, um vale), sócio-cultural (histórico de ocupação) ou econômico (uma cadeia produtiva). A noção das Indicações Geográficas enquanto instrumento de valorização do território e o conceito de Desenvolvimento Local como uma perspectiva analítica que vai além do viés estritamente econômico apresentam interseções que permitem desenvolver uma conexão entre os dois temas. A estruturação e consolidação de indicações geográficas podem ser processos indutores de desenvolvimento local.

Os sistemas clássicos de indicadores de ciência, tecnologia e inovação foram concebidos à luz da lógica do modelo ofertista linear e conformados com o objetivo de mensurar e permitir inferências e comparabilidade entre sistemas de inovação de países ou grandes regiões. Preconizando a avaliação dentro de uma visão sistêmica da inovação e priorizando uma visão multidimensional do desenvolvimento (e não apenas em viés econômico) foi proposto neste trabalho um conjunto de dimensões analíticas, orientações e variáveis de avaliação e acompanhamento que podem ser essenciais no suporte a projetos de estruturação ou consolidação de indicações geográficas, pois visam exatamente aumentar as suas possibilidades de sucesso.

Enumerando as ações dos principais agentes institucionais envolvidos com o tema, é possível perceber um efetivo esforço conjunto para propiciar a expansão do número de indicações geográficas no Brasil, através da capacitação de recursos humanos, sensibilização e mobilização dos atores locais e aporte financeiro direto no apoio a projetos. Essa sinergia é recente e precisa ser ampliada e solidificada, pois a distribuição espacial das iniciativas efetivas e das regiões com potencialidade de indicações geográficas no Brasil mostra um quadro de oportunidades para as regiões menos favorecidas do país. É uma oportunidade de construção de políticas públicas baseadas em inovação que tenham por foco a estruturação e consolidação de ambientes produtivos cuja competitividade esteja baseada em garantia de qualidade do produto e do processo produtivo e cujo apelo de consumo esteja associado à qualidade diferenciada ou reputação associada ao seu local de origem.

O cenário das indicações geográficas no Brasil está num momento de importante inflexão. Em primeiro lugar, a ação cada vez mais convergente e sinérgica dos agentes dos sistemas nacional, regionais e locais de inovação aponta para um ambiente sistêmico favorável ao êxito de estruturação de indicações geográficas em regiões onde este tipo de proteção aparece naturalmente como uma forma adequada de resguardar reputação e tipicidade em produtos e serviços. Em segundo lugar, se por um lado o volume de recursos disponibilizado para este setor vem apresentando uma constância quantitativa (R\$ 2,2 milhões em 2008, R\$ 1,7 milhão em 2010), o que já é um indicador alvissareiro, em 2011 ele percebe um salto qualitativo, uma vez que o orçamento se mantém (R\$ 2,5 milhões) mas o instrumento de operação é qualitativamente superior. Com vigência nacional a partir de 2011, o SEBRAE formulou o Programa SEBRAETEC como seu portfolio de instrumentos de apoio à inovação em micro e pequenas empresas. Dividido em 5 linhas temáticas, uma delas é voltada especificamente para indicações geográficas. A inclusão de uma linha específica para o tema sinaliza a perenidade de ações de fomento e apoio financeiro direto, como as executadas em 2008 e 2010, relatadas no capítulo 4.

Neste cenário, é esperado que haja um aumento acentuado de movimentações locais em torno da organização de indicações geográficas no Brasil, especialmente em

regiões menos favorecidas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Percebe-se a falta de um instrumento que permita aos organizadores destes movimentos perceber suas forças e fraquezas e com isto tenham orientações de como e em que pontos organizar seu “território ocupado” em prol do êxito no registro da indicação geográfica. Bem como não se percebe a existência de um sistema de indicadores que permita a avaliação contínua de uma experiência geográfica já organizada, sinalizando a seus gestores as dificuldades e oportunidades de melhoria visando sua consolidação como atividade econômica indutora de desenvolvimento local.

Este trabalho procurou posicionar sua contribuição nestas duas lacunas. Em primeiro lugar ao elaborar um conjunto de orientações que, uma vez compiladas sob a forma de cartilhas e material educacional, pode se prestar como instrumento de orientação a gestores e técnicos envolvidos com o fomento ou suporte a novas indicações geográficas, bem como material de informação e apoio aos próprios envolvidos com a indicação geográfica em si. Em segundo lugar, ao associar um conjunto de variáveis às orientações propostas, lança as bases para o desenvolvimento de um sistema de indicadores que, uma vez estruturado em forma final e sistematizado através de alguma ferramenta computacional, pode se prestar para a autoavaliação de novas experiências ou o acompanhamento sistemático de indicações geográficas já implementadas.

Retornando à metáfora apresentada na Introdução deste trabalho, a “Bela Adormecida” tem à sua disposição todos os elementos para acordar e provar seu valor.

Desdobramentos futuros deste estudo consistem (a) no aprofundamento do tratamento das variáveis associadas às orientações compiladas no capítulo 4, transformando-as em indicadores com o devido rigor metodológico de coleta e tratamento estatístico, que podem ser consolidados em um sistema de indicadores, culminando num índice composto multidimensional como um “Índice de Maturidade da Indicação Geográfica” e (b) no estudo da dinâmica inovativa em indústrias criativas e no setor de serviços, permitindo avaliar a pertinência da extensão das conclusões aqui apresentadas às indicações geográficas de produtos não agropecuários (especialmente artesanato) e a futuras indicações geográficas ligadas ao setor de serviços.

BIBLIOGRAFIA

- ALBUQUERQUE, Eduardo. “Patentes e atividades inovativas : uma avaliação preliminar do caso brasileiro” in VIOTTI, Eduardo e MACEDO, Mariano (orgs.) *Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil*. Campinas: Editora Unicamp. 2003
- BACELAR, Tânia. A “questão regional” e a “questão nordestina” in TAVARES, Maria da Conceição (org.) *Celso Furtado e o Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo. 2000
- BELL, M. and PAVITT, K. Technological accumulation and industrial growth: Contrasts between developed and developing countries, *Industrial and Corporate Change*, 2:2, pp.157-211. 1993
- BRASIL. Alvará de 28.04.1809 - Isenta de direitos as matérias primas do uso das fábricas e concede outros favores aos fabricantes e da navegação nacional Acessado em março de 2010 em <http://denisbarbosa.addr.com/alvarah.htm>
- _____ Lei s/n de 28.08.1830 - Concede privilégio ao que descobrir, inventar ou melhorar uma indústria útil e um prêmio ao que introduzir uma indústria estrangeira, e regula sua concessão Acessado em março de 2010 em <http://denisbarbosa.addr.com/sn1830.htm>
- _____ Lei 3.129 de 14.10.1882 - Regula a concessão de patentes aos autores de invenção ou descoberta industrial Acessado em março de 2010 em <http://denisbarbosa.addr.com/lei3129.htm>
- _____ Decreto 16.254 de 19.12.1923 - Cria a Diretoria Geral de Propriedade Industrial Acessado em março de 2010 em <http://denisbarbosa.addr.com/lei16254.htm>
- _____ Decreto 24.507 de 29.06.1934 - Aprova o regulamento para concessão de patentes de desenho ou modelo industrial, para o registro do nome comercial e do título de estabelecimentos e para a repressão da concorrência desleal, e dá outras providências Acessado em março de 2010 em <http://denisbarbosa.addr.com/lei24507.htm>
- _____ Decreto-Lei 7.903 de 27.08.1945 - Código da Propriedade Industrial Acessado em março de 2010 em <http://denisbarbosa.addr.com/lei7903.htm>
- _____ Decreto-Lei 254 de 28.02.1967 - Código da Propriedade Industrial Acessado em março de 2010 em <http://www.leonardos.com.br/Vademecum/PI/Leis/DL%20254-1967.pdf>
- _____ Decreto-Lei 1.005 de 21.10.1969 - Código da Propriedade Industrial Acessado em março de 2010 em <http://denisbarbosa.addr.com/lei1005.htm>
- _____ Lei 5.648 de 11.12.1970 - Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências Acessado em março de 2010 em <http://denisbarbosa.addr.com/lei5648.htm>
- _____ Lei 5.772 de 21.12.1971 - Código da Propriedade Industrial Acessado em março de 2010 em <http://denisbarbosa.addr.com/codigo.htm>
- _____ Lei 9.279 de 14.05.1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial Acessado em março de 2010 em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9279.htm>
- _____ Lei 10.973 de 02.12.2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências Acessado em março de 2010 em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/Lei/L10.973.htm

- BRESSER-PEREIRA, Luiz C. *O Conceito Histórico de Desenvolvimento Econômico* Acessado em fevereiro de 2011 em <http://www.bresserpereira.org.br/papers/2008/08.18.ConceitoHistoricoDesenvolvimento.31.5.pdf>
- BRUCH, Kelly et al. Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários: Aspectos Legais, Importância Histórica e Atual. *Curso de Propriedade Intelectual e Inovação no Agronegócio : Módulo II - Indicação Geográfica*. Brasília:MAPA; Florianópolis:SEAD/UFSC/FAPEU. 2009
- BRUM, Argemiro et al. A rodada Uruguai do GATT, a reforma da política agrícola comum e o comércio mundial de produtos agrícolas. *Indicadores Econômicos FEE* v. 21 n. 2 1993. Acessado em março de 2010 em <http://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/view/547/783>
- BUAINAIN, Antônio M, SOUZA FILHO, Hildo M. E SILVEIRA, José Maria. Inovação Tecnológica na Agricultura e Agricultura Familiar in LIMA, Dalmo M. de A. E WILKINSON, John (orgs.). *Inovação nas Tradições da Agricultura Familiar*. Brasília: CNPq / Paralelo 15, 2002
- CARDOSO, Isabel Cristina da Costa. Cartografias de um debate teórico: o “espaço” e o “tempo” na dinâmica urbana do trabalho e da cidade in FRANCISCO, Elaine Marlova Venzon e ALMEIDA, Carla Cristina Lima de (orgs.). *Trabalho, território, cultura: novos prismas para o debate das políticas públicas*. São Paulo: Cortez, 2007
- CARVALHO, Sergio M. Paulino de. *Propriedade Intelectual na Agricultura*. 2003, Tese (doutorado). Departamento de Política Científica e Tecnológica, Instituto de Geociências. Universidade Estadual de Campinas.
- _____; SALLES-FILHO, Sergio L. M.; PAULINO, Sonia Regina. Propriedade Intelectual e Dinâmica de Inovação na Agricultura. *Revista Brasileira de Inovação*, vol. 5, n. 2, julho/dezembro 2006, pp.315-340. Acessado em março de 2010 em http://www.finep.gov.br/revista_brasileira_inovacao/decima_edicao/03_propriedade_intelectual.pdf
- CORTE, Pascoale. As colônias agrícolas italianas da Província do Rio Grande do Sul, 1884. in COSTA, Rovilio et al. *As colônias brasileiras Conde D’Eu e Dona Isabel*, Porto Alegre: Editora EST, 1992
- DOSI, Giovanni. Sources, Procedures and Microeconomic Effects of Innovation. *Journal of Economic Literature*, vol. XXVI, September 1988, pp. 1120-1171
- ESCUADERO, Sergio. International Protection of Geographical Indications and Developing Countries. Trade-related Agenda, Development and Equity (T.R.A.D.E.). *Working Paper* 10. Geneva. South Centre / Centre for International Environmental Law (CIEL), July 2001 Acessado em março de 2010 em http://www.southcentre.org/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=28&Itemid=&lang=en
- EMPERAIRE, Laure. A biodiversidade agrícola na Amazônia brasileira: recurso e patrimônio. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, vol. 32, 2005, pp. 23-35
- _____; ELOY, Ludivine. A cidade, um foco de diversidade agrícola no Rio Negro (Amazonas, Brasil)? *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi*. vol. 3, n. 2, 2008, pp. 195-211 Acessado em março de 2011 em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-81222008000200005&lng=en&nrm=iso
- FERRAZ, João Carlos, KUPFER, David e HAGUENAUER, Lia. *Made in Brazil - Desafios Competitivos para a Indústria*. Rio de Janeiro: Ed. Campus. 1995

- FIGUEIREDO, Isabel et al. *Manejo Sustentado de Capim Dourado e Buriti no Jalapão, Tocantins*. Instituto Pequi - Pesquisa e Conversação do Cerrado. Brasília. 2006?. Acessado em março de 2011 em http://www.pequi.org.br/Figueiredo_et_al.pdf
- FLORES, Murilo X. *Da Solidariedade Social ao Individualismo: Um Estudo sobre o Desenvolvimento do Vale dos Vinhedos na Serra Gaúcha*. Tese (Doutorado em Sociologia Política) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, 2007
- FURTADO, Celso. *Os desafios da nova geração*. Texto apresentado na III Conferência Internacional da Rede Celso Furtado. Rio de Janeiro. 4 a 6 de maio de 2004 Acessado em fevereiro de 2011 em http://www.ie.ufrj.br/celsofurtado/pdfs/os_desafios_da_nova_geracao.pdf
- GIESBRECHT, Hulda. *Proteção das Indicações Geográficas - Visão Institucional SEBRAE*. Palestra realizada em 9 de outubro de 2008 no Seminário Internacional sobre Indicações Geográficas - Porto Alegre - RS. 2008 Acessado em março de 2010 em https://www.inpi.gov.br/menu-esquerdo/articulacao_institucional/oculto/sem-e-work/Hulda%20Oliveira%20Giesbrecht%20-%20Sebrae.pdf
- GODIN, Benoit. "The rise of innovation surveys: Measuring a fuzzy concept". *Working Paper for the Canadian Science and Innovation Indicators Consortium, Project on the History and Sociology of S&T Statistics*. Montreal, Canada. 2002
- JANIS, Mark. Patent Abolitionism. *Berkeley Technology Law Journal*, v. 17, n. 2, Spring 2002. Acessado em março de 2010 em <http://www.dklevine.com/archive/janis.pdf>
- JARA, Carlos Julio. *A sustentabilidade do Desenvolvimento Local - Desafios de um processo em construção*. Brasília, Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA); Recife, Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco. 1998. Acessado em janeiro de 2011 em <http://www.iica.org.br/Docs/Publicacoes/PublicacoesIICA/CarlosJara.zip>
- KAGEYAMA, Angela et al. "O novo padrão agrícola brasileiro: do complexo rural aos complexos agroindustriais" in *Agricultura e Políticas Públicas*, Série IPEA no. 127, Brasília, IPEA, 1990
- KAKUTA, Suzana, SOUZA, Alessandra, SCHWANKE, Fernando Henrique e GIESBRECHT, Hulda. *Indicações Geográficas: Guia de Respostas*. Porto Alegre: SEBRAE/RS. 2006 Acessado em março de 2010 em [http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/7B4FAF1836BF6DBE832575CF0072CEC7/\\$File/NT00040FE2.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/7B4FAF1836BF6DBE832575CF0072CEC7/$File/NT00040FE2.pdf)
- KONDO, Edson K. "Desenvolvendo indicadores estratégicos em ciência e tecnologia : as principais questões" in *Ciência da Informação*, v. 27, n. 2, pp. 128-133, mai/ago 1998, Brasília. Mai/Ago 1998 Acessado em março de 2010 em <http://revista.ibict.br/index.php/ciinf/article/view/341/302>
- LAGES, Vinícius, LAGARES, Léa e BRAGA, Cristiano (orgs.). *Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade: Indicações Geográficas e certificações para competitividade nos negócios*. Brasília:SEBRAE. 2005 Acessado em março de 2010 em [http://201.2.114.147/bds/BDS.nsf/304869CC2D5D5FBF0325713F004CC682/\\$File/NT000AF6AA.pdf](http://201.2.114.147/bds/BDS.nsf/304869CC2D5D5FBF0325713F004CC682/$File/NT000AF6AA.pdf)
- LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Campinas. Editora da Unicamp. 1990
- LOCATELLI, Liliana. *Indicações Geográficas: a proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico*. Curitiba:Juruá. 2008

- MACHLUP, Fritz e PENROSE, Edith. The Patent Controversy in the Nineteenth Century. *The Journal of Economic History*, New York, Economic History Association, v. 10, n. 1, p. 1-29, May 1950 Acessado em março de 2010 em <http://www.jstor.org/pss/2113999>
- MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). *Diagnóstico das potenciais indicações geográficas no Brasil*. 2008 Acessado em março de 2010 em http://www.agricultura.gov.br/portal/page?_pageid=33,7538304&_dad=portal&_schema=PORTAL
- MARINS, Luciana M. *The challenge of measuring innovation in emerging economies' firms: a proposal of a new set of indicators on innovation*. Working Paper 2008-044. United Nations University. Maastricht. Holanda. 2008 Acessado em março de 2010 em <http://www.merit.unu.edu/publications/wppdf/2008/wp2008-044.pdf>
- NASCIMENTO, Décio E.; SOUZA, Marília. Valorização do *terroir* – uma estratégia de desenvolvimento local. In: LAGES, V., BRAGA, C., MORELLI, G (orgs). *Territórios em movimento: cultura e identidade como estratégia de inserção competitiva*. Brasília: Sebrae, 2004. Acessado em março de 2010 em [http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/E1C3CE6A43DBDB3203256FD6004907B7/\\$File/NT000A61AE.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/E1C3CE6A43DBDB3203256FD6004907B7/$File/NT000A61AE.pdf)
- NATURATINS Portaria 362 de 25.05.2007 - Adota as Medidas de Ordenamento à Coleta e ao Manejo do Capim Dourado Acessado em fevereiro de 2011 em <http://central2.to.gov.br/arquivo/12/3255>
- NELSON, Richard e WINTER, Sidney. *An Evolutionary Theory of Economic Change*. Harvard University Press, 1982
- NIEDERLE, Paulo. *Controvérsias sobre a noção de Indicações Geográficas enquanto instrumento de desenvolvimento territorial: a experiência do Vale dos Vinhedos em questão*. 47º. Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural. Porto Alegre. Julho de 2009 Acessado em março de 2010 em <http://www.sober.org.br/palestra/13/35.pdf>
- _____ e VITROLLES, Delphine. Indicações Geográficas e qualificação no setor vitivinícola brasileiro. *Estudos Sociais e Agricultura* Rio de Janeiro, vol. 18, n. 1, p. 5-55, 2010
- OECD. *The OECD Science, Technology and Industry Scoreboard 2009*. Paris. 2009. Acessado em fevereiro de 2011 em http://www.oecdilibrary.org/content/book/sti_scoreboard-2009-en
- _____ *Main Science and Technology Indicators 2010/1*. Paris. 2010. Acessado em fevereiro de 2011 em http://www.oecd.org/document/26/0,3343,en_2649_34451_1901082_1_1_1_1,00.html
- PAULA, Juarez de. *Desenvolvimento Local - Como Fazer*, Brasília: SEBRAE, 2008(a)
- _____. *Desenvolvimento Local - Textos Selecionados*, Brasília: SEBRAE, 2008(b)
- PAVITT, Keith. Sectoral Patterns of Technical Change : Towards a Taxonomy and a Theory. *Research Policy*, vol. 13, 1984, p. 343-373, North-Holland
- PERROD, Enrico. As colônias brasileiras Conde D'Eu e Dona Isabel, 1883. in COSTA, Rovilio et al. *As colônias brasileiras Conde D'Eu e Dona Isabel*, Porto Alegre: Editora EST, 1992

- PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Definição e Metodologia de Cálculo dos Indicadores e Índices de Desenvolvimento Humano e Condições de Vida*. Brasília. 2000 Acessado em fevereiro de 2011 em [http://www.undp.org.br/hdr/HDR2000/Metodologias - IDH-M e ICV.pdf](http://www.undp.org.br/hdr/HDR2000/Metodologias-IDH-M-e-ICV.pdf)
- PORTO, Patricia Carvalho da Rocha. *Indicações Geográficas: A Proteção Adequada deste Instituto Jurídico Visando o Interesse Público Nacional* Monografia (Especialização em Direito da Propriedade Industrial) - Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, 2007
- POSSAS, Mario Luiz; SALLES-FILHO, Sergio L. Monteiro; SILVEIRA, José Maria da. An Evolutionary Approach to Technological Innovation in Agriculture : Some Preliminary Remarks, *Cadernos de Ciência e Tecnologia*, Brasília, vol. 11, n. 1/3, 1994, pp. 9-31 Acessado em março de 2010 em http://webnotes.sct.embrapa.br/pdf/cct/v11/cc11n1_3_01.pdf
- RÊGO, Elba. Do Gatt à OMC: O que Mudou, como Funciona e para onde Caminha o Sistema Multilateral de Comércio. *Revista do BNDES*. 12/1996. Acessado em março de 2010 em http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/gatt.pdf
- SANTOS, Milton. *A natureza do espaço*. São Paulo: Edusp, 1996
- _____ e SILVEIRA, Maria Laura. *O Brasil : Território e sociedade no início do século XXI*. Rio de Janeiro: Record, 2001
- SBICCA, Adriana e PELAEZ, Victor. Sistemas de Inovação in PELAEZ, Victor e SZMRECSÁNYI, Tamás (orgs.) *Economia da Inovação Tecnológica*. São Paulo: Editora Hucitec, 2006
- SILVA, Luciana Ferreira da. *A Construção de um Índice de Sustentabilidade Ambiental Agrícola (ISA): Uma Proposta Metodológica*. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, 2007
- SEBRAE. *Chamada Nacional de Projetos de Indicação Geográfica*. 2008(a) Acessado em março de 2010 em http://www.sebrae.com.br/customizado/sebrae/institucional/chamadas-de-projetos/inovacao-e-tecnologia/chamada_projetos_indica_geo_2008.pdf
- _____ *Resultado da Chamada Nacional de Projetos de Indicação Geográfica*. 2008(b) Acessado em março de 2010 em http://www.sebrae.com.br/customizado/sebrae/institucional/chamadas-de-projetos/inovacao-e-tecnologia/resultado_chamada_ig.pdf
- _____ *Encomenda de Projetos de Apoio à Gestão das Indicações Geográficas Registradas e Depositadas* 2010(a) Acessado em setembro de 2010 em [http://www.sebrae.com.br/customizado/inovacao/Encomenda de Projetos de IG registrada ou depositada versao final 31_05_10.pdf](http://www.sebrae.com.br/customizado/inovacao/Encomenda%20de%20Projetos%20de%20IG%20registrada%20ou%20depositada%20versao%20final%2031_05_10.pdf)
- _____ *SEBRAE vai financiar R\$ 1,7 milhão para Indicações Geográficas*. 2010(b) Acessado em setembro de 2010 em <http://www.agenciasebrae.com.br/noticia.kmf?canal=41&cod=10497767&indice=0>
- SICSUÍ, João, et al. Por que um Novo-Desenvolvimentismo? *Jornal dos Economistas* no. 186, janeiro de 2005, pp. 3-5 Acessado em fevereiro de 2011 em http://www.ie.ufrj.br/moeda/pdfs/novo-desenvolvimentismo_jornal.pdf

TONIETTO, Jorge. O Conceito de Denominação de Origem - Uma Opção para o Desenvolvimento do Setor Vitivinícola Brasileiro. *Revista da ABPI*, Rio de Janeiro. RJ. Ano II. Nº.8. pp. 56-58. 1993

_____. Afinal, o que é terroir ? *Bon Vivant*, Flores da Cunha. RS. v. 8 n. 98 pg. 8. 2007 Acessado em agosto de 2010 em http://www.cnpuv.embrapa.br/publica/artigos/afinal_o_que_terroir.pdf

VALLE, Marcelo G. *Cadeias Inovativas, Redes de Inovação e a Dinâmica Tecnológica da Citricultura no Estado de São Paulo*. Dissertação (Mestrado em Política Científica e Tecnológica) - Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, 2002

VELLOSO, Carolina Q. *Indicação geográfica e desenvolvimento territorial sustentável: a atuação dos atores sociais nas dinâmicas de desenvolvimento territorial a partir da ligação do produto ao território (um estudo de caso em Urussanga, SC)*. Dissertação (Mestrado em Agroecossistemas) – Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Santa Catarina, 2008

VIOTTI, Eduardo B. “Fundamentos e Evolução dos Indicadores de C,T&I” in VIOTTI, Eduardo B. e MACEDO, Mariano de M. (orgs.) *Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil*. Campinas: Editora Unicamp. 2003

WIPO. *Paris Convention for the Protection of Industrial Property*. Genebra. 1883 e revisões Acessado em março de 2010 em http://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/trtdocs_wo020.html

_____. *Madrid Agreement for the Repression of False or Deceptive Indications of Source on Goods*. Genebra. 1891 e revisões Acessado em março de 2010 em http://www.wipo.int/treaties/en/ip/madrid/trtdocs_wo032.html

_____. *Lisbon Agreement for the Protection of Apellations of Origin and their International Registration*. Genebra. 1958 e revisões Acessado em março de 2010 em http://www.wipo.int/lisbon/en/legal_texts/lisbon_agreement.htm

_____. *Intellectual Property Handbook: Policy, Law and Use* (WIPO Publication no. 489-E). Genebra. 2004 Acessado em março de 2010 em <http://www.wipo.int/about-ip/en/iprm/>

WTO. *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS)*. Genebra. 1994 Acessado em março de 2010 em http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips.pdf

ANEXOS

Acordos Internacionais e Textos Legais brasileiros citados

ANEXO 1 - Alvará de 28 de abril de 1809

Isenta de direitos as matérias primas do uso das fábricas e concede outros favores aos fabricantes e da navegação nacional.

Eu o Príncipe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de lei virem, que sendo o primeiro e principal objeto dos meus paternais cuidados o promover a felicidade pública dos meus fiéis Vassallos; e havendo estabelecido com estes desígnios princípios liberais para a propriedade deste Estado do Brasil, e que são essencialmente necessários para fomentar a agricultura, animar o comércio, adiantar a navegação e aumentar a povoação, fazendo-se mais extensa e análoga à grandeza do mesmo Estado; tendo em consideração que deste estabelecimento se possa seguir alguma diminuição na indústria do Reino de Portugal, bem que com o andar dos tempos a grandeza do mercado e os efeitos da liberdade do comércio que tenho mandado estabelecer hão de compensar com vantagem algum prejuízo da diminuição que ao princípio possam sofrer alguns ramos de manufaturas; desejando não só remediar esses inconvenientes, mas também conservar e ampliar a navegação mercantil e o comércio dos povos de todos os meus domínios; tendo ouvido o parecer de ministros do meu Conselho; e de outras pessoas zelosas do meu serviço; com ampliação e renovação de muitas providências já a este respeito estabelecidas, e a fim de que tenham pronta a exata observância para a prosperidade geral e individual dos meus fiéis vassallos, que muito desejo adiantar e promover, por dependê-la a grandeza e consideração da minha real Coroa e da Nação; sou servido determinar o seguinte:

- I. Todas as matérias primas que servirem de base a qualquer manufatura serão isentas de pagar direitos alguns de entrada em todas as Alfândegas dos meus Estados, quando o fabricante as comprar para gasto de sua fábrica, ficando somente obrigado a mostrar que as consome todas no uso da sua indústria, e sujeito ao exame e averiguações que julgar necessárias a Real Junta do Comércio, para evitar a fraude e descaminho dos meus reais direitos. Da mesma isenção gozarão os fabricantes que comprarem gêneros e produções dos meus Estados, que são obrigados a pagar algum direito, ficando este perdoado a favor dos referidos fabricantes em benefício do aumento da indústria.
- II. Todas as manufaturas necessárias serão isentas de pagar direitos alguns na sua exportação para fora dos meus Estados, e todas as do Reino serão isentas de as pagar por entrada nos meus domínios no Brasil, e em quaisquer outros, ficando só seus donos obrigados a verificar com certidões e clarezas competentes que as mercadorias são de manufatura portuguesa e indicar a fábrica de onde saíram.
- III. Todos os fardamentos das minhas tropas serão comprados às fábricas nacionais do Reino e às que se houverem de estabelecer no Brasil, quando os cabedais que hoje têm melhor emprego na cultura das terras puderem ser aplicados às artes com mais vantagens; e não se poderão para este fim comprar manufaturas estrangeiras, senão no caso de não terem as do Reino do Brasil com que suprir a necessidade pública. E ao Presidente do meu Real Erário hei por muito recomendado, que procure sempre com prontos pagamentos auxiliar os fabricantes dos meus Estados, a fim de que possam suprir o fornecimento dos meus Exércitos, e se promova por este meio a extensão e aumento da indústria nacional.
- IV. No recrutamento que se faz geralmente para o Estado, haverá todo o cuidado em moderar o número de recrutas naqueles lugares onde se conhecer que a agricultura e as artes necessitam de braços; e muito recomendo aos Governadores das Armas e aos Capitães-Móres encarregados dos recrutamentos, se hajam nesta matéria com toda a circunspecção, representando-me o que julgarem mais digno de providência a este respeito.
- V. Sendo meio mais conveniente para promover a indústria de qualquer ramo nascente, e que vai tomando maior aumento pela introdução de novas máquinas dispendiosas, porém, utilíssimas, e conferir-se-lhe algum cabedal, que anime o Capitalista que empreende promover uma semelhante fábrica, vindo a ser esta concessão um dom gratuito que lhe faz o Estado: sou servido ordenar que da Loteria Nacional do Estado, que anualmente quero se estabeleça, se tire em cada ano uma soma de sessenta mil cruzados, que se consagre, ou toda junta, ou separadamente, a

favor daquelas manufaturas e artes, que mais necessitarem deste socorro, particularmente das de lã, algodão, seda e fábricas de ferro e aço. E as que receberem este dom gratuito não terão obrigação de o restituir, e só ficarão obrigadas a contribuir com maior desvelo para o aumento da fábrica que assim for socorrida por efeito da minha real consideração para o bem público. E para que estas distribuições se façam anual e impreterivelmente, a Real Junta do Comércio, dando-me todos os anos um fiel e exato quadro de todas as manufaturas do Reino, apontará as que merecem mais esta providência e a soma que lhes deve aplicar.

- VI. Sendo muito conveniente que os inventores e introdutores de alguma nova máquina e invenção nas artes gozem do privilégio exclusivo, além do direito que possam ter ao favor pecuniário, que sou servido estabelecer em benefício da indústria e das artes, ordeno que todas as pessoas que estiverem neste caso apresentem o plano de seu novo invento à Real Junta do Comércio; e que esta, reconhecendo-lhe a verdade e fundamento dele, lhes conceda o privilégio exclusivo por quatorze anos, ficando obrigadas a fabricá-lo depois, para que, no fim desse prazo, toda a Nação goze do fruto dessa invenção. Ordeno, outrossim, que se faça uma exata revisão dos que se acham atualmente concedidos, fazendo-se público na forma acima determinada e revogando-se todas as que por falsa alegação ou sem bem fundadas razões obtiveram semelhantes concessões.
- VII. Para promover e adiantar a Marinha mercantil dos meus fiéis Vassallos: hei por bem determinar que paguem só metade dos direitos estabelecidos em todas as Alfândegas dos meus Estados, todos os gêneros e matérias primas, de que possam necessitar os donos de novos navios para a primeira construção e armação deles, como madeiras do Brasil, pregos, maçames, lonas, pez, alcatrão, transportados em navios nacionais: havendo porém os mais escrupulosos exames e averiguações afim de que se não cometam fraudes e descaminhos da minha Real Fazenda.

Pelo que mando à Mesa do meu Desembargo do Paço, e da Consciência e Ordens; Presidente do meu Real Erário; Conselho da minha Real Fazenda: Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação; e a todos os mais Tribunais do Reino, e deste Estado do Brasil; e a todas as pessoas, a quem tocar o conhecimento e execução deste Alvará, o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, sem embargo de quaisquer leis ou ordens em contrário, que todas hei por derogadas para esse efeito somente, como se de cada uma se fizesse especial menção. E este valerá como Carta passada pela Chancelaria, posto que por ela não há de passar, e que o seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da lei em contrário. Dado no Palácio do Rio de Janeiro em 28 de abril de 1809.

PRÍNCIPE com guarda.

Conde de Aguiar.

Alvará com força de lei, pelo qual Vossa Alteza Real é servido isentar de direitos as matérias primas, que servirem de base a quaisquer manufaturas nacionais, e conferir como dom gratuito a quantia de sessenta mil cruzados às fábricas, que mais necessitarem destes socorros, ordenando outras providências a favor dos fabricantes e da navegação nacional; na forma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

ANEXO 2 - Lei de 28 de agosto de 1830

Concede privilegio ao que descobrir, inventar ou melhorar uma industria util e um premio ao que introduzir uma industria estrangeira, e regula sua concessão

D. Pedro I, por Graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou, Nós Queremos a Lei seguinte :

Art. 1º. A lei assegura ao descobridor, ou inventor de uma industria útil a propriedade e o uso exclusivo da sua descoberta, ou invenção.

Art. 2º. O que melhorar uma descoberta, ou invenção, tem no melhoramento o direito de descobridor, ou inventor.

Art. 3º. Ao introductor de uma industria estrangeira se dará um premio proporcionado á utilidade, e difficuldade da introdução.

Art. 4º. O direito do descobridor, ou inventor, será firmado por uma patente, concedida gratuitamente, pagando só o sello, e o feitiço; e para conseguil-a:

1º. Mostrará por escripto que a industria, a que se refere, é da sua propria invenção, ou descoberta.

2º. Depositará no Archivo Publico uma exacta e fiel exposição dos meios e processos, de que se serviu, com planos, desenhos ou modelos, que os esclareça, e sem elles, se não puder illustrar exactamente a materia.

Art. 5º. As patentes se concederão segundo qualidade da descoberta ou invenção, por espaço de cinco até vinte annos: maior prazo só poderá ser concedido por lei.

Art. 6º. Se o Governo comprar o segredo da invenção, ou descoberta, fal-o-ha publicar; no caso porém de ter unicamente concedido patente, o segredo se conservará occulto até que expire o prazo da patente. Findo este, é obrigado o inventor ou descobridor a patentear o segredo.

Art. 7º. O infractor do direito da patente perderá os instrumentos e productos, e pagará além disso uma multa igual á decima parte do valor dos productos fabricados, e as custas, ficando sempre sujeito á indemnização de perdas e damnos. Os intrumentos, e productos e a multa, serão applicados ao dono da patente.

Art. 8º. O que tiver uma patente, poderá dispor della, como bem lhe paracer, usando elle mesmo, ou cedendo-a a um ou a mais.

Art. 9º. No caso de se encontrarem dous, ou mais, nos meios, por que tenham conseguido qualquer fim e coincidindo ao mesmo tempo em pedir a patente, esta se concederá a todos.

Art. 10. Toda a patente cessa, e é nenhuma:

1º. Provando-se que o agraciado faltou á verdade ou foi diminuto, occultando materia essencial na exposição, ou declaração, que fez para obter a patente.

2º. Provando-se ao que se diz inventor, ou descobridor, que a invenção, ou descoberta, se acha impressa, e descripta tal qual elle a apresentou, como sua.

3º. Se o agraciado não puzer em practica a invenção, ou descoberta, dentro de dous annos depois de concedida a patente.

4º. Se o descobridor, ou inventor, obteve pela mesma descoberta, ou invenção, patente em paiz

estrangeiro. Neste caso porém terá, como introductor, direito ao premio estabelecido no art. 3º.

5º. Se o genero manufacturado, ou fabricado fôr reconhecido nocivo ao publico, ou contrario ás leis.

6º. Cessa tambem o direito de patente para aquelles, que antes da concessão della usavam do mesmo invento, ou descoberta.

Art. 11. O governo fica autorizado a mandar passar as patentes, conformando-se com a disposição da presente Lei, sendo sempre ouvido o Procurador da Corôa, Fazenda e Soberania Nacional.

Art. 12. Ficam revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e recorrer. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.

Imperador com rubrica e guarda.

(L. S.)

Visconde de Alcantara

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que houve por bem Sanccionar e em que se estabelecem os casos e meios de assegurar ao descobridor ou inventor d'uma industria util, a propriedade, e o uso exclusivo da sua descoberta, ou invenção, na fórmula acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial Vêr.

Luiz Joaquim dos Santos Marrocos a fez.

ANEXO 3 - Lei 3.129 de 14 de outubro de 1882

Regula a concessão de patentes aos autores de invenção ou descoberta industrial

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unânime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos súditos que a Assembléia Geral decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1º - A lei garante pela concessão de uma patente ao autor de qualquer invenção ou descoberta a sua propriedade e uso exclusivo.

§ 1º - Constituem invenção ou descoberta para os efeitos desta lei:

1º - a invenção de novos produtos industriais;

2º - a invenção de novos meios ou a aplicação nova de meios conhecidos para se obter um produto ou resultado industrial;

3º - o melhoramento de invenção já privilegiada, se tornar mais fácil o fabrico do produto ou uso do invento privilegiado, ou se lhe aumentar a utilidade.

Entendem-se por novos os produtos, meios, aplicações e melhoramentos industriais que até ao pedido da patente não tiverem sido, dentro ou fora do Império, empregados ou usados, nem se acharem descritos ou publicados de modo que possam ser empregados ou usados.

§ 2º - Não podem ser objeto de patente as invenções:

1º - contrárias à lei ou à moral;

2º - ofensivas da segurança pública;

3º - nocivas à saúde pública;

4º - as que não oferecem resultado prático industrial.

§ 3º - A patente será concedida pelo Poder Executivo, depois de preenchidas as formalidades prescritas nesta lei e em seus regulamentos.

§ 4º - O privilégio exclusivo da invenção principal só vigorará até 15 anos, e o do melhoramento da invenção concedido ao seu autor, terminará ao mesmo tempo que aquele.

Se durante o privilégio, a necessidade ou utilidade pública exigir a vulgarização da invenção, ou o seu uso exclusivo pelo Estado, poderá ser desapropriada a patente, mediante as formalidades legais.

§ 5º - A patente é transmissível por qualquer dos modos de cessão ou transferência admitidos em direito.

Art. 2º - Os inventores privilegiados em outras nações poderão obter a confirmação de seus direitos no Império, contanto que preencham as formalidades e condições desta Lei e observem as mais disposições em vigor aplicáveis ao caso.

A confirmação dará os mesmos direitos que a patente concedida no Império.

§ 1º A prioridade do direito de propriedade do inventor que, tendo requerido patente em nação estrangeira, fizer igual pedido ao Governo Imperial dentro de sete meses, não será invalidada por fatos, que ocorram durante esse período, como sejam outro igual pedido, a publicação da invenção e o seu uso ou emprego.

§ 2º - Ao inventor que, antes de obter patente, pretenda experimentar em público as suas invenções, ou queira exibi-las em exposição oficial ou reconhecida oficialmente, se expedirá um título, garantindo-lhe provisoriamente a propriedade pelo prazo e com as formalidades exigidas.

§ 3º - Durante o primeiro ano do privilégio só o próprio inventor ou seus legítimos sucessores poderão obter o privilégio do melhoramento na própria invenção. Será contudo permitido a terceiros apresentarem os seus pedidos no dito prazo para firmar direitos.

O inventor do melhoramento não poderá usar da indústria melhorada, enquanto durar o privilégio da invenção principal, sem autorização do seu autor; nem este empregar o melhoramento, sem acordo com aquele.

§ 4º - Se dois ou mais indivíduos requererem ao mesmo tempo privilégio para idêntica invenção, o Governo, salvo a hipótese do § 1º deste artigo, mandará que liquidem previamente a prioridade, mediante acordo ou em juízo competente.

Art. 3º - O inventor, que pretender patente, depositará em duplicata, na repartição que o Governo designar, sob invólucro fechado e lacrado, um relatório em língua nacional, descrevendo com precisão e clareza a invenção, o seu fim e modo de usá-la, com as plantas, desenhos, modelos e amostras que sirvam para o exato conhecimento dessa invenção e inteligência do relatório, de maneira que qualquer pessoa competente na matéria possa obter ou aplicar o resultado, meio ou produto de que se tratar.

O relatório designará com especificação e clareza os caracteres constitutivos do privilégio.

A extensão do direito de patente será determinada pelos ditos caracteres, fazendo-se disto menção na patente.

§ 1º - Com o documento de depósito será apresentado o pedido que se limitará a uma só invenção, especificando-se a natureza desta e seus fins ou aplicação de acordo com o relatório e com as peças depositadas.

§ 2º - Se parecer que a matéria da invenção envolve infração do § 2º do art. 1º, ou tem por objeto produtos alimentares, químicos ou farmacêuticos, o Governo ordenará o exame prévio e secreto de um dos exemplares, de conformidade com os Regulamentos que expedir: e a vista do resultado concederá ou não a patente.

Da decisão negativa haverá recurso para o conselho de Estado.

§ 3º - Excetuados somente os casos mencionados no parágrafo antecedente, a patente será expedida sem prévio exame.

Nela se designará sempre, de modo sumário, o objeto do privilégio com reserva dos direitos de terceiro e da responsabilidade do Governo, quanto à novidade e utilidade da invenção.

Na patente do inventor privilegiado, fora do Império, declarar-se-á que vale enquanto tiver vigor a patente estrangeira, nunca excedendo o prazo do § 4º do art. 1º.

§ 4º - Além das despesas e dos emolumentos que forem devidos, os concessionários de patentes pagarão uma taxa de 20\$ pelo primeiro ano, de 30\$ pelo segundo, de 40\$ pelo terceiro, aumentando-se 10\$ em cada ano que se seguir sobre a anuidade anterior por todo o prazo de privilégio. Em caso nenhum serão restituídas as anuidades.

§ 5º - Ao inventor privilegiado que melhorar a própria invenção se dará certidão de melhoramento, o que será apostilado na respectiva patente. Por esta certidão pagará o inventor por uma só vez quantia correspondente à unidade que tenha de vencer-se.

§ 6º - A transferência ou cessão das patentes ou certidões, não produzirá efeito enquanto não for registrada na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Art. 4º - Expedida a patente e dentro do prazo de 30 dias proceder-se-á com as formalidades que os Regulamentos marcarem à abertura dos invólucros depositados.

O relatório será imediatamente publicado no *Diário Oficial*, e um dos exemplares dos desenhos, plantas, modelos ou amostras exposto à inspeção do público e ao estudo dos interessados, permitindo-se tirar cópias.

Parágrafo único – No caso de não ter havido o exame prévio, de que trata o § 2º do art. 3º, o Governo, publicado o relatório, ordenará a verificação, por meio de experiências, dos requisitos e das condições que a Lei exige para a validade do privilégio, procedendo-se pelo modo estabelecido para aquele exame.

Art. 5º - A patente ficará sem efeito por nulidade ou caducidade:

§ 1º - Será nula a patente:

- 1º - se na sua concessão se tiver infringido alguma das prescrições dos §§ 1º e 2º do art. 1º;
- 2º - se o concessionário não tiver tido a prioridade;
- 3º - se o concessionário tiver faltado à verdade ou ocultado matéria essencial no relatório descritivo da invenção quanto ao seu objeto ou modo de usá-la;
- 4º - se a denominação da invenção for com fim fraudulento, diversa do seu objeto real;
- 5º - se o melhoramento não tiver a indispensável relação com a indústria principal, e puder constituir indústria separada, ou se tiver havido preterição da preferência estabelecida pelo art. 2º, § 3º.

§ 2º - Caducará a patente nos seguintes casos:

- 1º - não fazendo o concessionário uso efetivo da invenção, dentro de três anos, contados da data da patente;
- 2º - interrompendo o concessionário o uso efetivo da invenção por mais de um ano, salvo motivo de força maior, julgado procedente pelo Governo, com audiência da respectiva Seção do Conselho de Estado.

Entende-se por uso, nestes dois casos, o efetivo exercício da indústria privilegiada e o fornecimento dos produtos na proporção do seu emprego ou consumo.

Provando-se que o fornecimento dos produtos é evidentemente insuficiente para as exigências do emprego ou consumo, poderá ser o privilégio restringido a uma zona determinada por ato do Governo, com aprovação do Poder Legislativo.

- 3º - não pagando, o concessionário, a anuidade nos prazos da lei;
- 4º - não constituindo, o concessionário, residente fora do Império, procurador para representá-lo perante o Governo ou em Juízo;
- 5º - havendo renúncia expressa da patente;
- 6º - cessando por qualquer causa a patente ou título estrangeiro sobre invenção, também privilegiada no Império;
- 7º - expirando o prazo do privilégio.

§ 3º - A nulidade da patente ou da certidão do melhoramento será declarada por sentença do Juízo Comercial da Capital do Império, mediante o processo sumário do Decreto nº 737, de 25 de novembro de 1850.

São competentes para promover a ação de nulidade:

O Procurador dos Feitos da Fazenda, e seus Ajudantes, aos quais serão remetidos os documentos e peças comprobatórias da infração.

E qualquer interessado, com assistência daquele funcionário e seus Ajudantes.

Iniciada a ação de nulidade nos casos do art. 1º, § 2º, números 1, 2 e 3, ficarão suspensos até final decisão os efeitos da patente e o uso ou emprego da invenção.

Se não for anulada a patente, o concessionário será restituído ao gozo dela com a integridade do prazo do privilégio.

§ 4º - A caducidade das patentes será declarada pelo Ministro e Secretário de Estados dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, com recurso para o Conselho de Estado.

Art. 6º - Serão considerados infratores do privilégio:

1º - os que, sem licença do concessionário, fabricarem os produtos, ou empregarem os meios, ou fizerem as aplicações que forem objeto da patente;

2º - os inventores que continuarem a exercer a indústria como privilegiada, estando a patente suspensa, anulada ou caduca;

3º - os inventores privilegiados que, em prospectos, anúncios, letreiros ou por qualquer modo de publicidade fizerem menção das patentes, sem designarem o objeto especial para que as tiverem obtido;

4º - os profissionais ou peritos que, na hipótese do § 2º, art. 3º, derem causa à vulgarização do segredo da invenção, sem prejuízo, neste caso, das ações criminais ou civis que as leis permitirem.

§ 7º - As infrações de que trata o parágrafo antecedente serão processadas e julgadas como crimes policiais, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 7º - Quando a patente for concedida a dois ou mais coinventores, ou se tornar comum por título de doação ou sucessão, cada um dos coproprietários poderá usar dela livremente.

Art. 8º - Se a patente for dada ou deixada em usufruto, será o usufrutuário obrigado, quando o seu direito cessar por extinção do usufruto ou terminação do prazo do privilégio, a dar ao senhor da nua-propriedade o valor em que esta for estimada, calculada com relação ao tempo que durar o usufruto.

Art. 9º - As patentes de invenção já concedidas continuam a ser regidas pela Lei de 28 de agosto de 1830, sendo-lhes aplicadas as disposições do art. 5º, § 2º, número 1 e 2, e do art. 6º da presente Lei, com exceção dos processos ou das ações pendentes.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos 14 de outubro de 1882, 61º da Independência e do Império.

IMPERADOR, com rubrica e guarda.

André Augusto de Padua Fleury.

ANEXO 4 - Convenção da União de Paris de 1883 (partes selecionadas)

Paris Convention for the Protection of Industrial Property

Article 1 - [Establishment of the Union; Scope of Industrial Property]

(1) The countries to which this Convention applies constitute a Union for the protection of industrial property.

(2) The protection of industrial property has as its object patents, utility models, industrial designs, trademarks, service marks, trade names, indications of source or appellations of origin, and the repression of unfair competition.

(3) Industrial property shall be understood in the broadest sense and shall apply not only to industry and commerce proper, but likewise to agricultural and extractive industries and to all manufactured or natural products, for example, wines, grain, tobacco leaf, fruit, cattle, minerals, mineral waters, beer, flowers, and flour.

(4) Patents shall include the various kinds of industrial patents recognized by the laws of the countries of the Union, such as patents of importation, patents of improvement, patents and certificates of addition, etc.

Article 9 - [Marks, Trade Names: Seizure, on Importation, etc., of Goods Unlawfully Bearing a Mark or Trade Name]

(1) All goods unlawfully bearing a trademark or trade name shall be seized on importation into those countries of the Union where such mark or trade name is entitled to legal protection.

(2) Seizure shall likewise be effected in the country where the unlawful affixation occurred or in the country into which the goods were imported.

(3) Seizure shall take place at the request of the public prosecutor, or any other competent authority, or any interested party, whether a natural person or a legal entity, in conformity with the domestic legislation of each country.

(4) The authorities shall not be bound to effect seizure of goods in transit.

(5) If the legislation of a country does not permit seizure on importation, seizure shall be replaced by prohibition of importation or by seizure inside the country.

(6) If the legislation of a country permits neither seizure on importation nor prohibition of importation nor seizure inside the country, then, until such time as the legislation is modified accordingly, these measures shall be replaced by the actions and remedies available in such cases to nationals under the law of such country.

Article 10 - [False Indications: Seizure, on Importation, etc., of Goods Bearing False Indications as to their Source or the Identity of the Producer]

(1) The provisions of the preceding Article shall apply in cases of direct or indirect use of a false indication of the source of the goods or the identity of the producer, manufacturer, or merchant.

(2) Any producer, manufacturer, or merchant, whether a natural person or a legal entity, engaged in the production or manufacture of or trade in such goods and established either in the locality falsely indicated as the source, or in the region where such locality is situated, or in the country falsely indicated, or in the country where the false indication of source is used, shall in any case be deemed an interested party.

Article 10bis - [Unfair Competition]

(1) The countries of the Union are bound to assure to nationals of such countries effective protection against unfair competition.

(2) Any act of competition contrary to honest practices in industrial or commercial matters constitutes an act of unfair competition.

(3) The following in particular shall be prohibited:

1. all acts of such a nature as to create confusion by any means whatever with the establishment, the goods, or the industrial or commercial activities, of a competitor;

2. false allegations in the course of trade of such a nature as to discredit the establishment, the goods, or the industrial or commercial activities, of a competitor;

3. indications or allegations the use of which in the course of trade is liable to mislead the public as to the nature, the manufacturing process, the characteristics, the suitability for their purpose, or the quantity, of the goods.

Article 10ter - [*Marks, Trade Names, False Indications, Unfair Competition: Remedies, Right to Sue*]

(1) The countries of the Union undertake to assure to nationals of the other countries of the Union appropriate legal remedies effectively to repress all the acts referred to in Articles 9, 10, and 10bis.

(2) They undertake, further, to provide measures to permit federations and associations representing interested industrialists, producers, or merchants, provided that the existence of such federations and associations is not contrary to the laws of their countries, to take action in the courts or before the administrative authorities, with a view to the repression of the acts referred to in Articles 9, 10, and 10bis, in so far as the law of the country in which protection is claimed allows such action by federations and associations of that country.

ANEXO 5 - Acordo de Madri para Repressão de Indicações de Origem Falsas ou Enganosas de Produtos, de 14 de abril de 1891 (partes selecionadas)

**Madrid Agreement for the Repression of
False or Deceptive Indications of Source on Goods**

Article 1

- (1) All goods bearing a false or deceptive indication by which one of the countries to which this Agreement applies, or a place situated therein, is directly or indirectly indicated as being the country or place of origin shall be seized on importation into any of the said countries.
- (2) Seizure shall also be effected in the country where the false or deceptive indication of source has been applied, or into which the goods bearing the false or deceptive indication have been imported.
- (3) If the laws of a country do not permit seizure upon importation, such seizure shall be replaced by prohibition of importation.
- (4) If the laws of a country permit neither seizure upon importation nor prohibition of importation nor seizure within the country, then, until such time as the laws are modified accordingly, those measures shall be replaced by the actions and remedies available in such cases to nationals under the laws of such country.
- (5) In the absence of any special sanctions ensuring the repression of false or deceptive indications of source, the sanctions provided by the corresponding provisions of the laws relating to marks or trade names shall be applicable.

Article 2

- (1) Seizure shall take place at the instance of the customs authorities, who shall immediately inform the interested party, whether an individual person or a legal entity, in order that such party may, if he so desires, take appropriate steps in connection with the seizure effected as a conservatory measure. However, the public prosecutor or any other competent authority may demand seizure either at the request of the injured party or ex officio; the procedure shall then follow its normal course.
- (2) The authorities shall not be bound to effect seizure in the case of transit.

Article 3

These provisions shall not prevent the vendor from indicating his name or address upon goods coming from a country other than that in which the sale takes place; but in such case the address or the name must be accompanied by an exact indication in clear characters of the country or place of manufacture or production, or by some other indication sufficient to avoid any error as to the true source of the wares.

Article 3bis

The countries to which this Agreement applies also undertake to prohibit the use, in connection with the sale or display or offering for sale of any goods, of all indications in the nature of publicity capable of deceiving the public as to the source of the goods, and appearing on signs, advertisements, invoices, wine lists, business letters or papers, or any other commercial communication.

Article 4

The courts of each country shall decide what appellations, on account of their generic character, do not fall within the provisions of this Agreement, regional appellations concerning the source of products of the vine being, however, excluded from the reservation specified by this Article.

ANEXO 6 - Decreto 16.254 de 19 de dezembro de 1923 (partes selecionadas)

Crêa a Diretoria Geral da Propriedade Industrial

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 80, n. 19, da lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923, decreta:

Art. 1º. Fica criada a Diretoria Geral de Propriedade Industrial, a qual terá a seu cargo os serviços de patentes de invenção e de marcas de indústria e de comércio, ora reorganizados, tudo de acordo com o regulamento anexo, assinado pelo Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1923, 102º. Da Independência e 35º da República.

Artur da Silva Bernades
Miguel Calmon du Pin e Almeida

Regulamento a que se refere o Decreto N. 16.264 de 19 Dezembro de 1923

TÍTULO III - DAS MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

CAPÍTULO I - Disposições preliminares

Art. 78. Será garantido o uso exclusivo da marca de indústria ou de comércio ao industrial ou comerciante que a fizer registrar de acordo com o presente regulamento

Art. 79. As marcas de indústria e de comércio podem consistir em tudo o que este regulamento não proíba e que faça diferenciar os objetos ou produtos de outros idênticos ou semelhantes de procedência diversa. Qualquer palavra, denominação necessária ou vulgar, firma ou razão social, letra ou algarismo, sómente servirá para esse fim se revestir forma distintiva.

Parágrafo único. As marcas podem ser usadas tanto nos produtos ou artigos, diretamente, como sobre os recipientes ou invólucros desses artigos

Art. 80. Não podem gozar da proteção deste regulamento as marcas de indústria e de comércio que contiverem:

- 1.º., armas, brasões, medalhas ou distintivos públicos ou oficiais, nacionais ou estrangeiros, quando para seu uso não tenha havido autorização competente;
- 2.º., o emblema da Cruz Vermelha ou as palavras "Cruz Vermelha" e "Cruz de Genebra";
- 3.º., nome comercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente;
- 4.º., indicação de localidade ou estabelecimento que não seja da proveniência do produto ou artigo, quer a essa indicação esteja junto um nome suposto ou alheio, quer não;
- 5.º., palavras, imagens ou representações que envolvam ofensa individual ou ao decoro público;
- 6.º., reprodução de outra marca já registrada para produtos ou artigos da mesma classe;
- 7.º., imitação total ou parcial de marca já registrada para produto ou artigo da mesma classe que possa induzir o comprador a erro ou confusão, considerando-se verificada a possibilidade do erro ou confusão sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser conhecidas sem exame ou confrontação;
- 8.º., medalhas de fantasia suscetíveis de confusão com as concedidas em exposições industriais;
- 9.º., nome patronímico de terceiros, sem o consentimento expresso destes;
- 10.º., nome de um lugar de fabricação para designar qualquer produto natural ou artificial fabricado em outro lugar ou proveniente de lugar diverso;

11.º., desenhos litografados, gravados ou suscetíveis de reprodução por qualquer sistema, uma vez registados nos termos do artigo 673 do Código Civil;

12.º., reprodução de retratos ou bustos, sem consentimento expresso da pessoa representada ou de seus herdeiros ou sucessores

Art. 81. Entendem-se por indicação da proveniência dos produtos a designação do nome geográfico que corresponde ao lugar da fabricação, elaboração ou extração dos mesmos produtos. O nome do lugar da produção pertence cumulativamente a todos os produtos nele estabelecidos

Art. 82. Ninguém tem o direito de utilizar-se do nome de um lugar de fabricação para designar produto natural ou artificial fabricado ou proveniente de lugar diverso

Art. 83. Não haverá falsidade de indicação de proveniência quando se tratar de denominação de um produto por meio de nome geográfico que, tendo-se tornado genérico, designar em linguagem comercial a natureza ou gênero do produto. Esta exceção não é aplicável aos produtos vinícolas

Art. 84. As garantias deste regulamento são extensivas a brasileiros e estrangeiros, cujos estabelecimentos estejam situados fóra da República, desde que concorram às seguintes condições:

1.ª, que entre o Brasil e a nação em cujo território existam os referidos estabelecimentos haja convenção ou tratado, que assegure reciprocidade de garantia para as marcas brasileiras;

2.ª, que as marcas registadas no estrangeiro o tenham sido na conformidade da legislação local;

3.ª, que o respectivo modelo e a certidão do registo tenham sido depositados na Diretoria Geral da Propriedade Industrial.

Parágrafo único. Gozarão das mesmas garantias aqueles que, preenchida a primeira das condições deste artigo, requererem diretamente o registo de sua marca no Brasil. O registo, porém, sómente será efetuado, se os interessados apresentarem certidão negativa de registo no respectivo país e documento que prove aí explorarem estabelecimento comercial ou industrial

Art. 85. As marcas internacionais são, para todos os efeitos, equiparadas às que forem originariamente registadas no Brasil.

Parágrafo único. Entende-se por marca internacional a que tiver sido registada em repartição criada em virtude de convenção de que o Brasil faça parte e for arquivada na Diretoria Geral da Propriedade Industrial

Art. 86. Aquele que tiver depositado regularmente em algum dos países da União para a Proteção de Propriedade Industrial um pedido de registo de marca de indústria ou de comércio gozará de prioridade, sob reserva de direitos de terceiros, se fizer igual pedido à Diretoria Geral da Propriedade Industrial no prazo de quatro meses, contado da data em que tiver feito aquele depósito. A prioridade, em tal caso, não será invalidada durante esse período pelo emprego, por terceiros, da marca de indústria ou de comércio.

Parágrafo único. Nas mesmas condições, gozará de prioridade, pelo prazo de seis meses, aquele que tiver efetuado igual depósito em algum dos estados que fazem parte da Convenção de Buenos Aires, de 20 de agosto de 1910

Art. 87. E` permitido aos sindicatos ou coletividades industriais ou mercantís o uso de marcas que assinalem e distingam os produtos de sua fabricação ou comércio, desde que para esse efeito se sujeitem às prescrições e formalidades estabelecidas neste regulamento

ANEXO 7 - Decreto 24.507 de 29 de junho de 1934 (partes selecionadas)

Aprova o regulamento para a concessão de patentes de desenho ou modelo industrial, para o registo o nome comercial e do título de estabelecimentos e para a repressão à concorrência desleal, e dá outras providências.

O chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento, que a este acompanha, assinado pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Industria e Comércio, para a concessão de patentes de desenho ou modelo industrial, para o registo do nome comercial e do título de estabelecimentos e para a repressão à concorrência desleal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

Getúlio Vargas
Joaquim Pedro Salgado Filho

Regulamento a que se refere o Decreto N. 24.507, de 29 de Junho de 1934

TÍTULO III

Da repressão à concorrência desleal

Art. 39º. Constitue ato de concorrência desleal, sujeito às penalidades previstas neste decreto:

1º., fazer, pela imprensa, mediante distribuição de prospectos, rótulos, invólucros, ou por qualquer outro meio de divulgação, sobre a própria atividade civil, comercial ou industrial, ou sobre a de terceiros, falsas afirmações de fatos capazes de criar indevidamente uma situação vantajosa, em, detrimento dos concorrentes, ou de induzir outrem a erro;

2º., reproduzir, importar, exportar, armazenar, vender ou expôr à venda mercadorias com falsa indicação de procedência;

3º., apôr seu nome individual, comercial, ou industrial, sua razão social, ou sua marca de indústria ou de comércio, em mercadorias de outro produtor sem o consentimento deste, dando ao comprador a impressão de que a mercadoria é de sua própria produção;

4º., usar, sobre artigos ou produtos, suas embalagens, cintas, rótulos, ou em faturas, circulares ou cartazes, ou em outros meios de propaganda ou divulgação, falsas indicações de origem, empregando termos retificativos, tais como, *tipo, espécie, gênero, sistema, semelhante, idêntico* ou outros, ressaltando ou não a verdadeira procedência do produto;

5º., prestar ou divulgar, por qualquer meio, com intuito de lucro, falsas informações, capazes de acarretar prejuízos à reputação ou ao patrimônio de um concorrente;

6º., desvendar a terceiros, quando em serviço de outrem, segredos de fábrica ou de negócio, conhecidos em razão do ofício;

7º., usar recompensas industriais fictícias ou pertencentes a outrem;

8º., vender ou expôr à venda mercadorias adulteradas ou falsificadas, em vasilhames de outro fabricante, ou utilizar-se de tais vasilhames, depois de esvaziados, para negociar com produtos da mesma espécie, adulterados ou não (39).

Art. 40º. A ação criminal ou civil poderá ser intentada:

1º., nos casos em que a mercadoria fôr vendida com marca que incida nas proibições legais, pelo comprador iludido;

2º., nos casos de falsa indicação de procedência, de acordo com os arts. 8º., 9º., 10º., e 10 *bis*, da Convenção Internacional, revista em Haia, em 1925:

- a. por qualquer industrial, produtor ou comerciante lesado em seus interesses, estabelecido na cidade, localidade, região ou país falsamente indicado;
- b. por qualquer comprador iludido pela falsa indicação de procedência;

3º., quando se tratar de uso ilícito de recompensas industriais: pelo fabricante, produtor ou comerciante que exerça a indústria ou o comércio de produtos similares ou que fôr falsamente exposto à venda com a menção ilícita;

4º., nos casos dos ns. 1, 2, 3, 4, 7 e 8, do artigo anterior: pelo concorrente prejudicado ou pelo comprador iludido;

5º., nos casos dos ns. 5 e 6, do artigo anterior: pelo dono ou gerente da empresa ou negócio, sendo solidariamente responsáveis o autor do suborno e o subornado

Art. 41º. A responsabilidade por ato de concorrência desleal, promovida *ex-officio* ou pela parte lesada, será punida:

1º., com as penas de prisão celular por três a seis meses e multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis), em favor do prejudicado, da União, ou do Estado em que se verificarem os delitos, elevada ao dobro na reincidência;

2º., com a indenização por perdas e danos ao industrial, produtor, comerciante, comprador ou sindicato, associações civis e industriais e outras quaisquer pessoas prejudicadas, estimando-se as perdas e danos de acordo com a quantidade e o valor das mercadorias ilicitamente inculcadas ou fabricadas e os lucros que os autores deixarem de auferir em virtude da concorrência desleal

Art. 42º. Ao acusado cabe, de acordo com as normas gerais de direito, ação regressiva contra o autor ou autores, para haver indenização por perdas e danos.

Parágrafo único. A prescrição da ação civil ou criminal e da condenação por qualquer das infrações dos arts. 40 e 41 será de cinco anos

Art. 43º. Para o processo criminal e as diligências preliminares, previstas neste decreto, basta que o advogado apresente procuração com poderes especiais para agir criminalmente, sem determinação de autoria, e assinar termos de responsabilidade

Art. 44º. As dúvidas e omissões que se verificarem na execução deste regulamento serão resolvidas pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio

ANEXO 8 - Decreto 7.903 de 27 de agosto de 1945 (partes selecionadas)

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

INTRODUÇÃO

Disposições Preliminares

Art. 1.º Êste Código regula os direitos e obrigações concernentes à propriedade industrial, cuja proteção assegura.

Art. 2.º A proteção da propriedade industrial, em sua função econômica e jurídica, visa reconhecer e garantir os direitos daqueles que contribuem para o melhor aproveitamento e distribuição de riqueza, mantendo a lealdade de concorrência no comércio e na indústria e estimulando a iniciativa individual, o poder de criação, de organização e de invenção do indivíduo.

Parágrafo único. Estende-se essa proteção por igual, ao domínio das indústrias agrícolas e extrativas.

Art. 3.º A proteção da propriedade industrial se efetua mediante:

- a. a concessão de privilégio de patente de invenção, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais e variedades novas de plantas;
- b. a concessão de registros de marcas de indústria e de comércio, nomes comerciais, títulos de estabelecimento, insígnias comerciais ou profissionais, expressões ou sinais de propaganda e recompensas industriais;
- c. a repressão de falsas indicações de proveniência;
- d. a repressão da concorrência desleal.

Art. 4.º As garantias outorgadas por êste Código consistem no direito ao uso e exploração exclusivos do respectivo objeto e às medidas de proteção que estatui, sendo concedidas sem prejuízo dos direitos de terceiros.

Art. 5.º As disposições dêste Código são extensivas aos pedidos de privilégios e registros de marcas diretamente depositados no Brasil, e aqueles que, depositados no estrangeiro, gozem de vantagens asseguradas por tratados ou convenções.

(...)

TÍTULO II

Das marcas de indústria e de comércio, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia e expressões ou sinal de propaganda

CAPÍTULO I

Das marcas de Indústria e de Comércio

(...)

SEÇÃO V

Das indicações de proveniência

Art. 100 Entende-se por indicação de proveniência e designação de nome de cidade, localidade, região ou país, que sejam notoriamente conhecidos com o lugar de extração, produção ou fabricação das mercadorias ou produtos.

Parágrafo único. Nesse caso, o uso do nome de lugar de proveniência cabe, indistintamente, a todos os produtores ou fabricantes nele estabelecidos.

Art. 101 Ninguém tem o direito de utilizar o nome correspondente ao lugar de fabricação ou de produção para designar produto natural ou artificial, fabricado ou proveniente de lugar diverso.

Parágrafo único. Consideram-se de fantasia, e, como tais, registráveis, os nomes geográficos de lugares que não sejam notoriamente conhecidos como produtores dos artigos ou produtos a que a marca se destina.

Art. 102 Não haverá falsa indicação de proveniência:

1.º) quando o produto fôr designado pelo nome geográfico, que, tendo-se tornado comum, exprima a sua natureza ou gênero, salvo tratando-se de produtos vinícolas;

2.º) quando o nome fôr de filial, sucursal, ou representante do titular de marca estrangeira, devidamente registrada no Brasil, autorizado a usá-la, devendo nesse caso o interessado indicar, nos produtos, o seu nome, sede ou domicílio do estabelecimento principal.

Art. 103 Não poderá a indicação de procedência constituir elemento característico de marca.

ANEXO 9 - Acordo de Lisboa de 1958 (partes seleccionadas)

**Lisbon Agreement for the Protection of Appellations of Origin
and their International Registration**

Article 1 - [Establishment of a Special Union; Protection of Appellations of Origin Registered at the International Bureau]

(1) The countries to which this Agreement applies constitute a Special Union within the framework of the Union for the Protection of Industrial Property.

(2) They undertake to protect on their territories, in accordance with the terms of this Agreement, the appellations of origin of products of the other countries of the Special Union, recognized and protected as such in the country of origin and registered at the International Bureau of Intellectual Property (hereinafter designated as “the International Bureau” or “the Bureau”) referred to in the Convention establishing the World Intellectual Property Organization (hereinafter designated as “the Organization”).

Article 2 - [Definition of Notions of Appellation of Origin and Country of Origin]

(1) In this Agreement, “appellation of origin” means the geographical name of a country, region, or locality, which serves to designate a product originating therein, the quality and characteristics of which are due exclusively or essentially to the geographical environment, including natural and human factors.

(2) The country of origin is the country whose name, or the country in which is situated the region or locality whose name, constitutes the appellation of origin which has given the product its reputation.

Article 3 - [Content of Protection]

Protection shall be ensured against any usurpation or imitation, even if the true origin of the product is indicated or if the appellation is used in translated form or accompanied by terms such as “kind,” “type,” “make,” “imitation,” or the like.

Article 4 - [Protection by virtue of Other Texts]

The provisions of this Agreement shall in no way exclude the protection already granted to appellations of origin in each of the countries of the Special Union by virtue of other international instruments, such as the Paris Convention of March 20, 1883, for the Protection of Industrial Property and its subsequent revisions, and the Madrid Agreement of April 14, 1891, for the Repression of False or Deceptive Indications of Source on Goods and its subsequent revisions, or by virtue of national legislation or court decisions.

Article 5 - [International Registration; Refusal and Opposition to Refusal; Notifications; Use Tolerated for a Fixed Period]

(1) The registration of appellations of origin shall be effected at the International Bureau, at the request of the Offices of the countries of the Special Union, in the name of any natural persons or legal entities, public or private, having, according to their national legislation, a right to use such appellations.

(2) The International Bureau shall, without delay, notify the Offices of the various countries of the Special Union of such registrations, and shall publish them in a periodical.

(3) The Office of any country may declare that it cannot ensure the protection of an appellation of origin whose registration has been notified to it, but only in so far as its declaration is notified to the International Bureau, together with an indication of the grounds therefor, within a period

of one year from the receipt of the notification of registration, and provided that such declaration is not detrimental, in the country concerned, to the other forms of protection of the appellation which the owner thereof may be entitled to claim under Article 4, above.

(4) Such declaration may not be opposed by the Offices of the countries of the Union after the expiration of the period of one year provided for in the foregoing paragraph.

(5) The International Bureau shall, as soon as possible, notify the Office of the country of origin of any declaration made under the terms of paragraph (3) by the Office of another country. The interested party, when informed by his national Office of the declaration made by another country, may resort, in that other country, to all the judicial and administrative remedies open to the nationals of that country.

(6) If an appellation which has been granted protection in a given country pursuant to notification of its international registration has already been used by third parties in that country from a date prior to such notification, the competent Office of the said country shall have the right to grant to such third parties a period not exceeding two years to terminate such use, on condition that it advise the International Bureau accordingly during the three months following the expiration of the period of one year provided for in paragraph (3), above.

Article 6 - [Generic Appellations]

An appellation which has been granted protection in one of the countries of the Special Union pursuant to the procedure under Article 5 cannot, in that country, be deemed to have become generic, as long as it is protected as an appellation of origin in the country of origin.

ANEXO 10 - Lei 5.772 de 21 de dezembro de 1971 (partes selecionadas)

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Institui o novo Código da Propriedade Industrial, e dá outras providências.

Art. 1.º É instituído o novo Código da Propriedade Industrial, de acordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 2.º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial se efetua mediante:

- a) concessão de privilégios: de invenção; de modelo de utilidade; de modelo industrial; e de desenho industrial;
- b) concessão de registros: de marca de indústria e de comércio ou de serviço; e de expressão ou sinal de propaganda;
- c) repressão a falsas indicações de procedência;
- d) repressão à concorrência desleal.

TÍTULO II - DAS MARCAS DE INDÚSTRIA, DE COMÉRCIO E DE SERVIÇO E EXPRESSÕES OU SINAIS DE PROPAGANDA

CAPÍTULO I

DAS MARCAS DE INDÚSTRIA, DE COMÉRCIO E DE SERVIÇO

SEÇÃO VI

DAS INDICAÇÕES DE PROCEDÊNCIA

Art. 70. Para os efeitos deste Código, considera-se lugar de procedência o nome de localidade, cidade, região ou país, que seja notoriamente conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinada mercadoria ou produto, ressalvado o disposto no artigo 71 .

Art. 71. A utilização de nome geográfico que se houver tornado comum para designar natureza, espécie ou gênero de produto ou mercadoria a que a marca se destina não será considerada indicação de lugar de procedência.

Art. 72. Excetuada a designação de lugar de procedência, o nome de lugar só poderá servir de elemento característico de registro de marca para distinguir mercadoria ou produto procedente de lugar diverso, quando empregado como nome de fantasia.

ANEXO 11 - TRIPS - *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*
(partes seleccionadas)

Section 3:
Geographical Indications

Article 22- Protection of Geographical Indications

1. Geographical indications are, for the purposes of this Agreement, indications which identify a good as originating in the territory of a Member, or a region or locality in that territory, where a given quality, reputation or other characteristic of the good is essentially attributable to its geographical origin.

2. In respect of geographical indications, Members shall provide the legal means for interested parties to prevent:

(a) the use of any means in the designation or presentation of a good that indicates or suggests that the good in question originates in a geographical area other than the true place of origin in a manner which misleads the public as to the geographical origin of the good;

(b) any use which constitutes an act of unfair competition within the meaning of Article 10*bis* of the Paris Convention (1967).

3. A Member shall, *ex officio* if its legislation so permits or at the request of an interested party, refuse or invalidate the registration of a trademark which contains or consists of a geographical indication with respect to goods not originating in the territory indicated, if use of the indication in the trademark for such goods in that Member is of such a nature as to mislead the public as to the true place of origin.

4. The protection under paragraphs 1, 2 and 3 shall be applicable against a geographical indication which, although literally true as to the territory, region or locality in which the goods originate, falsely represents to the public that the goods originate in another territory.

Article 23- Additional Protection for Geographical Indications for Wines and Spirits

1. Each Member shall provide the legal means for interested parties to prevent use of a geographical indication identifying wines for wines not originating in the place indicated by the geographical indication in question or identifying spirits for spirits not originating in the place indicated by the geographical indication in question, even where the true origin of the goods is indicated or the geographical indication is used in translation or accompanied by expressions such as “kind”, “type”, “style”, “imitation” or the like.

2. The registration of a trademark for wines which contains or consists of a geographical indication identifying wines or for spirits which contains or consists of a geographical indication identifying spirits shall be refused or invalidated, *ex officio* if a Member’s legislation so permits or at the request of an interested party, with respect to such wines or spirits not having this origin.

3. In the case of homonymous geographical indications for wines, protection shall be accorded to each indication, subject to the provisions of paragraph 4 of Article 22. Each Member shall determine the practical conditions under which the homonymous indications in question will be differentiated from each other, taking into account the need to ensure equitable treatment of the producers concerned and that consumers are not misled.

4. In order to facilitate the protection of geographical indications for wines, negotiations shall be undertaken in the Council for TRIPS concerning the establishment of a multilateral system of notification and registration of geographical indications for wines eligible for protection in those Members participating in the system.

Article 24 - International Negotiations; Exceptions

1. Members agree to enter into negotiations aimed at increasing the protection of individual geographical indications under Article 23. The provisions of paragraphs 4 through 8 below shall not be used by a Member to refuse to conduct negotiations or to conclude bilateral or multilateral agreements. In the context of such negotiations, Members shall be willing to consider the continued applicability of these provisions to individual geographical indications whose use was the subject of such negotiations.

2. The Council for TRIPS shall keep under review the application of the provisions of this Section; the first such review shall take place within two years of the entry into force of the WTO Agreement. Any matter affecting the compliance with the obligations under these provisions may be drawn to the attention of the Council, which, at the request of a Member, shall consult with any Member or Members in respect of such matter in respect of which it has not been possible to find a satisfactory solution through bilateral or plurilateral consultations between the Members concerned. The Council shall take such action as may be agreed to facilitate the operation and further the objectives of this Section.

3. In implementing this Section, a Member shall not diminish the protection of geographical indications that existed in that Member immediately prior to the date of entry into force of the WTO Agreement.

4. Nothing in this Section shall require a Member to prevent continued and similar use of a particular geographical indication of another Member identifying wines or spirits in connection with goods or services by any of its nationals or domiciliaries who have used that geographical indication in a continuous manner with regard to the same or related goods or services in the territory of that Member either (a) for at least 10 years preceding 15 April 1994 or (b) in good faith preceding that date.

5. Where a trademark has been applied for or registered in good faith, or where rights to a trademark have been acquired through use in good faith either:

(a) before the date of application of these provisions in that Member as defined in Part VI; or

(b) before the geographical indication is protected in its country of origin; measures adopted to implement this Section shall not prejudice eligibility for or the validity of the registration of a trademark, or the right to use a trademark, on the basis that such a trademark is identical with, or similar to, a geographical indication.

6. Nothing in this Section shall require a Member to apply its provisions in respect of a geographical indication of any other Member with respect to goods or services for which the relevant indication is identical with the term customary in common language as the common name for such goods or services in the territory of that Member. Nothing in this Section shall require a Member to apply its provisions in respect of a geographical indication of any other Member with respect to products of the vine for which the relevant indication is identical with the customary name of a grape variety existing in the territory of that Member as of the date of entry into force of the WTO Agreement.

7. A Member may provide that any request made under this Section in connection with the use or registration of a trademark must be presented within five years after the adverse use of the protected indication has become generally known in that Member or after the date of registration of the trademark in that Member provided that the trademark has been published by that date, if such date is earlier than the date on which the adverse use became generally known in that Member, provided that the geographical indication is not used or registered in bad faith.

8. The provisions of this Section shall in no way prejudice the right of any person to use, in the course of trade, that person's name or the name of that person's predecessor in business, except where such name is used in such a manner as to mislead the public.

9. There shall be no obligation under this Agreement to protect geographical indications which are not or cease to be protected in their country of origin, or which have fallen into disuse in that country.

ANEXO 12 - Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 (partes selecionadas)

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;

II - concessão de registro de desenho industrial;

III - concessão de registro de marca;

IV - repressão às falsas indicações geográficas; e

V - repressão à concorrência desleal

TÍTULO IV - DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Art. 176. Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Art. 179. A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica.

Art. 180. Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica.

Art. 181. O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.

Art. 182. O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

Parágrafo único. O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas.

TÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CAPÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DEMAIS INDICAÇÕES

Art. 192. Fabricar, importar, exportar, vender, expor ou oferecer à venda ou ter em estoque produto que apresente falsa indicação geográfica. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 193. Usar, em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, termos retificativos, tais como "tipo", "espécie", "gênero", "sistema", "semelhante", "sucedâneo", "idêntico", ou equivalente, não ressaltando a verdadeira procedência do produto. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Art. 194. Usar marca, nome comercial, título de estabelecimento, insígnia, expressão ou sinal de propaganda ou qualquer outra forma que indique procedência que não a verdadeira, ou vender ou expor à venda produto com esses sinais. Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.